

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

Caleu Nunes

NOTÍCIAS DE UM PROCESSO:

o julgamento do ex-presidente Lula nos portais do TRF4
e da Folha de S. Paulo

Porto Alegre

2019

Caleu Nunes

NOTÍCIAS DE UM PROCESSO:

o julgamento do ex-presidente Lula nos portais do TRF4
e da Folha de S. Paulo

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Jornalismo da
Universidade Federal do Rio Grande do
Sul como requisito à obtenção do grau de
bacharel em Jornalismo

Orientador: Prof. Dr. Basílio Alberto Sartor

Porto Alegre

2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Reitor: Prof. Dr. Rui Vicente Oppermann

Vice-reitora: Prof^a. Dr^a. Jane Fraga Tutikian

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

Diretora: Prof^a.Dr^a. Karla Maria Müller

Vice-diretora: Prof^a. Dr^a. Ilza Maria Tourinho Girardi

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Chefe: Prof^a. Dr^a. Enó Dagô Liedke

Chefe substituto: Prof. Dr. Marcelo Ruschel Träsel

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE JORNALISMO

Coordenadora: Prof^a. Dr^a. Thais Furtado

Coordenador substituto: Prof. Dr. Basílio Sartor

CIP - Catalogação na Publicação

Nunes, Caleu
Notícias de um processo: o julgamento do
ex-presidente Lula nos portais do TRF4 e da Folha de
São Paulo / Caleu Nunes. -- 2019.
118 f.
Orientador: Basílio Sartor.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade
de Biblioteconomia e Comunicação, Curso de Jornalismo,
Porto Alegre, BR-RS, 2019.

1. Jornalismo. 2. Assessoria de imprensa. 3. Fonte.
4. Operação Lava Jato. 5. Lula. I. Sartor, Basílio,
orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação
Rua Ramiro Barcelos, 2705, Bairro Santana, Porto Alegre, RS
CEP: 90035-007
Telefone: (51) 3316-5067
E-mail: fabico@ufrgs.br

Caleu Nunes

NOTÍCIAS DE UM PROCESSO:

o julgamento do ex-presidente Lula nos portais do TRF4
e da Folha de S. Paulo

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Jornalismo da
Universidade Federal do Rio Grande do
Sul como requisito à obtenção do grau de
bacharel em Jornalismo.

Examinada em: Porto Alegre, ____ de _____ de 2019

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Basílio Sartor – Orientador
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof.^a Dr.^a Thais Furtado - Examinadora
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof.^a Dr.^a Virgínia Fonseca
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha avó paterna e mãe de criação, Elodina Medeiros Nunes, que não teve a oportunidade de ver o filho terminar a graduação, mas que esteve junto comigo em cada momento desta trajetória. Mãe, sem palavras, a senhora é uma rainha.

AGRADECIMENTOS

Em um momento no qual o conhecimento científico enfrenta tantos ataques por parte de setores conservadores da sociedade, poder ostentar um diploma da melhor universidade federal do Brasil, mais do que um privilégio, representa uma grande responsabilidade.

Portanto, antes de agradecer àqueles que me ajudaram e me deram suporte nesta incrível jornada, gostaria de reafirmar o meu compromisso de sempre defender as liberdades de ensino e de pesquisa acadêmica, bem como o livre exercício do jornalismo e do direito de expressão.

Apesar de o nome estampado na capa desta monografia ser apenas um, posso afirmar categoricamente que ela não teria se concretizado sem o apoio de algumas pessoas e instituições.

Meus sinceros agradecimentos ao pré-vestibular Resgate Popular e a todos os seus professores: vocês proporcionaram que eu pudesse enfrentar a prova da UFRGS e ser aprovado.

Aos professores do curso de Jornalismo, sobretudo o meu orientador Basílio Sartor, que teve uma enorme paciência comigo: a dedicação e o compromisso de pessoas como vocês com o conhecimento é o que põe um pouco de equilíbrio neste mundo doente.

Ao cara que sempre me falou: “estuda se tu quiser ser alguma coisa na vida”. Pai, tu não tem noção o quanto o teu incentivo me deu confiança para chegar até aqui.

A minha linda e maravilhosa namorada Mariana: obrigado por estar ao meu lado em todos os momentos.

Aos servidores e funcionários terceirizados da UFRGS, principalmente os que trabalham nos RUs: o papel de vocês é fundamental para o dia a dia de diversos alunos. Certamente, muitas pessoas não teriam a oportunidade de concluir a graduação sem este suporte prestado.

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul: obrigado por me proporcionar conhecimento de qualidade. Tenho orgulho de dizer que estudei na melhor universidade federal do Brasil.

RESUMO

O objetivo desta monografia é analisar como o processo penal que culminou com a condenação do ex-presidente Lula foi noticiado pelo site institucional do TRF4 (responsável pelo julgamento de Lula em segunda instância) e pelo portal de notícias do jornal Folha de S. Paulo, discutindo similaridades e/ou diferenças na tematização deste acontecimento por uma assessoria de imprensa e por uma empresa do jornalismo de referência.

O corpus de pesquisa é constituído por 18 publicações, nove veiculadas no site da Folha de S. Paulo e nove divulgadas no portal institucional do TRF4. As notícias abrangem desde a fase anterior ao julgamento em segunda instância, até a fase de cumprimento de sentença, após a confirmação da condenação pelo Tribunal, época em que o ex-presidente Lula já se encontrava preso na sede da Polícia Federal de Curitiba.

O estudo discorre sobre os conceitos de jornalismo e notícia, levando como fundamentação a teoria do *agenda-setting* e a hipótese do *newsmaking*, discute sobre a importância das fontes para a construção do produto jornalístico e traz as principais características conceituais a respeito da atividade de assessoria de imprensa. Serão narrados os acontecimentos que serviram de base para a materialização deste trabalho: a Operação Lava Jato, o caminho percorrido pelas investigações até chegar ao nome do ex-presidente Lula, a condenação do líder petista pela 13ª Vara Federal de Curitiba e a posterior confirmação da sentença pela 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). Também serão apresentados os motivos pelos quais o caso é considerado um escândalo midiático.

A metodologia utilizada na pesquisa foi a Análise de Conteúdo. Analisando as 18 notícias com base nos conceitos discutidos ao longo do trabalho e comparando ambas as modalidades de jornalismo, foi possível perceber que o veículo de referência, apesar de explorar outras nuances e possuir mais liberdade para contextualizar os acontecimentos no panorama sócio-político, possui a tendência de se apropriar de muitos discursos institucionais, o que corrobora a ideia de que os veículos de comunicação são dependentes das fontes autorizadas.

Palavras-chave: Jornalismo. Assessoria de imprensa. Fonte. Análise de conteúdo. Operação Lava Jato. Lula.

ABSTRACT

The purpose of this monograph is to analyze how the criminal process that culminated in the conviction of former Brazilian President Luiz Inacio Lula da Silva (Lula) was reported by the Federal Regional Court of the 4th Region (TRF4) institutional website (responsible for Lula's trial by the state court) and by Folha de S. Paulo newspaper. It discusses similarities and/or differences in the theme approach of this event by a press office and a journalism company that is a reference in Brazil.

The research corpus consists of 18 publications, nine published on the Folha de S. Paulo website and nine published on the TRF4 institutional portal. The news range from moments before the trial by the state court to the fulfillment of the verdict given by the judge, time at which former President Lula was already arrested at the headquarters of the Curitiba Federal Police.

This study discusses the concepts of journalism and news, based on the agenda-setting theory and the newsmaking hypothesis. It also discusses the importance of sources for the construction of the journalistic product and brings the main conceptual characteristics regarding the press office activity. The events that served as basis for the substantiation of this work are here narrated: Operation carwash, the path taken by the investigations until reaching the name of former President Lula, the condemnation of the working party leader by the 13th Federal Court of Curitiba and the subsequent confirmation of the verdict by the 8th Panel of the TRF4. It will also introduce the reasons why the case is considered a media scandal.

The methodology used in the research was Content-Analysis proposed by Bardin. By analyzing the 18 published news based on the concepts discussed throughout this work and by comparing both types of journalism, it was possible to realize that the reference vehicle, despite exploring other nuances and having more freedom to contextualize events in the socio-political landscape, has the tendency to appropriate many institutional discourses, which corroborates the idea that communication vehicles are dependent on authorized sources.

Key-words: Journalism. Press office. Source. Content analysis. Operation Car Wash. Lula.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Faixa etária dos leitores da Folha.....	44
Gráfico 2 - Fontes na Folha de S. Paulo	51
Gráfico 3 - Fontes no TRF4.....	52
Gráfico 4 - Magistrados enquanto personagens.....	57
Gráfico 5 - Exploração dos temas PT e eleições na Folha: ocorrência de palavras associadas	63
Gráfico 6 - Assunto “prisão”: ocorrência dos termos relacionados	64

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 JORNALISMO	16
2.1 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DAS NOTÍCIAS	16
2.2 OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DEBATE PÚBLICO: TEORIA DO AGENDAMENTO	19
2.3 FONTES.....	23
2.4 ASSESSORIA DE IMPRENSA.....	27
2.4.1 Assessoria de imprensa: apanhado histórico	29
2.4.2 A notícia em nas assessorias de imprensa	31
3 OS ACONTECIMENTOS E OS VEÍCULOS	34
3.1 OPERAÇÃO LAVA JATO.....	34
3.1.1 Corrupção Na Petrobras.....	35
3.1.2 Operação Lava Jato chega ao nome do ex-presidente Lula	35
3.1.3 Processo do “Triplex”	37
3.1.4 Denúncias de perseguição	38
3.2 OPERAÇÃO LAVA JATO: ESCÂNDALO MIDIÁTICO	40
4 AS DUAS FACES DE UM ACONTECIMENTO	43
4.1 O TRF4 E A FOLHA DE S. PAULO	43
4.2 METODOLOGIA.....	45
4.2.1 Pré-análise e seleção do corpus de pesquisa	47
4.3 ANÁLISE DO MATERIAL	49
4.3.1 Fontes	50
4.3.2 Personagens	55
4.3.3 Tematização.....	60
4.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE A ANÁLISE	65
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
REFERÊNCIAS	72
ANEXO A	74
ANEXO B	75
ANEXO C	77
ANEXO D	80
ANEXO E	84
ANEXO F	86
ANEXO G	90
ANEXO H	91

ANEXO I	94
ANEXO J	95
ANEXO K.....	100
ANEXO L	101
ANEXO M	104
ANEXO N.....	105
ANEXO O.....	108
ANEXO P	109
ANEXO Q.....	114
ANEXO R.....	115

1 INTRODUÇÃO

O ano de 2018 foi marcado por diversos acontecimentos que acabaram demonstrando-se decisivos para a história recente do Brasil. No dia 28 de outubro, o então deputado federal do Partido Social Liberal (PSL) pelo estado do Rio de Janeiro Jair Messias Bolsonaro foi eleito presidente da República com 57,8 milhões de votos, vencendo o pleito em segundo turno após derrotar o seu adversário, Fernando Haddad, do Partido dos Trabalhadores (PT), que recebeu 47 milhões de votos. O resultado – previsto por praticamente todas as pesquisas de intenção de votos e confirmado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) às 19 horas, horário de Brasília –, no entanto, começou a ser delineado nove meses antes, com a inelegibilidade do ex-presidente e novamente pré-candidato ao cargo, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), que foi retirado da disputa após ter sua condenação pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro no processo que apurava a compra e reforma do triplex do Guarujá, litoral de São Paulo, confirmada pela Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

Apesar de responder a uma ação penal, o petista obteve 37% das intenções de voto na única pesquisa eleitoral realizada pelo Instituto DataFolha no mês de sua condenação. O segundo lugar, deputado federal Bolsonaro, apareceu na consulta com 16% das intenções de votos, segundo lugar entre os pré-candidatos¹.

A condenação de Lula – como não poderia deixar de ser a condenação de um ex-presidente – foi um acontecimento que gerou muita repercussão. O desenrolar dos fatos foi exaustivamente noticiado não apenas em âmbito nacional, mas também em outros países. As narrativas a respeito do caso foram (e ainda são) acirradamente disputadas por veículos de comunicação dos mais variados matizes ideológicos. Para alguns, a ação penal foi justa e serviu para trazer à tona algo que os simpatizantes do líder petista se recusariam a aceitar: sua participação em esquemas escusos que causaram prejuízos bilionários para os cofres públicos brasileiros, sobretudo para a Petrobrás. Para outros, no entanto, tratou-se de um processo arbitrário levado adiante por adversários políticos cujos objetivos seriam de enfraquecer a imagem de uma das maiores lideranças da esquerda brasileira e, conseqüentemente, as causas as quais ela representa. As acusações de

¹ DATAFOLHA. **Intenção de voto para presidente**. 31 jan. 2018. Disponível em: <http://datafolha.folha.uol.com.br/eleicoes/2018/01/1954686-lula-lidera-intencao-de-voto-sem-petista-bolsonaro-assume-lideranca.shtml>. Acesso em: 15 set. 2019.

parcialidade por parte do Poder Judiciário tornaram-se mais fortes após o juiz federal Sérgio Moro, responsável pela ação, ser nomeado ministro da Justiça e Segurança Pública pelo então presidente Bolsonaro, adversário de Lula e vencedor da eleição da qual o petista foi retirado em virtude da condenação e, sobretudo, após o site de notícias Intercept divulgar uma série de diálogos nos quais, contrariando a legislação processual penal, Moro orienta o procurador federal Deltan Dallagnol, representante do Ministério Público Federal (MPF) na ação contra ex-presidente, a atuar na ação. O caso ficaria reconhecido como “Vaza-Jato”.

O objetivo deste Trabalho de Conclusão de Curso não é discorrer sobre a legalidade do processo judicial ao qual foi submetido o ex-presidente Lula, tampouco fazer qualquer tipo de análise a respeito do que ele ou os seus adversários representam para o país. Seria preciso entrar em outros campos do conhecimento para propor este tipo de debate em um trabalho desta natureza. Além disso, a formação na área da comunicação não nos fornece os atributos necessários para que possamos estabelecer discussões jurídicas, algo que é pertinente ao Direito – ainda que o façamos no dia a dia enquanto cidadãos.

A intenção desta monografia é analisar como o processo penal que culminou com a condenação do ex-presidente Lula foi noticiado pelo site institucional do TRF4 (responsável pelo julgamento de Lula em segunda instância) e pelo portal de notícias do jornal Folha de S. Paulo, discutindo similaridades e/ou diferenças na tematização deste acontecimento por uma assessoria de imprensa e por uma empresa do jornalismo de referência.

A escolha do site institucional do TRF4 como objeto de estudo foi uma opção pessoal do autor, que estagiou por dois anos na Assessoria de Comunicação Social (ACS) da instituição, no período de março de 2015 a março de 2017, e pôde observar de perto as rotinas de trabalho e as particularidades desta modalidade de jornalismo que, apesar de ainda pouco discutida na graduação, é responsável por empregar diversos profissionais. O site de notícias da Folha de S. Paulo foi escolhido por tratar-se do portal digital do jornal brasileiro de maior circulação diária, segundo o Instituto Verificador de Mídia².

² FOLHA DE SÃO PAULO. **Com crescimento digital, Folha lidera circulação total entre jornais brasileiros**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/04/com-crescimento-digital-folha-lidera-circulacao-total-entre-jornais-brasileiros.shtml>. Acesso em: 5 de set. 2019.

Fazer uma verificação completa em cima de todas as notícias relacionadas ao acontecimento seria uma tarefa extremamente difícil, tendo em vista a grande quantidade de material produzido sobre o caso pelos dois veículos citados. Portanto, para que o trabalho se torne executável, serão submetidas à verificação apenas as matérias sobre acontecimentos que tenham sido noticiados concomitantemente nos dois veículos. A aplicação deste filtro nos fez chegar a um total de 18 matérias, nove veiculadas no site da Folha de S. Paulo e nove divulgadas no portal institucional do TRF4. As notícias abrangem desde a fase imediatamente anterior ao julgamento em segunda instância, até a fase de cumprimento de sentença, após a confirmação da condenação pelo Tribunal, época em que o ex-presidente Lula já se encontrava preso na sede da Polícia Federal de Curitiba.

Para que seja possível estabelecer a análise pretendida, ao longo deste trabalho, iremos refletir sobre as diferenças entre a assessoria de imprensa e o jornalismo tradicional, discutiremos o papel das fontes na produção das notícias e examinaremos os motivos pelos quais a Operação Lava Jato é considerada um escândalo midiático.

Após este capítulo introdutório, o autor irá apresentar os conceitos de “jornalismo” e “notícia”, tendo como base teórica o *agenda-setting* e a teoria do *newsmaking*. O conceito de agendamento se fez pertinente nesta monografia pelo fato de o objeto de estudo tratar-se de um caso efusivamente divulgado pela imprensa brasileira e, conseqüentemente, muito debatido pela sociedade. Dentre os 155 réus condenados até março de 2019 no âmbito da Lava Jato³, é provável que nenhum acusado tenha sido mais relacionado à Operação do que o ex-presidente Lula. A título de informação, o site do jornal Folha de S. Paulo gera 7.098 resultados para a palavra chave “Lava Jato” ao se estabelecer como limites temporais a data na qual a acusação contra o ex-presidente foi aceita pela 13ª Vara Federal de Curitiba (20 de setembro de 2016) e a data seguinte à confirmação de sua condenação pelo TRF4 (25 de janeiro de 2018)⁴. Ao associar-se os termos “Lula” e “Lava Jato” no campo de pesquisa, chega-se a 2.240 resultados. Ou seja, quase um terço (31,5%) das notícias, artigos e editoriais publicadas pela Folha de S. Paulo sobre a Lava Jato no período citado vinculam, de alguma forma, a Operação ao nome do ex-presidente

³ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Lava Jato chega aos cinco anos em momento decisivo.** Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/lava-jato-chega-aos-5-anos-em-momento-decisivo>. Acesso em: 5 set 2019.

⁴ Disponível em: <https://search.folha.uol.com.br/>

Lula. No site institucional do TRF4, a proporção não é muito diferente. No período citado, a ACS publicou 124 notícias sobre a Operação no site da instituição. Em 35 dessas matérias (28,2%), o nome do ex-presidente Lula foi citado. Os números obtidos não foram alvo de nenhuma análise mais aprofundada. Apesar disso, nos permitem observar que a participação de Lula nos crimes narrados pela Operação Lava Jato tornou-se pauta de debate público, uma vez que foi amplamente divulgada pela Folha de S. Paulo e, guardadas as devidas proporções, pelo portal institucional do TRF4.

Ainda neste segundo capítulo, o autor também irá refletir a respeito da importância das fontes na elaboração das notícias. Essa reflexão torna-se uma necessidade, tendo em vista que o TRF4 fornece informações para diversos veículos de comunicação e, portanto, pode ser considerado um pólo determinante para a produção de matérias jornalísticas relacionadas à instituição. Na sequência, será estabelecida uma discussão a respeito das particularidades da atividade de assessoria de imprensa no comparativo com o jornalismo institucional, e será debatida a forma como ela contribui para a construção da realidade. Em relação a este ponto específico, cabe destacar que, ao estabelecer um setor estruturado de comunicação e manter um portal próprio para a divulgação de notícias, além de julgar os processos pelos quais é competente, a instituição passa a disputar ativamente as narrativas sobre as suas decisões, promovendo seus atos e interferindo na repercussão causada por eles.

Ao longo do capítulo 3, serão narrados os acontecimentos que serviram de base para a materialização deste trabalho: a Lava Jato, o caminho percorrido pela operação até chegar ao nome do ex-presidente Lula, a condenação do líder petista pela 13ª Vara Federal de Curitiba e a posterior confirmação da sentença pela 8ª Turma do TRF4. Também será discutido o porquê de a Operação poder ser considerada um escândalo midiático. Posteriormente, no capítulo 4, será feita uma breve apresentação do jornal Folha de S. Paulo e da Assessoria de Comunicação do TRF4. Logo após, o autor irá discorrer a respeito da metodologia utilizada no trabalho. Ainda neste capítulo, será realizada a análise das matérias selecionadas como objetos de estudo.

No último capítulo, serão feitas as considerações finais a respeito do trabalho, na qual os principais aspectos a respeito da fundamentação teórica e da pesquisa realizada serão retomados de forma sintética.

2 JORNALISMO

Jornalismo é a instituição social responsável por informar o público a respeito dos acontecimentos que estão ocorrendo no mundo. Ao selecionar alguns dos fatos sobre os quais irá elaborar suas narrativas e descartar outros, o jornalismo estabelece quais ocorrências são mais relevantes para a sociedade. Por este motivo, é possível afirmar que as notícias fornecidas pelos veículos de comunicação ajudam a construir a realidade social ao mesmo tempo em que pautam o debate público.

Para que possamos entender melhor essas afirmativas – fundamentais para a análise dos objetos de estudo deste trabalho –, neste capítulo, iremos apresentar a hipótese do *newsmaking*, que conceitua as notícias como uma construção social influenciada por fatores pessoais, organizacionais, culturais e histórico, e discorre sobre o poder que as notícias possuem para criar o acontecimento, e não apenas o inverso. Também iremos desenvolver alguns conceitos sobre a Teoria do Agendamento, que explica como os mecanismos de comunicação influenciam o público a dar mais importância para determinados assuntos e menos para outros.

Na sequência, iremos falar sobre a importância das fontes para a construção das notícias e discutiremos sobre as particularidades da atividade de assessoria de comunicação quando comparada ao jornalismo tradicional pertinente aos veículos de comunicação. Debater sobre estes conceitos irá nos ajudar a compreender a atuação da Assessoria de Comunicação Social do TRF4, que além de fornecer matérias diretamente ao público por meio de seu site institucional, também pauta o debate público ao atuar como fonte de informações para diversos veículos de comunicação, entre eles a Folha de S. Paulo.

2.1 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DAS NOTÍCIAS

Uma das primeiras propostas a abordar a forma como o produto jornalístico é construído, ainda no século XIX, foi a Teoria do Espelho. A hipótese parte da premissa de que “as notícias são como são porque a realidade assim as determina” (TRAQUINA, 2005, p. 146). Ao repórter, caberia a função de relatar os acontecimentos de forma cautelosa e com prudência, para não correr o risco de emitir qualquer tipo de opinião pessoal. Esta completa isenção só seria possível a partir do respeito às normas profissionais, numa concepção que muito lembra o

conceito weberiano de burocracia. Apesar de ultrapassada, a Teoria do Espelho ainda é fortemente aceita pela ideologia profissional dos jornalistas.

Muitas décadas depois, mais precisamente no ano de 1950, é divulgado nos Estados Unidos o resultado de um estudo desenvolvido por David Manning White, que deu origem à Teoria do *Gatekeeper*. O conceito traz à tona uma abordagem microsociológica focada no indivíduo para explicar como funciona o processo de seleção das notícias que são divulgadas pelos veículos de comunicação. A teoria descreve o procedimento de escolha das notícias que irão estampar a edição de um jornal como um processo arbitrário, altamente subjetivo e baseado exclusivamente no conjunto de experiências, atitudes e expectativas pessoais do editor-chefe responsável pela publicação (WOLF, 2006).

Ao longo da segunda metade do século XX, diversos outros estudos foram desenvolvidos no campo das ciências sociais aplicadas para explicar como o jornalismo se constitui no interior das redações e perante a sociedade. Um dos conceitos que surgiram como contraponto ao *Gatekeeper*, ainda na década de 1950, foi a Teoria Organizacional, que, como o próprio nome sugere, aponta que o ambiente interno da empresa exerceria mais influência no trabalho do jornalista do que suas crenças ou valores pessoais, e que as notícias seriam da forma como são por determinação da própria organização, que para compelir o jornalista a atuar de determinadas formas, faria uso de lógicas sutis e muitas vezes imperceptíveis de concessão de recompensas ou punições (TRAQUINA, 2005).

Atualmente, um dos paradigmas sobre o processo de formação das notícias mais aceito pela comunidade acadêmica é a hipótese do *newsmaking* que, assim como a Teoria do Agendamento, estuda os efeitos dos veículos de comunicação sobre a sociedade e a forma como eles contribuem para a construção social da realidade (TUCHMAN, 1993). No entanto, enquanto o *agenda setting* estuda a forma como a sociedade é pautada pela agenda dos *media*, o *newsmaking* tenta “descrever as práticas comunicativas que geram as formas textuais recebidas pelos destinatários” (PEREIRA JÚNIOR, 2002, p. 77). Traquina (2004) também alerta-nos para o poder que as notícias têm de criar o acontecimento público e não apenas o inverso. No entanto, segundo o autor, afirmar que toda a notícia é uma construção social não significa rebaixá-la, tampouco acusá-la de ser inverossímil.

Gaye Tuchman (1993) classifica o produto jornalístico como o fruto de uma construção social, submetido a uma lógica industrial e praticado sob a influência de

fatores pessoais, organizacionais, sociais, culturais e históricos. O conceito, proposto pela socióloga norte-americana, procura descrever de que forma e até que ponto a cultura profissional dos jornalistas e, principalmente, as organizações do trabalho e dos processos produtivos interferem nos procedimentos de elaboração das notícias.

Segundo Wolf (2006, p. 189), o objetivo de todo veículo de comunicação é levar ao conhecimento do público os relatos sobre os principais acontecimentos do mundo. No entanto, esse processo aparentemente simples de informar é, na verdade, algo altamente complexo. Um dos fatores que motivam esta visão é o fato de que, muitas vezes, as notícias acabam demonstrando-se únicas, fruto de uma conjunção específica de forças sociais, econômicas, políticas e psicológicas. No entanto, os meios de comunicação, por não poderem trabalhar em cima de fenômenos particulares, acabam reduzindo-as a um conjunto de classificações genéricas, “assim como os hospitais reduzem cada doente a um conjunto de sintomas e de doenças”.

Apesar de não ser o único escândalo político de grandes proporções ocorrido no Brasil pós-Ditadura Militar, a Lava Jato pode ser considerada um evento singular, uma vez que foi o primeiro caso em que um ex-chefe de Estado é levado para o banco dos réus perante a Justiça Comum⁵. Ao contrário de algumas décadas atrás, as notícias oferecidas pelos grandes veículos de comunicação não detêm mais o monopólio sobre a construção da realidade cotidiana. Ainda assim, elas podem ser consideradas o principal recurso que a sociedade possui para construir sua compreensão a respeito do que acontece diariamente no mundo. Partindo dessa premissa, pode-se afirmar que a forma como o desenrolar da Lava Jato e do processo contra o ex-presidente Lula foram narrados pelos veículos de comunicação passa a constituir (ou pelo menos tangenciar) a própria realidade a respeito desses acontecimentos. Ou seja, a compreensão sobre o caso caminha pelas diversas narrativas oferecidas em forma de notícia.

Tuchman (1993) afirma também que o mundo cotidiano é constituído por uma infinidade de ocorrências. Rodrigues (1993) destaca que um episódio só adquire

⁵ Os ex-presidentes Fernando Collor de Mello e Dilma Rousseff também foram julgados e condenados, porém, como os crimes de ambos foram cometidos enquanto ocupavam a presidência e em razão do cargo, seus processos foram avaliados pelo Senado Federal. Outros presidentes também foram alvo de condenação ao longo da história, porém, todos os casos são considerados processos políticos.

status de acontecimento pertinente do ponto de vista jornalístico em função da sua imprevisibilidade: quanto maior for o grau de ruptura com a ordem social, maior será a relevância da notícia. Um processo criminal envolvendo um ex-chefe de Estado pode ser considerado um acontecimento extraordinário da perspectiva jornalística. No caso do processo do ex-presidente Lula, o interesse midiático foi potencializado pelo fato de ele ser uma figura que possui forte apelo popular e que estava cotada para vencer uma nova eleição presidencial.

Para que se torne possível impor uma ordem no espaço, os veículos de comunicação utilizam três estratégias: a primeira delas é a territorialidade geográfica: os veículos dividem o mundo em áreas de responsabilidade e designam repórteres para cuidar de cada uma delas; a segunda é a especialização organizacional, que consiste em colocar equipes de profissionais em organizações responsáveis por decisões importantes do ponto de vista jornalístico; a terceira trata-se da especialização em razão dos temas abordados – esporte, política, cultura, economia (TUCHMAN, 1993).

De acordo com Wolf (2006), são essas convenções, criadas em virtude das limitações da própria organização do trabalho, que acabam estabelecendo o que é notícia e legitimando o seu processo produtivo. Desta forma, portanto, são criados os critérios de relevância que “definem a noticiabilidade de cada acontecimento. Ou seja, a sua capacidade para ser transformado em notícia” (PEREIRA JÚNIOR, 2002, 81).

O conjunto de fatores que determina a noticiabilidade de um fato está diretamente relacionado com a padronização das práticas produtivas. No entanto, ao mesmo tempo em que possibilitam a existência de um jornalismo diário, esses procedimentos, por serem rígidos, acabam dificultando o aprofundamento de muitos aspectos importantes relacionados aos acontecimentos noticiados. Portanto, pode-se afirmar que a noticiabilidade é, também, um elemento de distorção involuntária da cobertura empreendida pelos veículos de comunicação (PEREIRA JÚNIOR, 2002).

2.2 OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DEBATE PÚBLICO: TEORIA DO AGENDAMENTO

O primeiro paradigma a avaliar os efeitos que os meios de comunicação produzem sobre a sociedade foi a Teoria Hipodérmica, que surgiu no contexto da

Primeira Guerra Mundial (1914 - 1918). O conceito trabalha com a concepção de uma 'sociedade de massa', caracterizada pelo isolamento dos indivíduos e pelo enfraquecimento de laços tradicionais, como a família e a comunidade, e estabelece que as mensagens midiáticas causariam efeitos idênticos e previsíveis em todas as pessoas a elas submetidas (TRAQUINA, 2000).

Pouco mais de duas décadas depois, a perspectiva hipodérmica começou a ser questionada, após alguns estudos apontarem que as mensagens midiáticas teriam causado um impacto limitado na campanha presidencial ocorrida nos Estados Unidos em 1940. Segundo a "teoria dos efeitos limitados", os meios de comunicação serviriam muito mais para reforçar ideias pré-existentes do que para ocasionar mudanças na opinião do público. As pessoas consumiriam as mensagens seletivamente e rejeitariam toda e qualquer informação que entrasse em confronto com as normas por elas aceitas (LAZARFELD apud TRAQUINA, 2000).

A Teoria do Agendamento surgiu em 1972, com a publicação de um estudo desenvolvido por Maxwell McCombs e Donald Shaw (2000). O paradigma pode ser considerado como uma espécie de retorno à problemática dos "efeitos". No entanto, neste momento, o objetivo não era analisar as mudanças de atitudes e de opiniões, mas sim examinar qual o papel dos *media* na construção de determinadas cognições por parte do público (TRAQUINA, 2000).

A compreensão a respeito de um possível alinhamento cognitivo entre o público e os meios de comunicação já era considerado de extrema importância muito antes da publicação dos primeiros estudos empreendidos por McCombs e Shaw, uma vez que os veículos de massa eram admitidos como a única fonte de informação que uma considerável parcela da população possuía para saber sobre política. Com base naquilo que era afirmado pela imprensa, muitas pessoas acabavam (e ainda acabam) decidindo em quem votar e, conseqüentemente, interferindo nos rumos da sociedade (MCCOMBS; SHAW, 2000).

Décadas antes da divulgação de *The Agenda-Setting function of the mass media*, em 1972, os pesquisadores da área da comunicação já trabalhavam com a ideia de uma correlação entre a agenda dos *media* e a percepção das pessoas a respeito dos fatos. A temática já havia sido colocada em discussão pelo jornalista Walter Lippmann (2008), em seu livro *Opinião Pública*, publicado originalmente em 1922. Na obra, ele defende que os veículos de comunicação são o principal elo entre os acontecimentos do mundo e as imagens mentais formadas pelas pessoas

sobre esta suposta realidade. Segundo o autor, o público tende a enxergar as mensagens dos meios midiáticos como se elas fossem a própria realidade. Ele chama a atenção para o fato de que o decorrer do tempo, muitas vezes, possibilita enxergar as instâncias 'realidade e notícia' como "duas coisas bastante contraditórias" (LIPPMANN, 2008, p.22).

O paradigma do agendamento evoluiu com o decorrer dos anos e dos estudos. Mais de quatro décadas após a divulgação da obra de Lippmann, foi o professor Bernard Cecil Cohen (1963) que avançou o conceito ao apontar que os meios de comunicação não têm a capacidade de dizer para as pessoas como pensar, mas são extremamente eficazes ao informá-las sobre o que pensar (COHEN apud MCCOMBS; SHAW, 2000).

A grande contribuição oferecida por McCombs e Shaw talvez tenha sido a possibilidade de uma estruturação acadêmica para as pesquisas relacionadas à temática do agendamento, uma vez que foram eles que realizaram, de fato, a primeira pesquisa empírica sobre o assunto. De acordo com o conceito da Teoria do Agendamento, "ao selecionarem e divulgarem as notícias, os editores, os profissionais da redação e os meios de difusão desempenham um papel importante na configuração da realidade política" (p. 47). Conforme os autores, essa função seria levar ao público o conhecimento sobre determinado assunto e, ao mesmo tempo, deixar evidente o grau de importância que ele ocupa no debate público (MCCOMBS; SHAW, 2000).

A Lava Jato foi um acontecimento que gerou (e ainda gera) muita repercussão na esfera pública brasileira. Dentre os diversos nomes denunciados no escândalo, o ex-presidente Lula foi o personagem que teve seu nome mais associado aos crimes apurados pela Operação, principalmente em virtude da ação em que foi acusado de ter recebido propina da empreiteira OAS, a qual teria sido efetivada por meio da reforma de um apartamento triplex em Guarujá, no litoral do estado de São Paulo.

Conforme apontado na introdução deste trabalho, a suposta participação do ex-presidente nos crimes apurados pela Operação foi um fato que ganhou uma atenção especial por parte dos dois veículos que serviram de objeto de estudo para esta monografia, sobretudo a Folha de S. Paulo. Até novembro de 2019, somente a 13ª Vara Federal de Curitiba já havia julgado 102 ações penais e condenado 159

réus na Lava Jato. Em âmbito nacional⁶, foram centenas de pessoas investigadas, denunciadas e/ou condenadas, dentre elas empresários de algumas das maiores organizações privadas do país, mais de 60 deputados federais, pelo menos 21 senadores, e outros dois ex-chefes de estado (Dilma Rousseff e Fernando Collor de Mello), além do então presidente, Michel Temer. Apesar do envolvimento de inúmeras figuras públicas, apenas o nome de Lula foi responsável por cerca de três em cada dez matérias sobre a Lava Jato produzidas pelo jornal Folha de S. Paulo, fato que deixa evidente o enorme interesse do jornal em torno da sua suposta participação nos crimes apurados.

Para chegar à conclusão de que os veículos de comunicação interferem diretamente no debate público sobre política, McCombs e Shaw passaram quatro anos debruçados sobre uma pesquisa realizada durante as eleições presidenciais norte-americanas de 1968, na cidade de Chapel Hill, estado da Carolina do Norte. A investigação utilizou uma amostra de cem eleitores indecisos, considerados os mais abertos ou suscetíveis às informações eleitorais. Eles foram entrevistados pessoalmente entre os meses de setembro e outubro, às vésperas do pleito, que ocorreu no dia cinco de novembro. Questionados sobre suas maiores preocupações em relação à política nacional, apesar de serem estimulados a não associarem suas respostas com as pautas de campanha dos candidatos, a maior parte do grupo acabou dando mais importância aos assuntos que recebiam maior cobertura por parte dos meios de comunicação. Conforme os autores, “as provas deste estudo, de que os eleitores tendem a partilhar a definição composta dos media acerca do que é importante, sugerem fortemente a sua função de agendamento” (MCCOMBS; SHAW, 2000, p. 57).

A sensação de corrupção no setor público brasileiro aumentou significativamente no decorrer da Lava Jato. Só para se ter uma ideia, em 2014⁷, ano em que a Operação recém havia sido deflagrada e ainda não havia chegado a nenhuma figura importante da política nacional, o Brasil figurava na 69ª posição do ranking da ONG Transparência Internacional sobre os países considerados por sua

⁶ A Operação também contou com processos tramitando na Justiça Federal dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, nos Tribunais Regionais Federais da 2ª Região e da 3ª Região, no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF).

⁷ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruption Perceptions Index 2014**: results. Disponível em: <https://www.transparency.org/cpi2014/results>. Acesso em: 12 set 2019.

população como os mais livres de corrupção. Em 2018⁸, após todo o espetáculo político-midiático montado em cima da Operação, o Brasil despencou 36 posições no ranking, passando a ocupar 105^o colocação, atrás de algumas das nações mais pobres do mundo, como Burkina Faso (78^o) e Tanzânia (99^o)⁹. Levando em consideração os apontamentos de McCombs e Shaw, podemos apontar a Lava Jato como um dos catalisadores deste panorama de descrença em relação ao sistema político do Brasil.

Apesar do reconhecimento da capacidade do jornalismo de influenciar o debate político e da compreensão dos riscos relacionados à sua possível utilização como instrumento de controle social por parte das elites políticas e econômicas, é importante destacar que há um consenso acadêmico e profissional de defesa incondicional e irrestrita da liberdade de imprensa. Segundo Kovach e Rosentiel (2003), o grau de circulação de notícias em uma sociedade é diretamente proporcional ao seu nível de democracia. Não se pode, portanto, conceber um sistema de governo democrático em que os meios de comunicação não tenham liberdade e autonomia para exercer a sua função de informar o público sem a ocorrência de quaisquer formas de censura (TRAQUINA, 2005).

2.3 FONTES

Apesar de todo o esforço dos *media* para impor ordem no espaço físico e capturar o maior número possível de acontecimentos, os fatos que acabam tornando-se notícia não costumam chegar aos jornalistas de forma espontânea, tampouco são fruto da investigação incansável dos repórteres – ainda que por diversas vezes isso realmente aconteça. Geralmente, as informações são entregues pelas fontes, indivíduos que possuem algum interesse em sua divulgação (GOMIS, 2004).

Não houvesse a contribuição das fontes, muitas notícias jamais viriam à tona. Segundo Walter Lippmann (2008), o processo de obtenção de informações é uma tarefa difícil, que se encontra além dos recursos dos veículos de comunicação. Para Wolf (2006, p. 222), “as fontes são um fator determinante para a qualidade da

⁸ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruption Perceptions Index 2018**. Disponível em: <https://www.transparency.org/cpi2018>. Acesso em: 12 set 2019.

⁹ Importante destacar que o estudo não investiga a ocorrência de corrupção, mas sim a percepção que as pessoas têm a respeito do problema.

informação produzida”. Apesar disso, a mitologia profissional tende a colocar as suas contribuições em um segundo plano, como uma forma de realçar o papel ativo do jornalista na construção das narrativas.

Gomis (2004) destaca que apenas uma pequena parte das notícias reflete fatos inesperados, o que faz a imprensa passar a maior parte do seu tempo cobrindo eventos anunciados, como entrevistas coletivas, discursos de autoridades, etc. Dentro deste contexto, a regra estabelecida é que “a fonte fundamental das informações [imprevisíveis] são os interessados em que alguns fatos sejam conhecidos” (GOMIS, 2004, p. 102).

Importante destacar que a fonte até pode deter o conhecimento sobre um acontecimento, entretanto o impacto que a divulgação desse fato irá causar na opinião pública é algo que foge ao seu controle. Ou seja, nem sempre as informações publicadas irão acarretar na audiência o efeito desejado pela fonte.

A interpretação do público a respeito dos acontecimentos é um fenômeno subjetivo, sujeito à influência de diversos fatores. Apesar disso, a reação a essa imagem projetada da realidade – que é classificada por Lippmann (2008) como “pseudo-ambiente” – é sempre um comportamento efetivo que produz resultados concretos. Uma vez que o pseudo-ambiente conhecido por uma fonte difere dos pseudo-ambientes experimentados pelo público, é comum que a compreensão sobre um mesmo fato seja divergente.

Além disso, há diversas circunstâncias que podem interferir no ambiente e ocasionar uma mudança no efeito causado pela notícia. A ocorrência de outros acontecimentos relacionados ou a apresentação do mesmo fato sob outro ponto de vista podem mudar completamente os significados da narrativa. A simples existência de duas óticas já é o suficiente para mudar a compreensão, mesmo quando o veículo dá preferência a uma delas, “pois o público não é um receptor passivo dos fatos que lhe são contados, sendo que os digere segundo suas próprias necessidades, os adota ou repudia, e em todo caso os interpreta ao seu modo” (GOMIS, 2004, p. 108).

Sartor (2008) exemplifica a impossibilidade de domínio das notícias por parte das fontes ao relatar o caso de uma empresa gaúcha que foi comprada por uma multinacional, em 2006, e precisava informar o acontecimento para a imprensa de forma estratégica. No comunicado enviado aos veículos de comunicação, em vez de usar o termo ‘venda’, os dirigentes da organização resolveram relatar que a

organização havia sido 'integrada' ao grupo estrangeiro. Após receber o comunicado, uma das principais colunistas de economia do estado entrou em contato com a assessoria de comunicação da empresa gaúcha para saber se a palavra integrada significava vendida. No dia seguinte, além de apontar que a empresa gaúcha havia sido comprada pela estrangeira, a jornalista mencionou a tentativa da organização de 'mascarar' a notícia.

Os meios de comunicação também tendem a enxergar nos fatos aquilo que neles esperam ver. De acordo com Gomis (2004), é muito comum os veículos inserirem determinados acontecimentos em narrativas previamente preparadas. O autor (apud HALLORAN; ELLIOTT; MURDOCK, 1970, p. 112) cita como exemplo a forma como, antecipadamente, alguns jornais norte-americanos definiram alguns dos protestos que ocorreram nos EUA, em 1968, contra a Guerra do Vietnã como episódios de possíveis confrontos violentos entre manifestantes e polícia. Apesar de o prognóstico não ter se confirmado graças à postura pacífica dos envolvidos, para não contrariar as expectativas criadas, os veículos concentraram a atenção nos poucos fatos que acabaram saindo de controle. Ao agir deste modo, os jornais deixam claro a forma como, em diversas circunstâncias, "a informação prévia ao fato condiciona a informação do fato quando esta é produzida".

A relação entre os *media* e as fontes de informação não prevê nenhum tipo de pagamento por quaisquer dos pólos envolvidos. Tanto o fornecimento dos fatos quanto a publicação das matérias produzidas a partir deles são gratuitos. O acordo tácito entre as partes funciona da seguinte forma: de um lado, há uma empresa jornalística (veículo de comunicação), que necessita de produtos (notícias) para comercializar; do outro, existe um indivíduo ou organização interessado em que um determinado acontecimento ganhe repercussão. Se o fato enquadrar-se nos critérios de noticiabilidade, a fonte estará prestando um serviço público à sociedade ao trazê-lo à tona, além de oferecer um favor ao veículo, visto que concedeu a ele, e não à concorrência, o privilégio de transmitir a informação em primeira mão. Caso o relato fornecido seja realmente uma notícia, não é válida a suposição de que o objetivo do meio de comunicação a divulgou para favorecer a imagem da fonte ou prejudicar um eventual adversário ou concorrente dela. Muito pelo contrário, nesse caso, ele não estará fazendo nada mais do que cumprir a sua obrigação de informar (GOMIS, 2004).

Um dos principais critérios de noticiabilidade jornalística é o imediatismo. Quanto mais recente for a matéria publicada, mais interessante ela se torna. Gomis (2004, p. 104) destaca a contribuição das fontes como um dos principais fatores que permitem a rápida transformação dos fatos em notícias. Segundo o autor, “a rapidez da circulação das notícias explica-se em parte por razões técnicas, mas fundamentalmente porque o fato é dado a conhecer em seguida por algum interessado em que se torne conhecido”.

Um estudo divulgado pelos pesquisadores norte-americanos Brown, Bybee, Wearden e Straughan (1987), apontou que mais da metade das notícias de capa dos dois principais jornais dos Estados Unidos (*New York Times* e *Washington Post*) baseavam-se em informações fornecidas por fontes governamentais, e que muitas dessas fontes apareciam nas matérias de forma velada, sem serem identificadas, sendo apenas seus cargos mencionados de forma genérica.

Além da conclusão de que os meios de comunicação possuem pouco controle sobre as notícias que veiculam, os autores também chamam a atenção para outro problema relacionado ao excesso de fontes governamentais: a falta de pluralidade no debate público. Segundo eles, é possível promover a diversidade mesmo abrindo espaço para uma gama relativamente estreita de fontes, desde que elas representem os interesses de todas as parcelas e segmentos sociais (BROWN et al., 1987).

As redes de fontes estabelecidas pelos veículos de comunicação refletem a estrutura social e são organizadas a partir das exigências de seus processos produtivos. Segundo o pesquisador Herbert Gans (apud GOMIS, 2004), a seleção das informações compreende dois processos: um diz respeito à relação entre o jornalista e a fonte e refere-se à disponibilidade de informação por parte desta, o outro está relacionado à adequação ou conveniência das notícias no elo entre jornalista e público. Existem alguns indivíduos e organizações que, em virtude de suas posições na hierarquia de poder, estão em condições de oferecer muitas informações relevantes. São as chamadas ‘fontes autorizadas’, que estão disponíveis e são acessíveis, uma vez que é seu dever colocar-se ao alcance dos repórteres.

Gans (1979) refere-se à produção das notícias como um exercício de poder sobre a interpretação da realidade e afirma que fontes e jornalistas coexistem em um sistema mais semelhante a um cabo de guerra do que a um organismo

funcionalmente inter-relacionado. Os meios de comunicação apresentam-se como agentes passivos desta relação, o que significa uma vantagem estratégica para as fontes, principalmente aquelas que possuem porta-vozes cujas declarações sejam noticiáveis – caso das instituições oficiais como o TRF4.

Segundo o autor, em virtude da falta de conhecimento sobre os assuntos que abordam diariamente e também em razão da rotina à qual estão submetidos, os jornalistas acabam recorrendo sistematicamente às fontes oficiais. Por esse motivo, elas acabam tornando-se “um fator determinante para a qualidade da informação produzida pelos meios de comunicação” (apud SANTOS, 1997, p. 32).

As matérias publicadas pela imprensa, conforme discutido anteriormente, podem ser classificadas como a interpretação particular de um fato a partir de uma determinada visão. Essa afirmativa permite concluir que o entendimento do público a respeito das informações transmitidas torna-se muito mais profundo e qualificado quando há essa compreensão em relação à existência de interesses por trás da notícia. A resposta para a pergunta “a quem serve esta matéria?” fornece uma importante pista sobre quem pode ser sua verdadeira fonte (GOMIS, 2004).

Diante dos conceitos apresentados, pode-se concluir que os *media* têm o poder de fazer as informações chegarem ao conhecimento do grande público, mas para obtê-las, necessitam de fontes que, na maioria das vezes, sabem mais a respeito dos fatos do que os próprios repórteres que os informam. Portanto os jornalistas podem ser classificados como

os mediadores entre as fontes que lhes fornecem os fatos e os meios de comunicação em que trabalham e que decidirão por sua vez se vão mediar entre a fonte que forneceu o fato e o jornalista que lhe deu forma, de um lado, e a audiência ou o público, de outro (GOMIS, 1997, p. 107).

Em relação às fontes, é possível estabelecer que elas também ajudam a construir a realidade social e pautar o debate público, uma vez que são responsáveis por fornecer uma parcela significativa das informações que são publicadas pelos veículos de comunicação.

2.4 ASSESSORIA DE IMPRENSA

O surgimento das assessorias de comunicação é resultado da consolidação dos *media* como espaço social de disputas de narrativas sobre a realidade.

Conforme Sartor (2011, p. 37), "a atividade nasce e se consolida na medida em que os meios de comunicação constituem um novo ambiente para a exposição pública de atores sociais e de suas ideias, causas e interesses".

Thompson (2003, p. 19) classifica o desenvolvimento dos meios de comunicação como "uma reelaboração do caráter simbólico da vida social, uma reorganização dos meios pelos quais a informação e o conteúdo simbólico são produzidos e trocados no mundo social". De acordo com o autor (p. 214), nas formas anteriores de sociedade, a troca de informações era subordinada ao compartilhamento do espaço físico entre os interlocutores. Não havia, nelas, formas de amplificar o alcance dos discursos. "Se os indivíduos quisessem expressar suas preocupações ou queixas, eles o tinham que fazer (em pessoa ou através de intermediários) face a face".

O advento da imprensa e o surgimento do rádio e da televisão possibilitaram a disseminação de narrativas e discursos que, até então, só podiam ser transmitidos por meio da interação pessoal. Esse poder de alcance transformou os veículos de comunicação em espaços altamente disputados, e a visibilidade tornou-se um caminho natural para todos os indivíduos ou organizações que precisam criar uma atmosfera de aceitação pública em torno das causas ou ideias que defendem. As batalhas por reconhecimento tornaram-se disputas pela presença no espaço das mídias. Conforme Thompson (2003), essas lutas para se fazer ouvir e ver são um aspecto central das turbulências sociopolíticas do mundo moderno.

Sartor (2011, p.37) também aponta "a luta pelo acesso aos meios de comunicação" como "uma das características centrais das sociedades capitalistas industrializadas". O autor afirma que essa disputa pelo espaço midiático é travada mediante algumas estratégias, dentre as quais, chama a atenção para a tentativa de influência na produção jornalística.

Chaparro (2009, p. 33) classifica o jornalismo como o "espaço público de socialização dos discursos particulares". Segundo o autor, o ato de noticiar tornou-se uma das mais eficazes formas de interagir com o mundo. Por esse motivo, a relação com a imprensa transformou-se em uma preocupação prioritária na estratégia das organizações empresariais e governamentais. Afinal de contas, seja na esfera civil, seja na esfera estatal, as interações com a sociedade são constituídas "mais por teias comunicativas do que por atividades ou ações de materialidade objetiva".

Para ocuparem o espaço midiático, os atores sociais transformam-se em fontes ativas de informação. Além da visibilidade, a presença no campo jornalístico dos meios de comunicação contribui para a construção de um capital simbólico muito importante: a credibilidade. Importante destacar que a publicidade também é uma forma de marcar presença na mídia, sendo um caminho bem mais curto, afinal de contas, uma vez que se trata de um espaço pago, o discurso que se pretende divulgar não passa pelos filtros editoriais dos veículos. No entanto, ela é bem menos efetiva e seus impactos são limitados, tendo em vista que os interesses particulares por trás da mensagem ficam muito mais evidentes para o público. Já o discurso informativo, por ser revestido de veracidade, é visto como algo mais confiável (CHARAUDEAU, 2013).

2.4.1 Assessoria de imprensa: apanhado histórico

A problemática em torno da relação entre as organizações e os veículos de comunicação está longe de ser um fenômeno atual. A atividade de assessoria de imprensa foi criada em 1906, pelo jornalista norte-americano Ivy Lee. Na época, os Estados Unidos passavam por um período caracterizado pelo contraste entre a prosperidade de industriais e fazendeiros e a pobreza das classes operárias. O panorama sócio-econômico serviu de pano de fundo para o surgimento de uma vanguarda de jornalistas e escritores que voltaram-se para questões sociais relacionadas à extrema exploração da mão de obra dos trabalhadores e à forte influência política das elites econômicas no governo (CHAPARRO, 2009).

Diante deste cenário hostil, para melhorar o diálogo com a imprensa, amenizar as críticas e recuperar sua imagem perante a sociedade, o magnata John Rockefeller contratou os serviços daquele que viria ser o primeiro escritório de assessoria de imprensa do mundo. Ivy Lee “foi escolhido, a dedo, para ser o santo de um milagre impensável: conseguir que o velho barão do capitalismo selvagem, de odiado, passasse a ser venerado pela opinião pública americana” (CHAPARRO, 2009, p. 34).

Os princípios gerais da atividade de assessoria de imprensa foram lançados logo depois, por meio de uma nota enviada por Lee aos editores de jornais. O documento acabou tornando-se um marco da atividade, além de estabelecer alguns pressupostos éticos que serviriam de base para a atuação de diversos profissionais ao longo de décadas:

Este não é um serviço de imprensa secreto. Todo nosso trabalho é feito às claras. Pretendemos fazer a divulgação de notícias. Isto não é agenciamento de anúncios. Se acharem que o nosso assunto ficaria melhor na seção comercial, não usem.

Nosso assunto é exato. Maiores detalhes, sobre qualquer questão, serão dados prontamente. E qualquer diretor de jornal interessado será auxiliado, com o maior prazer, na verificação direta de qualquer declaração de fato.

Em resumo, nosso plano é divulgar, prontamente, para o bem das empresas e das instituições públicas, com absoluta franqueza, à imprensa e ao público dos Estados Unidos, informações relativas a assuntos de valor e de interesse para o público (CHAPARRO, 2009, p. 36).

Apesar de chamar a atenção para a importância da contribuição de Lee para a atividade de assessoria de imprensa, Chaparro (2009) deixa claro que o compromisso do assessor não é com o interesse público, mas com a imagem daqueles que o contratam.

No Brasil, a história das atividades de assessoria de imprensa está intimamente ligada ao autoritarismo por parte do Estado. Até meados da década de 1960, o hábito de fornecer informações oficiais aos veículos de comunicação era incipiente e limitado. A função só viria ter um notório desenvolvimento a partir do golpe militar de 1964. Foi nessa época que a prática começou crescer no país, porém não nos moldes propostos pela declaração de princípios de Ivy Lee, uma vez que os *press releases* governamentais não eram negociados, mas sim impostos de forma coercitiva às redações dos veículos de comunicação (MAFEI, 2009).

Em 1968, às vésperas da outorga do AI-5, o Rio de Janeiro recebeu o / *Seminário de Relações Públicas do Executivo*, encontro que tornou-se simbólico porque nele foram definidas algumas das diretrizes da prática de assessoria de imprensa no Brasil. O evento definiu que os assessores possuem o compromisso de fornecer aos veículos “informações verídicas e objetivas”, no entanto, “desde que tudo se enquadre no objetivo estratégico [da instituição à qual o profissional é vinculado] (CHAPARRO, 2009, p. 42)”.

O ressurgimento do processo democrático após a queda da Ditadura Militar trouxe mais importância para os profissionais de comunicação, uma vez que a sociedade passou a exigir respostas para os seus questionamentos (FENAJ, 2007). Foi justamente nesse contexto sócio-político que a atividade de assessoria de imprensa passou a perder o viés de relações públicas e começou a adotar os valores do jornalismo, “embora tal modelo [...] nem sempre seja adotado, na prática e de forma generalizada, pelas várias organizações que fazem uso do serviço no país e por seus assessores” (SARTOR, 2011, p. 41).

Diante das sucessivas mudanças políticas e sociais, a prestação de contas por parte das organizações públicas e privadas tornou-se uma necessidade crescente. Por esse e outros motivos,

o jornalista que atua em assessoria de imprensa passa a exercer um papel essencial, pois é ele o profissional capacitado a preencher as lacunas entre os poderes públicos, a iniciativa privada e o terceiro setor com os meios de comunicação e, conseqüentemente com a própria sociedade. O assessor de imprensa atua como interlocutor entre esses segmentos, que, agora não mais podem se abster de informar e responder aos anseios da sociedade (FENAJ, 2007, p. 5).

2.4.2 A notícia em nas assessorias de imprensa

A produção da notícia institucional envolve campos de interesses distintos aos do jornalismo tradicional. Enquanto o principal compromisso dos veículos de comunicação é informar o público, nas assessorias de imprensa, a maior responsabilidade é com a imagem do assessorado. Segundo Graça França Monteiro (2009, p. 142), “há ocasiões em que, em face de um assunto polêmico, o empregado, embora especialista na matéria, prefere omitir-se a dar uma declaração que possa comprometer a instituição”.

A utilização da verdade de forma seletiva pelas assessorias de imprensa como forma de promover a imagem do assessorado abre espaço para que a própria função seja questionada enquanto atividade jornalística, uma vez que, para o Jornalismo, a verdade não pode ser instrumentalizada, pois é considerada um valor absoluto (FONSECA, 2008).

Segundo Molotch e Lester (1993), o processo de transformação de uma ocorrência em notícia envolve um conjunto de agências (indivíduos ou grupos) que ajudam a construir o próprio acontecimento, cada um à sua maneira. A primeira agência, conforme os autores, é constituída pelos *news promoters* (fontes). São eles que alimentam a segunda agência, os *news assemblers* (todos os profissionais do campo jornalístico) que, por sua vez, fornecem as notícias para os *news consumers* (público).

Quando os *news promoters* são fontes institucionais e credíveis (como é o caso da ACS do TRF4), a segunda agência torna-se dependente de suas informações. Com base nessa perspectiva, é possível classificar as fontes institucionais como ‘definidoras primárias’ de temas para os meios de comunicação, que passam a ser classificados como ‘definidores secundários’.

A combinação da falta de tempo e das exigências de imparcialidade e de objetividade impostas ao *media*, por vezes, acabam produzindo um acesso exagerado às informações institucionais. Conscientes da importância que possuem para os meios de comunicação, as instituições atuam para ampliarem suas presenças nos veículos e, mais do que isso, para serem reconhecidas como referência. Mirando nesse objetivo, produzem as notícias que são distribuídas em forma de *press release* e/ou divulgadas em portais institucionais (MONTEIRO, 2009).

Ao produzirem notícias, as instituições buscam transformar suas ocorrências em acontecimentos públicos. No entanto, é importante ressaltar que nem tudo o que ocorre na instituição transforma-se em notícia.

A produção de informações para divulgação na imprensa supõe a transformação de dados que estão no estado difuso, em unidades homogêneas, representando a mídia o fim de um trabalho social, que requer uma série de negociações (MONTEIRO, 2009, p. 150).

Conforme o estabelecido pela hipótese do *newsmaking*, são as conexões e relações existentes entre os limites da cultura profissional dos jornalistas e da organização social do trabalho e dos processos produtivos que irão estabelecer os critérios de relevância que definem a noticiabilidade de cada acontecimento. Por atuarem como uma espécie de ponte entre as instituições e os veículos de comunicação, cabe às assessorias de imprensa encontrar o equilíbrio entre o interesse público e as necessidades organizacionais de divulgação.

A maioria das matérias veiculadas pela imprensa são fatos anunciados. Eventos como o processo do ex-presidente Lula são acontecimentos que possuem etapas previstas cuja noticiabilidade tende a permanecer durante o seu desenrolar. Essa previsibilidade permite a adoção de uma das principais estratégias das assessorias de imprensa: o agendamento do acontecimento (MONTEIRO, 2009).

Com base nas informações trazidas, é possível apontar que as assessorias de imprensa, enquanto fontes de informação, ajudam a construir a agenda dos meios de comunicação. Essa afirmativa vai ao encontro dos apontamentos realizados por Johnson, Wanta e Boudreau (apud MONTEIRO, 2009), ao avaliarem o processo de agendamento como uma construção coletiva da qual participam,

influenciando e sendo influenciados, os *media*, o público e as fontes, e não apenas os veículos de comunicação, conforme apontado por McCombs e Shaw na década de 1970.

3 OS ACONTECIMENTOS E OS VEÍCULOS

Neste capítulo, serão narrados alguns dos acontecimentos que serviram de base para a materialização deste trabalho: a Lava Jato, o caminho percorrido pela operação até chegar ao nome do ex-presidente Lula, o julgamento do líder petista pela 13ª Vara Federal de Curitiba e a confirmação da condenação pela 8ª Turma do TRF4.

3.1 OPERAÇÃO LAVA JATO

Considerada a maior operação de combate à corrupção da história do Brasil, a Lava Jato foi deflagrada na madrugada de 17 de março de 2014. Encabeçada por uma força-tarefa do Ministério Público Federal (MPF) e pela Polícia Federal (PF), o objetivo inicial da Operação era apurar supostos crimes de lavagem de dinheiro envolvendo alguns dos principais doleiros (operadores ilegais de câmbio) do país. A suspeita era de que eles tivessem movimentado cerca de R\$ 10 bilhões ilegalmente. Com o passar do tempo, após a operação chegar à Petrobras, o montante demonstrou-se muito maior.

As primeiras investigações partiram de um inquérito que apurava a lavagem de R\$ 1 milhão de propina que o ex-deputado federal pelo estado do Paraná José Janene (PP), falecido em 2010, havia recebido pela participação no escândalo do Mensalão.

Um rastreamento realizado pela Polícia Federal (PF) mostrou que parte dos valores vinha da empresa CSA, controlada pelo doleiro Alberto Yousseff, e outra parte era oriunda de empresas cujos proprietários eram laranjas ligados ao doleiro Carlos Habib Chater. Um desses empreendimentos era o posto de combustíveis Posto da Torre, localizado em Brasília, que deu origem ao nome “Lava Jato”, em uma referência ao serviço de limpeza de automóveis que costuma ser oferecido em estabelecimentos do gênero (DALLAGNOL, 2017).

Na primeira fase da Operação, foram expedidos 81 mandados de busca e apreensão e 19 de condução coercitiva, além de 28 ordens de prisão – 18 preventivas e 10 temporárias. Dentre os detidos, estava Yousseff. Alguns meses antes de capturá-lo, a PF havia encontrado uma ligação do doleiro com o ex-diretor de Abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa. Na ocasião, ao vasculhar a caixa de correio eletrônico de Yousseff, os policiais encontraram uma troca de emails

nos quais ele efetua a compra de uma caminhonete cuja nota fiscal estava em nome do ex-servidor da estatal. Foi a partir deste fio condutor que os investigadores descobriram o gigantesco esquema de corrupção (DALLAGNOL, 2017).

3.1.1 Corrupção Na Petrobras

O objetivo da Lava Jato era apurar a ação de doleiros. Porém, desde o início das investigações as altas cifras levantavam suspeitas sobre a origem dos recursos movimentados.

Apesar da ligação com Youssef, inicialmente o ex-diretor de Abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa, não era um dos alvos centrais da Lava Jato e sequer teve sua prisão decretada na primeira fase da Operação, sendo apenas sujeito a um mandado de busca e apreensão em seu escritório. No entanto, a PF acabou colocando Costa no centro das investigações após descobrir que ele, ao ficar sabendo do inquérito, havia tentado destruir diversos arquivos eletrônicos e documentos físicos.

Após um mês de investigações, a PF encontrou as primeiras provas de corrupção na Petrobras, envolvendo Costa e Youssef. Os crimes estavam relacionados à lavagem de R\$ 26 milhões desviados durante a construção da Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco. Com o decorrer do tempo e principalmente em virtude das inúmeras delações premiadas realizadas ao longo da Operação, diversos outros casos foram descobertos. O esquema na estatal funcionava da seguinte forma:

grandes empreiteiras organizadas em cartel pagavam propina para altos executivos da estatal e outros agentes públicos. O valor da propina variava de 1% a 5% do montante total de contratos bilionários superfaturados. Esse suborno era distribuído por meio de operadores financeiros do esquema, incluindo doleiros investigados na primeira etapa¹⁰.

3.1.2 Operação Lava Jato chega ao nome do ex-presidente Lula

Em 4 de março de 2016, a força-tarefa da Lava Jato faria a sua “manifestação mais contundente” em dois anos¹¹. Após a autorização do juiz federal Sérgio Moro,

¹⁰ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Operação Lava Jato: entenda o caso**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/equipe-no-mpf>. Acesso em: 20 mar. 2019.

¹¹ BERGAMO, Mônica et al. Polícia Federal faz operação na casa do ex-presidente Lula, na Grande SP. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 4 de mar. 2016. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/03/1746231-policia-federal-faz-operacao-na-casa-do-ex-presidente-lula-na-grande-sp.shtml>. Acesso em: 7 set. 2019.

responsável pelo processo na Justiça Federal de Curitiba, a PF foi até a residência do ex-presidente Lula, em São Bernardo do Campo, região metropolitana de São Paulo, e o conduziu coercitivamente para prestar depoimento sobre a sua suposta participação nos esquemas de corrupção na Petrobras.

O objetivo da 24ª fase da Lava Jato era apurar se o líder petista havia recebido propina das empreiteiras OAS e Odebrecht e de empresas ligadas ao pecuarista José Carlos Bumlai. Segundo uma nota divulgada pela força-tarefa do MPF, havia fortes indícios de que Lula teria se beneficiado de valores desviados da Petrobras por meio da “destinação e reforma de um apartamento triplex [em Guarujá, litoral de São Paulo] e de um sítio em Atibaia [interior do estado], da entrega de móveis de luxo nos dois imóveis e da armazenagem de bens por transportadora¹²”.

Após seis meses de investigações, foi oferecida a primeira denúncia formal de corrupção contra Lula, no dia 14 de setembro. Em uma petição de 149 folhas assinada pelo procurador-chefe da força-tarefa da Lava Jato, Deltan Dallagnol, e por outros nove membros do MPF, o ex-presidente foi acusado de

receber propina para seu enriquecimento ilícito, bem como de estruturar e comandar esquema ilícito de pagamento de propina em benefício de partidos políticos, políticos e funcionários públicos, possibilitado com a nomeação de Renato Duque e Paulo Roberto Costa nas diretorias de Serviço e de Abastecimento da Petrobras, respectivamente¹³.

A acusação seria aceita pela 13ª Vara Federal de Curitiba seis dias depois, abrindo a ação contra o ex-chefe de estado. Além do líder petista, o processo tornou réu a sua esposa, Marisa Letícia (que faleceu cerca de cinco meses depois, em 3 de fevereiro de 2017), e outras seis pessoas – o ex-presidente do Instituto Lula, Paulo Okamoto, e cinco executivos ligados à OAS. O caso ficou conhecido como o “processo do triplex” e acabou culminando com a prisão de Lula, em 7 de abril de 2018.

¹² MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **24ª fase da Lava Jato investiga Lula**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/24a-fase-da-lava-jato-investiga-lula>. Acesso em: 1 set 2019.

¹³ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Lava Jato: força-tarefa denuncia Lula por corrupção passiva e lavagem de dinheiro**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/lava-jato-forca-tarefa-denuncia-lula-por-corrupcao-passiva-e-lavagem-de-dinheiro>. Acesso em: 1 set 2019.

Ao contrário do que muitos pensam, a ação envolvendo o apartamento triplex do Guarujá não foi o primeiro processo aberto contra Lula no âmbito da Lava Jato. A primeira denúncia formal contra o petista foi protocolada no STF, em 28 de abril, por iniciativa do então procurador-geral da República, Roberto Janot, em decorrência de um suposto caso de tentativa de obstrução da Justiça. Na ocasião, ele foi acusado de atuar em conluio com o senador Delcídio do Amaral (PT/MS) para impedir a delação do ex-diretor da Petrobras Nestor Cerveró que havia sido preso preventivamente em janeiro de 2015.

Após a cassação do mandato de Delcídio pelo Senado Federal, em 10 de maio, a ação foi remetida para a Justiça Federal de Brasília e obedeceu ao mesmo procedimento do processo do triplex. Apesar de apurar um crime que também poderia culminar com a detenção do ex-presidente e com a perda dos seus direitos políticos, o caso foi bem menos noticiado do que o processo que tramitava concomitantemente em Curitiba. O caso foi julgado em 12 de julho de 2018 e Lula foi absolvido da acusação.

3.1.3 Processo do “Triplex”

A ação penal pelos crimes de corrupção passiva qualificada e lavagem de dinheiro que culminou com a prisão de Lula foi aceita pelo então juiz federal Sérgio Moro em 20 de setembro de 2016. Segundo a força-tarefa da MPF, o ex-presidente teria recebido o equivalente a R\$ 3,7 milhões de propina da OAS decorrentes de contratos fraudulentos realizados entre a empreiteira e a Petrobras durante o período em que ocupou a Presidência da República.

Além dos ganhos pessoais – obtidos por meio da cessão e reforma do triplex do Guarujá e do transporte e armazenamento de seu acervo pessoal –, o ex-presidente também foi apontado por gerenciar o pagamento de milhões de reais em propina ao PT e a partidos da base do governo. As vantagens teriam sido obtidas por meio de acordos ilegais realizados entre os dois ex-diretores da estatal nomeados por Lula – Renato Duque e Paulo Roberto Costa – e empresários ligados à OAS. Em troca de vantagens em processos licitatórios, as empreiteiras teriam se comprometido a destinar 3% do valor dos contratos para pessoas e organizações indicadas pelos servidores. Segundo o MPF, além de enriquecer os envolvidos, o dinheiro desviado serviria para comprar o apoio de parlamentares em votações de interesse do governo e financiar campanhas para perpetuar o Partido dos

Trabalhadores no poder. Somente os casos apurados neste processo teriam causado um prejuízo de R\$ 87,6 milhões aos cofres públicos.

Em 12 julho de 2017, Lula foi condenado a uma pena de nove anos e seis meses de prisão em regime fechado pela 13ª Vara Federal de Curitiba após Moro aceitar a tese de que ele seria um dos principais articuladores dos delitos investigados. O juiz federal entendeu que o ex-presidente teve um papel relevante no esquema criminoso da Petrobras, já que cabia a ele indicar os nomes dos diretores da estatal. Em relação ao triplex, o magistrado afirmou haver provas de que o ex-presidente era o proprietário do imóvel e de que as reformas foram a ele destinadas¹⁴.

O julgamento de Lula em segunda instância ocorreu seis meses e meio depois, em 24 de janeiro de 2018. Na ocasião, além de confirmar a condenação proferida por Moro, a 8ª Turma do TRF4 aumentou a pena do ex-presidente para doze anos e um mês de reclusão. A ação, além de deixá-lo na iminência de ser preso – fato que seria concretizado em 7 de abril –, sepultou seus planos de disputar as eleições presidenciais que iriam ocorrer no final do ano, uma vez que a condenação por um colegiado de desembargadores fez ele ser impedido por conta da Lei da Ficha Limpa¹⁵ (ALBUQUERQUE; et al. 2018).

3.1.4 Denúncias de perseguição

O processo e a consequente prisão de Lula foram alvo de diversas polêmicas. Se, por um lado, havia consenso entre as instituições do Poder Judiciário em relação à culpa do ex-presidente nos crimes apurados, por outro, perante a opinião pública, os questionamentos em relação à imparcialidade dos magistrados responsáveis pelo caso e à utilização da Operação Lava Jato para fins políticos nunca cessaram.

Uma das denúncias de falta de isonomia e de presença de motivações políticas no processo ocorreu em virtude da celeridade em que ele foi julgado pelo TRF4. Enquanto a média de tempo levado pela corte para decidir sobre as ações provenientes da 13ª Vara Federal de Curitiba, até então, era de um ano e meio, a

¹⁴ BÄCHTOLD, Felipe; CARAZZAI, Estelita Hass. Lula é condenado a 9 anos e 6 meses de prisão por triplex em Guarujá. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 12 de jul. 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/07/1900580-lula-e-condenado-a-9-anos-por-corrupcao-no-triplex.shtml>. Acesso em: 7 set. 2019.

¹⁵ A Lei Complementar nº. 135 de 2010, mais conhecida como Lei da Ficha Limpa, torna inelegível por oito anos o candidato que tiver o mandato cassado, renunciar para evitar a cassação ou for condenado por decisão de órgão colegiado (mais de um magistrado), mesmo que ainda exista a possibilidade de recursos.

ação do ex-presidente foi levada a análise cinco meses após chegar ao colegiado. Segundo os advogados do ex-presidente, o único objetivo da pressa seria tentar inviabilizar a candidatura de Lula nas eleições de 2018¹⁶.

Outro acontecimento que também gerou muita controvérsia na época foi a guerra de decisões sobre a concessão de um *habeas corpus* ao ex-presidente Lula, ocorrida em 8 de julho de 2018, envolvendo o desembargador federal que fazia plantão no TRF4 na data, Rogério Favreto, o juiz federal Sérgio Moro, e o relator da Lava Jato em segunda instância, João Pedro Gebran Neto. Na manhã daquele dia, Favreto decidiu aceitar um pedido formulado por três deputados federais do PT e libertar o ex-presidente. Ao saber da decisão, apesar de estar de férias em Portugal, Moro entrou em contato com a Superintendência da PF em Curitiba e pediu para que Lula fosse mantido preso até Gebran manifestar-se sobre o caso. Horas depois, o relator também emitiu um despacho para que a ordem de soltura não fosse cumprida. No final da tarde, o plantonista subiu o tom, estipulou um prazo máximo de uma hora para a liberação de Lula e apontou que o não cumprimento da ordem seria considerado desobediência. O caso só foi resolvido após a intervenção do presidente do TRF4, desembargador federal Carlos Eduardo Thompson Flores, que revogou as decisões de Favreto e apontou que Gebran, como relator da Lava Jato no tribunal, teria a prerrogativa de decidir sobre o assunto, ainda que a situação tenha ocorrido em um plantão¹⁷. O descumprimento da ordem de soltura emitida no início do dia por Favreto e as intervenções de Moro – magistrado de primeira instância que ocupa uma posição inferior na estrutura do Poder Judiciário – e do desembargador federal João Pedro Gebran Neto, que estava de folga no dia, levantaram suspeitas sobre uma possível perseguição contra Lula¹⁸.

As maiores polêmicas relacionadas aos processos, no entanto, envolvem diretamente a atuação de Moro, que em diversos momentos foi acusado de ser parcial e de agir para prejudicar os interesses políticos de Lula e do Partido dos Trabalhadores. As críticas tornaram-se ainda mais intensas após ele ser nomeado

¹⁶ SILVA, José Benedito da. Defesa de Lula critica velocidade do TRF4 e vê falta de isonomia. Veja, São Paulo, 12 dez 2017. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/defesa-de-lula-questiona-tramitacao-recorde-e-falta-de-isonomia/>. Acesso em: 23 out. 2019.

¹⁷ FOLHA DE SÃO PAULO. **Lula permanece preso após guerra de decisões no TRF-4**. Acesso em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/07/lula-permanece-preso-apos-guerra-de-decisoes-no-trf-4.shtml>. Disponível em: 30 ago 2019

¹⁸ TERRA. Juízes da guerra de decisões sobre Lula são intimados. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/juizes-da-guerra-de-decisoes-sobre-lula-sao-intimados,78322e0306bf1d2d5bb1fa488afdb4f8jnpjy5jp.html.shtml>. Acesso em: 7 set. 2019.

ministro da Justiça e Segurança Pública, em 2019, pelo presidente da República Jair Bolsonaro, adversário político de Lula e vencedor da eleição da qual o petista foi retirado em virtude da condenação, e sobretudo após o site de notícias Intercept divulgar uma série de diálogos nos quais, contrariando a legislação processual penal, o então juiz federal orienta o procurador-chefe da força-tarefa do MPF na Lava Jato, Deltan Dallagnol, a atuar no processo. O caso tornou-se conhecido como “Vaza Jato”¹⁹.

3.2 OPERAÇÃO LAVA JATO: ESCÂNDALO MUDIÁTICO

O processo envolvendo o ex-presidente Lula no âmbito da Lava Jato é considerado um dos maiores escândalos recentes do Brasil. Conforme o pesquisador John Thompson (2002), escândalos são ações ou acontecimentos caracterizados pela transgressão de comportamentos, e possuem a gravidade necessária para provocar uma resposta pública. Segundo o autor, eles possuem cinco particularidades:

- 1) sua ocorrência ou existência implica a transgressão de certos valores, normas ou códigos morais; 2) sua ocorrência ou existência envolve um elemento de segredo ou ocultação, mas elas são conhecidas ou firmemente criadas como existentes por outros indivíduos que não os envolvidos (os chamados não-participantes); 3) alguns não-participantes desaprovam as ações ou acontecimentos e podem sentir-se ofendidos pela transgressão; 4) alguns não-participantes expressam sua desaprovação denunciando publicamente as ações ou acontecimentos; 5) a revelação e a condenação das ações e acontecimentos podem prejudicar a reputação dos indivíduos responsáveis por eles – embora isso nem sempre aconteça (THOMPSON, 2002, p. 38).

De acordo com Thompson (2002, p. 90), os escândalos midiáticos possuem características que o diferem de outras formas de escândalo. De forma resumida, pode-se dizer que eles têm uma “estrutura temporal e sequencial distinta, que é moldada pelas práticas operacionais da mídia”. Neles, a apresentação por meio dos veículos de comunicação não pode ser considerada apenas um aspecto secundário ou acidental. Ao contrário, são uma parte essencial.

¹⁹ GREENWALD, Glenn; MARTINS, Rafael Moro; SANTI, Alexandre de; **Exclusivo: chats privados revelam colaboração proibida de Sérgio Moro com Deltan Dallagnol na Lava Jato**. The Intercept, 9 de jun 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/06/09/chat-moro-deltan-telegram-lava-jato/>. Acesso em: 29 out 2019.

Os escândalos midiáticos podem ser classificados como um conjunto de acontecimentos que envolvem o vazamento de comportamentos que são percebidos como inapropriados ou que podem desacreditar a imagem que a pessoa está procurando projetar. Segundo Thompson, o seu impacto estaria associado mais à surpresa e ao desconforto produzido pela revelação destes comportamentos ocultos do que à transgressão em si. Para ganharem repercussão e tornarem-se escândalos midiáticos, episódios como a condenação do ex-presidente Lula no âmbito da Lava Jato pressupõem, também, a ocorrência de manifestações de desaprovação na esfera pública.

As manchetes dos jornais, a presença de avaliações negativas na imprensa, as críticas e por vezes as humilhantes caricaturas das pessoas cujas ações (reais ou supostas) são o objeto de reprovação: é a apresentação repetida desses atos midiáticos de comunicação que gera o clima de desaprovação característico dos escândalos midiáticos (THOMPSON, 2002, p. 97).

Os escândalos midiáticos também são caracterizados por possuírem uma estrutura sequencial, embora esse padrão não seja algo absolutamente rígido. Eles compreendem uma sucessão de acontecimentos e o seu desdobramento é entrelaçado por um constante contar e recontar de história que podem se prolongar por meses ou até mesmo anos, mas não podem durar indefinidamente. Casos como o do processo do triplex possuem a característica de poderem se tornar mais intensos conforme o decorrer do tempo, afinal de contas, ações penais propiciam um fluxo regular de informações – algo que se observa ao avaliar as datas de divulgação das notícias que servem de objeto para este trabalho. No entanto, mesmo casos relevantes precisam ter um ponto final, caso contrário, tendem a definhir gradualmente em decorrência da diminuição do interesse público (THOMPSON, 2002).

Outra característica central dos escândalos midiáticos é o fato de eles serem fonte de incerteza, de forma que não é possível, para quem os acompanha em tempo real, saber qual será o seu desfecho. Esse também é um dos motivos de eles serem tão rodeados de especulações. Thompson (2002) afirma ser possível distinguir quatro fases principais do escândalo midiático: primeiro, há uma fase pré-escândalo; em segundo lugar, a fase do escândalo propriamente dito; terceiro, o clímax; e, em quarto lugar, as consequências.

Algumas dessas quatro fases apresentadas são identificáveis no desenrolar dos acontecimentos narrados anteriormente neste capítulo. “A fase pré-escândalo pode envolver a publicação da informação que subsequentemente acabará sendo relevante para um escândalo, embora não seja reconhecida como tal nessa fase [...] (THOMPSON, 2002, p.104)”. A divulgação das primeiras notícias relacionando o ex-diretor de abastecimento da Petrobras Paulo Roberto, nomeado por Lula, aos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro pode ser enquadrada neste quesito, uma vez que o desenrolar do caso viria a comprovar a suposta conexão entre o servidor da estatal e o ex-presidente.

“O escândalo propriamente dito começa com a divulgação de um acontecimento que coloca em ação o processo de afirmações e contra-afirmações que constitui o escândalo midiático (THOMPSON, 2002, p. 104)”. Dois acontecimentos pontuais podem ser classificados como um marco deste quesito, uma vez que simbolizam a entrada do petista na mira da Lava Jato. O primeiro foi a condução coercitiva à qual ele foi submetido no dia 4 de março de 2016 (devidamente narrado). O segundo, ainda não discutido, foi o episódio no qual o juiz federal Sérgio Moro divulga áudios de uma interceptação telefônica nos quais o ex-chefe de estado ajusta com a então presidente e colega de partido Dilma Roussef os detalhes de sua nomeação para o cargo de ministro-chefe da Casa Civil.

A terceira fase do escândalo midiático é classificada de clímax, que é o estágio em que o escândalo chega finalmente ao seu ponto crítico. Thompson (2002, p.106) destaca que ele pode ser um acontecimento dramaticamente montado, ou seja, “[...] uma ocasião excepcional que é planejada de antemão e transmitida ao vivo, interrompendo o fluxo normal dos acontecimentos e criando uma atmosfera de solenidade e alta expectativa”. No caso do processo contra o ex-presidente Lula, esse acontecimento decisivo foi o julgamento de Lula perante o TRF4, em janeiro de 2018, fato que iria determinar a sua prisão, cerca de dois meses e meio depois, e a sua impossibilidade de disputar a presidência da república nas eleições que iriam ocorrer no final do ano. A última fase são as consequências, que é o momento em que jornalistas, políticos e demais atores sociais avaliam o resultado do escândalo, estabelecendo uma reflexão sobre ele.

4 AS DUAS FACES DE UM ACONTECIMENTO

Para analisar como o processo penal que culminou com a condenação do ex-presidente Lula foi tematizado por uma assessoria de imprensa e por um veículo de referência do denominado jornalismo tradicional, e discutir possíveis semelhanças e/ou diferenças entre essas modalidades de comunicação, serão avaliados um conjunto de matérias divulgadas no portal institucional do TRF4 e no site do jornal Folha de S. Paulo.

Mas antes de apresentar a metodologia e partir para a análise propriamente dita, vamos conhecer um pouco mais o órgão e o veículo que servirão de objeto de estudo para esta monografia.

4.1 O TRF4 E A FOLHA DE S. PAULO

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) foi fundado em 1989. Atualmente, é composto por 27 desembargadores federais, que são divididos em oito turmas com três membros cada, mais um presidente, um vice-presidente e um corregedor-regional. Enquanto órgão judiciário, a corte é responsável por processar e julgar diversas modalidades de ações, entre elas, as causas que envolvam desvio de recursos pertencentes à União, seus órgãos e entidades – caso dos crimes apurados pela Operação Lava Jato.

A Assessoria de Comunicação Social (ACS) do TRF4 é formada por uma equipe de oito pessoas – cinco servidores e três estagiários. O principal meio de comunicação que o órgão possui é seu portal na internet²⁰, que possui uma seção específica para a publicação de notícias.

Entre 20 de setembro de 2016 e 25 de janeiro de 2018, período que abrange o início do processo contra o ex-presidente Lula na 13ª Vara Federal de Curitiba e o dia posterior à confirmação da sua condenação em segunda instância, o órgão publicou 1.144 notícias em seu site, uma média de 71,5 por mês. Todas elas dizem respeito à atuação da corte e de seus magistrados. Outro dado importante é que mais de 10% (124) dessas matérias divulgadas no portal do TRF4 no período são relativas à Operação Lava Jato.

A Folha de S. Paulo surgiu no ano de 1960, a partir da fusão de três publicações: os jornais Folha da Noite, Folha da Manhã e Folha da Tarde, que foram

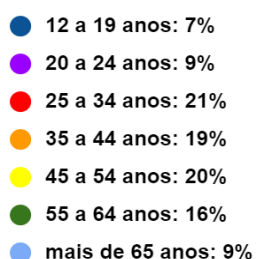
²⁰ Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/>

fundados respectivamente nos anos de 1921, 1925 e 1949, pelos jornalistas Olival Costa e Pedro Cunha. Em 1962, o controle da empresa passou para as mãos dos empresários Octavio Frias de Oliveira e Carlos Caldeira Filho. Trinta anos depois, em 1992, Frias tornou-se o seu único dono²¹.

A Folha de S. Paulo é o jornal diário de maior circulação no Brasil, com tiragem de aproximadamente 330 mil exemplares nos dias úteis. Diariamente, cerca de 3,6 milhões de brasileiros leem o periódico em suas versões impressa e digital, a maior parcela (1,7 milhão) no estado de São Paulo.

No que se refere ao perfil do leitor da Folha de S. Paulo, é possível fazer os seguintes apontamentos: pessoas pertencentes às classes A e B representam 65% do público do jornal. Tratando-se de gênero, os números indicam equilíbrio, com os homens levando uma pequena vantagem em relação às mulheres (53% a 47%). No que se refere ao perfil etário, não se pode apontar uma maior preponderância em nenhuma faixa específica de idade (ver gráfico abaixo).

Gráfico 1 - Faixa etária dos leitores da Folha



Fonte: autor

No que diz respeito a posicionamento político, a Folha de S. Paulo é um jornal que abre espaço para colunistas dos mais diversos matizes ideológicos. Dentre os diários brasileiros que possuem abrangência nacional, pode ser considerado um veículo aberto ao debate e ao confronto de ideias.

²¹ FOLHA DE SÃO PAULO. História da Folha. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/institucional/historia_da_folha.shtml?. Acesso em: 18 mar 2019.

Sua definição editorial mais precisa seria a de uma publicação alinhada com os ideários liberais na política e na economia, mas comprometida com uma audiência menos conservadora, que não era contemplada pelos seus concorrentes diretos (AZEVEDO, 2018, 278).

4.2 METODOLOGIA

Para responder ao problema de pesquisa desta monografia, foi utilizada a metodologia da análise de conteúdo. A abordagem investigativa proposta pela pesquisadora francesa Laurence Bardin pode ser definida como um

método de pesquisa que recolhe e analisa textos, sons, símbolos e imagens impressas, gravadas ou veiculadas em forma eletrônica ou digital encontrados na mídia a partir de uma amostra aleatória ou não dos objetos estudados como o objetivo de fazer inferências sobre seus conteúdos e formatos enquadrando-os em categorias previamente testadas, mutuamente exclusivas e passíveis de replicação (HERSCOVITZ, 2007, p. 126).

Empregada nos mais variados campos das ciências sociais aplicadas, a análise de conteúdo pode ser utilizada, no âmbito do jornalismo, para avaliar as características da produção de diferentes veículos e/ou segmentos jornalísticos, identificar pistas que permitam desvendar significados aparentes e/ou implícitos nas narrativas, expor tendências, conflitos, interesses, ambiguidades e ideologias presentes nos mais variados materiais submetidos à análise (HERSCOVITZ, 2007).

Caracterizada por ser híbrida, a abordagem metodológica busca compreender não apenas o significado aparente de um conteúdo, mas também aquilo que está implícito. Essa necessidade de integração entre os campos quantitativo e qualitativo, segundo Herscovitz (2007), decorre do entendimento de que os textos são polissêmicos e não podem ser compreendidos quando retirados de seu contexto.

Conforme estabelecido por Bardin (2016), a análise de conteúdo possui três etapas: 1) a pré-análise; 2) a exploração do material; e 3) o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação.

De acordo com Bardin (2016, p. 125), a etapa de pré-análise possui três objetivos: “a escolha dos documentos a serem submetidos à análise, a formulação das hipóteses e dos objetivos e a elaboração de indicadores que fundamentem a interpretação final”. Nesta etapa inicial, a primeira atividade a ser realizada é a *leitura flutuante*, que é o momento em que se estabelece contato com os documentos que serão analisados, ocasião na qual surgem as primeiras impressões e orientações.

Na sequência, parte-se para a *escolha dos documentos*, que consiste na demarcação de um corpo de pesquisa que será submetido aos procedimentos de análise. A constituição deste conjunto de elementos que serão analisados deve observar quatro regras fundamentais: *exaustividade* – não se pode deixar de fora nenhum elemento que possa ser relevante para a pesquisa; *representatividade* – a análise pode ser reduzida a uma amostra desde que o material seja representativo do universo inicial, de forma que os resultados possam ser generalizados; *homogeneidade* – os documentos devem obedecer a critérios precisos de escolha e não apresentar muitas singularidades; *pertinência* – os documentos retidos devem ser adequados ao objetivo da análise (BARDIN, 2016).

O terceiro passo da pré-análise é a *formulação das hipóteses e dos objetivos*. Segundo Bardin (2016, p. 128),

uma hipótese é uma afirmação provisória que nos propomos verificar (confirmar ou infirmar), recorrendo aos procedimentos de análise. Trata-se de uma suposição cuja origem é a intuição e que permanece em suspenso enquanto não for submetida à prova de dados seguros.

O próximo passo da pré-análise diz respeito à *referenciação dos índices e a elaboração de indicadores*, que é o momento de escolha dos índices que serão levados à análise de acordo com as hipóteses e os objetivos formulados anteriormente e de sua organização sistemática em indicadores (BARDIN, 2016).

Um índice pode ser a menção de um tema presente em uma mensagem. Caso a análise parta do princípio de que a importância deste tema está relacionada à quantidade de vezes que ele é mencionado (caso da análise quantitativa), o indicador correspondente será a sua frequência. A partir do momento em que os índices são estabelecidos, é necessário construir os indicadores. Segundo Bardin (2016, p. 130), “desde a pré-análise devem ser determinadas operações de recorte de texto em unidades comparáveis de categorização para a análise temática e de modalidade decodificação para o registro dos dados”. O último passo da pré-análise, a *preparação do material*, nada mais é do que organizar aquilo que será explorado de forma que a realização da análise se torne mais fácil e prática.

A exploração do material é considerada a mais longa e cansativa dentre as três etapas da análise de conteúdo. Ela consiste essencialmente na aplicação das

decisões tomadas durante a pré-análise – codificação, decomposição ou enumeração (BARDIN, 2016).

O último passo da análise de conteúdo é o tratamento dos resultados obtidos e a sua interpretação. Segundo Bardin (2016, 131), “operações estatísticas simples (percentagens), ou mais complexas (análise fatorial), permitem estabelecer quadros de resultados, diagramas, figuras e modelos, os quais condensam e põem em relevo as informações fornecidas”. De posse dos resultados, o analista consegue propor inferências e adiantar interpretações com base nos propósitos estabelecidos, bem como, eventualmente, encontrar resultados inesperados.

4.2.1 Pré-análise e seleção do corpus de pesquisa

Durante o primeiro exercício da pré-análise, a leitura flutuante, foram feitas pesquisas no portal do TRF4 em busca de notícias sobre o processo contra o ex-presidente Lula envolvendo o triplex do Guarujá. Como mencionado no capítulo anterior, a ação chegou à segunda instância em 23 de agosto de 2017 e cinco meses depois, em 24 janeiro de 2018, foi julgada pelo colegiado de desembargadores. A procura por publicações relacionadas ao processo, no entanto, utilizou como prazo final a data de 30 de setembro de 2019. A decisão de não limitar a pesquisa ao período citado inicialmente levou em consideração o fato de que diversos acontecimentos simbólicos e relevantes – como a prisão de Lula e as discussões sobre uma eventual concessão de liberdade provisória em virtude das eleições de 2018 – ocorreram após o julgamento de mérito pela corte.

Outro ponto que deve ser destacado é o seguinte: a figura pública que mais ganhou projeção na mídia em virtude da Operação Lava Jato foi, provavelmente, o juiz federal Sérgio Moro, responsável por julgar o processo do ex-presidente Lula em primeira instância. Uma pergunta que poderia ser feita em relação a esta monografia é: *em vez de analisar as notícias divulgadas no período em que a ação tramitou no TRF4, por que o autor não analisou as matérias da época em que Moro era o responsável pelo processo?* Infelizmente, ao contrário do TRF4, a Justiça Federal de Curitiba não conta com uma assessoria de imprensa estruturada, tampouco possui um portal para a divulgação de notícias. Portanto, não foram publicadas matérias institucionais relativas às decisões de Moro por parte do Poder Judiciário.

Ao todo, foram publicadas 62 matérias no site do TRF4, no período de 23/08/2017 a 30/09/2019, relacionadas de alguma forma ao nome de Lula. Durante

a escolha dos documentos, o autor aplicou dois filtros para efetuar a seleção: em primeiro lugar, foram excluídas todas as notícias que não têm relação com o caso do triplex – aquelas que falam sobre os outros processos aos quais o ex-presidente responde – ou que possuem natureza meramente institucional – caso das notas informando sobre como o órgão iria atender a imprensa no dia do julgamento; em um segundo momento, por tratar-se de uma análise comparativa, foram pesquisadas, no site do jornal Folha de S. Paulo, notícias correspondentes às publicadas no portal do Tribunal, que tenham abordado os mesmos acontecimentos. Todas as publicações do TRF4 que não possuem uma matéria equivalente na Folha também foram descartadas. Ao final do processo de seleção dos conteúdos no site do TRF4 e da Folha de S. Paulo, o *corpus* desta pesquisa ficou composto pelas notícias relacionadas no Quadro 1:

Quadro 1 - Notícias selecionadas para a análise (Corpus)

DATA	TRF4 - Título	DATA	FOLHA DE S. PAULO - Título
16/01/2018	Operação Lava Jato: TRF4 nega pedido da defesa do ex-presidente Lula para que ele seja interrogado no tribunal	16/01/2018	Tribunal que julgará Lula nega pedido para ouvi-lo
24/01/2018	Operação Lava Jato: TRF4 confirma condenação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva	24/01/2018	Tribunal aumenta pena e condena Lula a 12 anos e um mês de prisão no caso triplex
21/02/2018	Operação Lava Jato: ex-presidente Lula interpõe embargos de declaração no TRF4	20/02/2018	Lula apresenta recursos sobre condenação no caso do triplex
21/03/2018	Operação Lava Jato: embargos de declaração do ex-presidente Lula serão julgados na próxima segunda-feira (26/3)	21/03/2018	Tribunal marca para segunda-feira julgamento de recursos de Lula
26/03/2018	Operação Lava Jato: TRF4 corrige erro material no acórdão, mas modificação não altera condenação do ex-presidente Lula	26/03/2018	TRF-4 mantém condenação de Lula em recurso do ex-presidente na segunda instância
05/04/2018	Operação Lava Jato: TRF4 expede ofício determinando a execução da pena do ex-presidente Lula	05/04/2018	Moro decreta prisão de Lula: ex-presidente tem até 17h de 6ª para se entregar
18/04/2018	Operação Lava Jato: TRF4 não conhece novos embargos de declaração do ex-presidente Lula	18/04/2018	Por unanimidade, TRF-4 rejeita últimos recursos de Lula no caso triplex
09/07/2018	Lava Jato: desembargador Gebran ratifica revogação da decisão proferida em plantão para libertar ex-presidente Lula	08/07/2018	Lula permanece preso após guerra de decisões no TRF-4
30/01/2019	TRF4 nega pedido do ex-presidente Lula para ir ao enterro do irmão	30/01/2019	Tribunal nega recurso do ex-presidente Lula para ir ao velório do irmão

Fonte: autor

De acordo com Herscovitz, esse tipo de seleção, denominada não-aleatória, é recomendada quando se pretende trabalhar com “estudos comparativos como o

tratamento de um tema em determinados veículos em épocas distintas ou não (2007, p. 131)”.

É preciso destacar que o site do jornal Folha de S. Paulo possui um número muito maior de publicações relacionadas ao processo do ex-presidente Lula se comparado com o portal do TRF4. No entanto, como dito anteriormente, para fins de comparação, só foram selecionadas as matérias cujos acontecimentos tenham sido noticiados concomitantemente pelo veículo e pela assessoria de imprensa do Tribunal. Também foram desconsideradas as publicações que se enquadram em outros gêneros jornalísticos – opinião, artigo, coluna. Conforme mostra o Quadro 01, o corpus da pesquisa é composto por nove notícias do site do TRF4 e nove notícias da Folha de S. Paulo, totalizando 18 notícias.

Apesar de o processo do triplex ser uma narrativa muito explorada pela Folha de S. Paulo, alguns episódios relativos ao andamento da ação, trazidos a público pela assessoria de imprensa do TRF4, foram ignorados pelo veículo. Isso vai ao encontro do entendimento de Monteiro (2009) ao afirmar que, apesar de as instituições tentarem transformar suas ocorrências em acontecimentos públicos, nem tudo o que se desenrola no âmbito da organização pode ser considerado uma matéria jornalística.

Para analisar o conjunto de notícias, foram estabelecidas previamente algumas categorias de análise que irão ajudar a compreender as similaridades e/ou diferenças na tematização do acontecimento por parte dos veículos estudados. São elas: a) fontes – iremos verificar quais as fontes consultadas para a construção das matérias e a frequência com que cada uma delas é citada; b) personagens – iremos aferir quais personagens aparecem nas notícias, com que regularidade e de que forma eles são apresentados; c) temas – iremos averiguar quais temas são mais recorrentes em cada um dos veículos por meio da contagem de palavras chaves e outros elementos semânticos pertinentes.

4.3 ANÁLISE DO MATERIAL

Após definirmos o *corpus* de pesquisa, analisaremos o conteúdo das 18 matérias selecionadas de acordo com as categorias apontadas. Será estabelecida uma abordagem quanti-qualitativa que, como o próprio nome sugere, complementa as características das abordagens quantitativa, que recorre à estatística para

explicação dos dados, e qualitativa, que lida com interpretações das realidades sociais.

4.3.1 Fontes

Conforme descrito no segundo capítulo deste trabalho, os fatos relatados pelas fontes e até mesmo suas opiniões são determinantes para a qualidade das notícias produzidas pelos veículos de comunicação. Sem suas contribuições, muitas informações sequer viriam à tona.

As fontes são pessoas ou instituições interessadas em que um acontecimento ganhe repercussão pública. A existência desse interesse, no entanto, não deve servir de pretexto para que o jornalista deixe de publicar uma informação. Em outras palavras, um fato não perde o *status* de notícia em razão de ter sido fornecido por alguém que irá se beneficiar com sua divulgação.

Para avaliar a forma como as fontes participaram da construção das notícias relacionadas ao processo do ex-presidente Lula, foram analisadas as falas e as citações, diretas e indiretas, de todos os personagens mencionados nos textos que compõem o *corpus* de pesquisa. É possível (e muito provável) que outras fontes, além das que iremos trazer na sequência, tenham sido consultadas pelos repórteres, porém não é possível saber quem são elas e quais informações forneceram, uma vez que as matérias não deixam isso claro.

Uma ação judicial conta com a participação de três atores processuais com interesses claramente distintos: a acusação, função atribuída ao Ministério Público Federal nas ações penais relativas à Operação Lava Jato; os réus – pode haver um ou vários no mesmo processo – que, via de regra, são representados por seus advogados; a Justiça, instituição responsável por decidir os casos de forma isenta e imparcial.

O tipo de informação trazida pelas fontes varia de acordo com os seus interesses em relação aos fatos. No caso do processo do ex-presidente Lula, dos três atores processuais destacados acima, dois podem ser apontados como as principais fontes utilizadas nas matérias analisadas nesta monografia: a Justiça (juízes e desembargadores) e a defesa (advogados do réu).

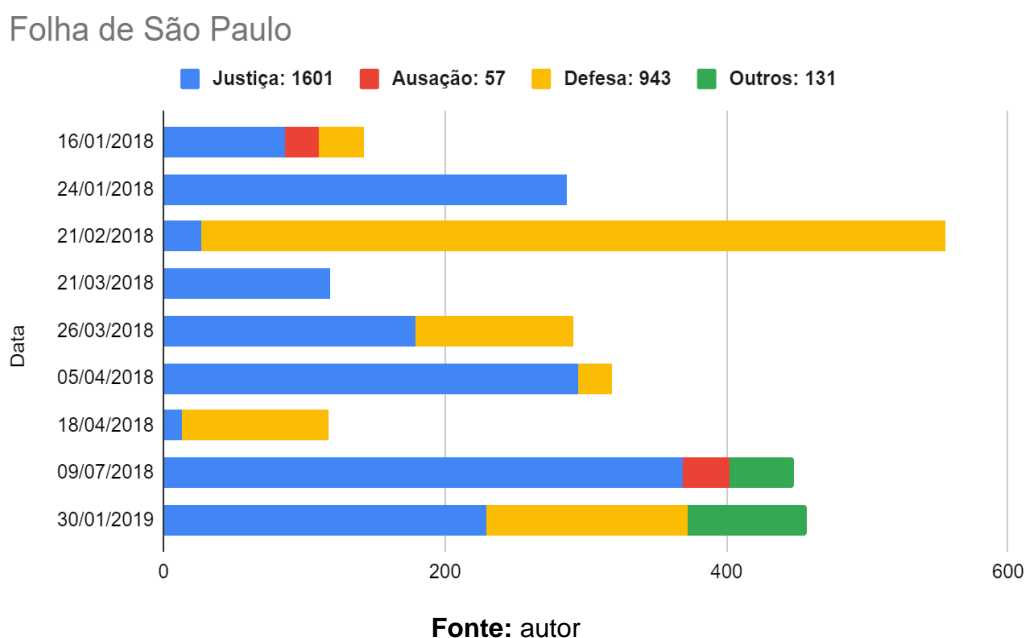
Em cinco das nove matérias divulgadas no portal do TRF4 é possível identificar a utilização de discursos atribuídos aos juízes e desembargadores que atuaram no processo. Na Folha de S. Paulo, as declarações dos magistrados foram

citadas em todas as publicações. Em relação à utilização de falas proferidas pela defesa, os números são um pouco mais modestos: seis matérias do veículo de comunicação e quatro da assessoria de imprensa fizeram uso de declarações dos advogados dos réus.

Além de estarem presentes na maioria das notícias, as palavras dos magistrados ocuparam um espaço maior do que as declarações fornecidas pelas demais fontes tanto nas matérias publicadas pela Folha de S. Paulo quando nas que foram divulgadas pelo TRF4.

Somados, os textos das nove notícias publicadas pela Folha de S. Paulo pertencentes ao corpus de pesquisa deste trabalho possuem 7.093 palavras. Cerca de 38% (2.732) destes vocábulos foram utilizados para citar, direta ou indiretamente, as fontes consultadas. Nesse universo de declarações, a participação de cada um dos quatro grupos de fontes em cada uma das nove matérias é demonstrado no Gráfico 2 (os valores descritos no gráfico são relativos ao número total de palavras atribuídas aos grupos de fontes):

Gráfico 2 - Fontes na Folha de S. Paulo

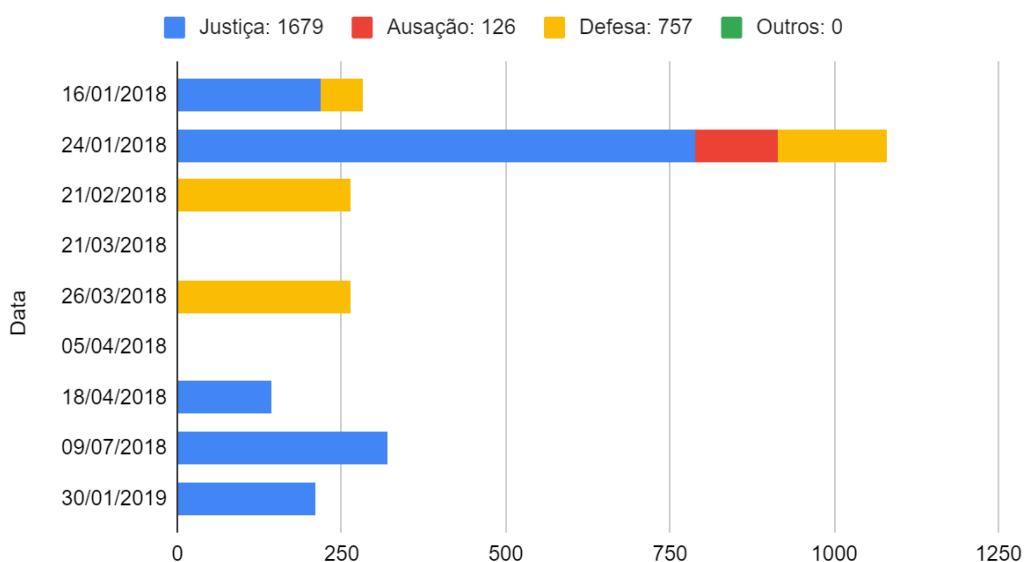


Os textos das nove notícias publicadas no portal TRF4 possuem 5.089 palavras – quase 30% a menos que a Folha. Mais da metade desses vocábulos (2.562) foram utilizados para citar, direta ou indiretamente, as fontes consultadas. As

principais fontes utilizadas nas matérias institucionais da corte foram seus próprios magistrados, conforme destacado no gráfico abaixo.

Gráfico 3 - Fontes no TRF4

Portal do TRF4



Fonte: autor

No que diz respeito às declarações atribuídas ao MPF, a frequência de uso é inexpressiva: os procuradores da Lava Jato foram utilizados como fontes em apenas duas notícias da Folha de S. Paulo e uma da assessoria de imprensa do TRF4. No entanto, é necessário destacar um ponto muito importante em relação a isso: dos nove acontecimentos noticiados pelas 18 publicações que compõem o corpus de pesquisa deste trabalho, seis envolvem decisões. Em todas as ocasiões, os pareceres do Tribunal foram contrários aos interesses de Lula. Isso significa que a Justiça aceitou as alegações oferecidas pelo MPF em todas as oportunidades nas quais se deparou com elas. Em determinadas ocasiões, as falas dos magistrados reproduzem os argumentos trazidos pela acusação, conforme é possível ver nos trechos abaixo, que foram retirados das matérias publicadas, respectivamente, pela Folha de S. Paulo e pela ACS do TRF4 no dia 24 de janeiro de 2018:

a) O juiz [Gebran] disse que o ex-presidente foi um dos articuladores, "senão o principal", de um amplo esquema de corrupção. "As provas aqui colhidas levam à conclusão de que, no mínimo, tinha ciência e dava suporte àquilo que ocorria no seio da Petrobras, destacadamente a destinação de boa parte das propinas para o Partido dos Trabalhadores", afirmou (FOLHA DE S. PAULO).

b) Conforme o desembargador, “há prova acima de dúvida razoável de que a unidade do triplex estava sim destinada ao ex-presidente como vantagem, apesar de não formalmente transferida porque sobreveio a Operação Lava Jato e com ela, a prisão de empreiteiros envolvidos, entre eles José Aldemário”. A transferência anterior da unidade para o ex-presidente ou a ex-primeira-dama, explicou Gebran, não é essencial para a caracterização da lavagem de dinheiro, justamente porque o contexto mostra-se compatível com o propósito de ocultar ou dissimular a titularidade ou origem do bem (TRF4).

Diante dessas constatações, é possível afirmar que os discursos de acusação estiveram presentes nas matérias analisadas. Porém, a Folha de S. Paulo e a ACS do TRF4 preferiram trazê-los na voz dos magistrados e não dos procuradores do MPF. Essa escolha feita pelo veículo talvez se explique pelo fato de a Justiça, teoricamente, ser uma instituição isenta e imparcial, ou então em virtude de as manifestações dos juízes determinarem a palavra final sobre o caso, validando os pontos apresentados pela acusação.

Personagens que não têm relação direta com o processo foram citados em duas notícias publicadas pela Folha de S. Paulo. Em ambas as ocasiões, elas apenas opinaram a respeito das decisões tomadas pelos magistrados. Ou seja, não forneceram nenhum fato novo. Na matéria publicada no dia 8 de julho de 2018, o repórter utilizou uma fala da ex-presidente Dilma Rousseff na qual ela questiona a atuação do Poder Judiciário no episódio envolvendo a guerra de decisões sobre a concessão de um *habeas corpus* a Lula, que se encontrava preso. A crítica pode ser vista no trecho a seguir:

Petistas e aliados passaram o dia pressionando para que a decisão de Favreto fosse cumprida logo e reclamaram das respostas dos outros juízes. A ex-presidente Dilma Rousseff disse que a permanência na prisão representaria “quebra de hierarquia no Judiciário” (FOLHA).

Na notícia sobre a decisão do TRF4 de não liberar Lula para ir ao velório do irmão, publicada no dia 30 de janeiro de 2019, o veículo trouxe a opinião de três advogados (especialistas) sobre o caso. Todos eles se posicionaram a favor da autorização, ou pelo menos deixaram claro que o deferimento do pedido impetrado pelo ex-presidente não poderia ser considerado nenhum privilégio (grifos do autor):

“É um pedido humanitário”, disse a advogada Isabel Kugler Mendes, presidente do Conselho da Comunidade de Curitiba, órgão de execução penal que atua para promover assistência ao preso.

O conselho também peticionou à Justiça, reiterando o pedido dos advogados de Lula. Um terceiro peticionante, Ricardo Luiz Ferreira, morador de São Paulo, ainda entrou com um pedido de habeas corpus no TRF, no início da noite, para reforçar o pleito de saída temporária feito à Justiça Federal do Paraná. Esse pedido, porém, nem chegará a ser julgado. “*Não é nenhum privilégio, mas um direito, que é concedido a muitos presos provisórios rotineiramente*”, afirmou à Folha a advogada Elisabete Subtil de Oliveira, que integra o Conselho da Comunidade. “*É uma situação corriqueira, um pedido deferido dentro da maior normalidade na execução penal*”, disse o advogado Alexandre Salomão, presidente da comissão de Direitos Humanos da OAB-PR (Folha de S. Paulo).

A seleção de tais fontes para opinar sobre o caso pode ser vista, pelo menos nesta situação específica, como um possível posicionamento favorável a Lula por parte do veículo. O trecho a seguir, que surge logo após a declaração do advogado Alexandre Salomão, corrobora a tese, uma vez que chega a mencionar que até mesmo durante a Ditadura Militar o ex-presidente foi autorizado a sair da prisão para ir ao velório de um ente:

Pelo menos um preso da Operação Lava Jato já obteve uma decisão favorável para acompanhar o enterro de um familiar: o ex-deputado baiano Luiz Argôlo, em agosto de 2017. A decisão, porém, foi da Justiça estadual, que era responsável pela sua execução penal. Durante a ditadura militar, quando foi preso após liderar uma greve, Lula conseguiu autorização da justiça para sair da cadeia e ir ao enterro de sua mãe em 1980 (FOLHA).

As matérias divulgadas no portal do TRF4 não trouxeram nenhuma declaração de atores externos, o que consolida a ideia de que a assessoria de imprensa da instituição reduz sua atuação às questões do processo consideradas técnicas.

Ao todo, nove juízes e desembargadores falaram e/ou tiveram suas palavras mencionadas nas notícias divulgadas pela Folha de S. Paulo – em sete publicações do veículo, mais de um magistrado foi citado na mesma matéria.

Outro ponto importante que merece ser destacado é o fato de que, em todas as ocasiões em que os magistrados foram utilizados como fontes pela Folha de S. Paulo, foi possível identificar o indivíduo por trás das declarações. O mesmo não aconteceu em relação aos advogados de defesa do ex-presidente Lula. A Folha identificou três profissionais – José Roberto Batochio, Cristiano Zanin Martins e Valeska Teixeira Martins – em quatro das sete matérias nas quais são eles citados. Nas outras três, no entanto, os representantes do ex-presidente são mencionados

apenas de forma genérica – ‘os advogados de Lula afirmaram [...]’, ‘a defesa de Lula alegou [...]’, etc. Desta forma, não é possível saber se os três nomes destacados foram os únicos advogados de defesa que serviram como fonte para o veículo e, em algumas ocasiões, sequer se tem como afirmar qual deles forneceu as declarações.

As palavras da acusação, como afirmado anteriormente, também foram utilizadas pela Folha de S. Paulo em duas de suas notícias. Porém, o veículo citou a parte apenas como instituição (MPF). Em nenhum momento o meio de comunicação informou o nome de quaisquer dos procuradores responsáveis pelas declarações, de forma que é impossível saber quantos e quais personagens foram mencionados nas publicações.

Nas matérias do TRF4, é possível observar a utilização das falas de quatro magistrados – em duas ocasiões as matérias do órgão trazem mais de um representante da Justiça como fonte. Assim como na Folha de S. Paulo, os juízes e desembargadores tiveram seus nomes informados em todas as ocasiões em que serviram como fonte.

O procurador do MPF Mauricio Gotardo Gerum e o advogado da Petrobras que atuou como assistente de acusação, René Ariel Dotti, também foram identificados na única matéria em que tiveram suas declarações citadas pelo TRF4. Em relação à defesa, apenas a matéria do dia 24 de janeiro de 2018 trouxe o nome de um dos advogados de Lula, Cristiano Zanin. Nas outras publicações, assim como ocorreu na Folha de S. Paulo, eles também foram tratados de forma genérica.

Com base nos argumentos e nos dados apresentados, é possível concluir que a Folha de S. Paulo, proporcionalmente, destina menos espaço às fontes em suas matérias do que a assessoria de imprensa do TRF4, ou pelos não deixa isso tão evidente quando o faz. No entanto, assim como ocorre no portal instituição, a maior parte do conteúdo informativo de suas matérias relativas ao processo é baseado no discurso oficial oferecido pelo órgão. A conclusão aqui apresentada corrobora o que foi estabelecido no capítulo teórico quando se afirmou que uma das características do jornalismo tradicional contemporâneo é a reprodução exagerada dos discursos institucionais sem a aplicação de uma análise crítica a partir de outras perspectivas.

4.3.2 Personagens

De acordo com Bardin (2016), os atores das narrativas podem ser escolhidos como unidades de registro em uma análise de conteúdo. No jornalismo, a forma

como eles são retratados e a frequência com a qual são citados ajudam a esclarecer os objetivos por trás das notícias.

Antes de falarmos sobre os personagens presentes nas matérias analisadas, é importante apontarmos a diferença entre personagens e fontes. As fontes, conforme apontado por mais de uma oportunidade ao longo deste trabalho, ajudam a fornecer os fatos descritos nas matérias jornalísticas, mas não precisam estar envolvidos nos casos relatados; os personagens, por sua vez, são todos os sujeitos envolvidos diretamente nos acontecimentos, ou seja, aqueles que executam e/ou sofrem as ações narradas.

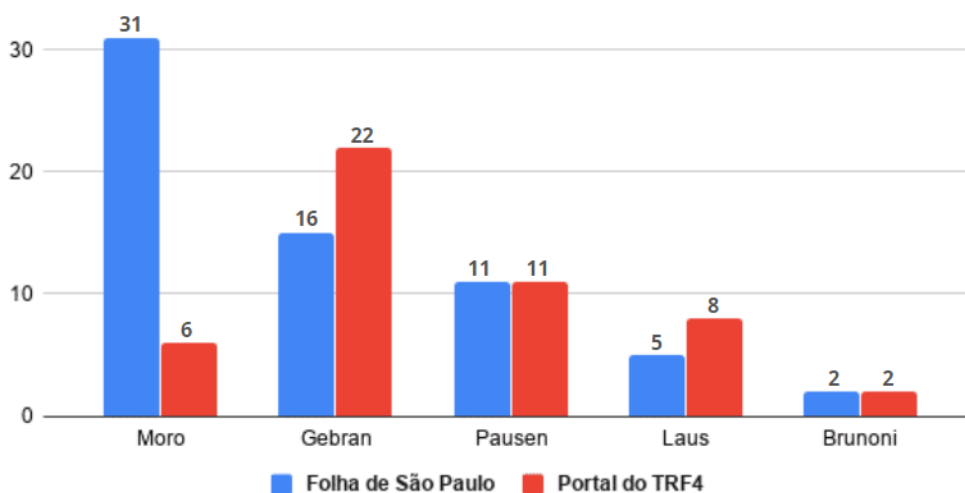
O principal personagem das matérias analisadas neste trabalho é, obviamente, o ex-presidente Lula. Seu nome está presente nos títulos e nos lides de todas as 18 notícias do corpus de pesquisa. No entanto, o ex-chefe de estado não é a única pessoa acusada pelos crimes apurados no processo. Além dele, outras sete pessoas foram denunciadas pelo Ministério Público Federal: a ex-primeira dama Marisa Letícia, esposa de Lula, que faleceu antes da ação chegar ao TRF4, o ex-presidente do Instituto Lula, Paulo Okamoto, e cinco executivos ligados à empreiteira OAS.

Dos nove acontecimentos noticiados pelas matérias analisadas, sete dizem respeito a procedimentos ou decisões que envolvem outros réus. No entanto, apenas as notícias da assessoria de imprensa do TRF4 trazem o nome dos outros acusados e informam se eles foram considerados culpados ou inocentes. A Folha de S. Paulo se concentra apenas no nome de Lula e, além de não identificar os outros personagens denunciados, sequer permite concluir se havia outros personagens além do ex-presidente respondendo à ação penal.

Conforme estabelecido pela hipótese do *newsmaking*, as notícias fornecidas pelos veículos de comunicação ajudam a construir a realidade social ao mesmo tempo em que pautam o debate público. Um dos personagens que ganhou maior projeção em razão da Operação Lava Jato e, sobretudo, pelo episódio da condenação do ex-presidente Lula, foi o juiz federal Sérgio Moro. A afirmação de que ele foi uma figura central dos acontecimentos narrados pode ser comprovada ao se analisar a frequência com que seu nome é mencionado nas matérias publicadas pela Folha de S. Paulo. Apesar de não ser o responsável pelas decisões referentes ao caso durante o período compreendido pelo recorte temporal aplicado no trabalho, Moro é citado mais vezes do que qualquer um dos magistrados que estiveram a

frente do caso. Ao todo, foram 31 menções ao nome do juiz federal de Curitiba em sete das nove notícias. Já nas notícias publicadas no portal do TRF4, sua presença é um pouco mais discreta: o nome de Moro só aparece seis vezes em três das nove matérias institucionais. A assessoria de imprensa do órgão dá mais destaques aos seus próprios magistrados, conforme pode ser visto no quadro abaixo:

Gráfico 4 - Magistrados enquanto personagens



Fonte: autor²²

Em algumas ocasiões, o redator parece preferir não mencionar o nome do juiz ao narrar alguns procedimentos pelos quais ele foi responsável, como é o caso dos dois trechos a seguir retirados da matéria do dia 24 de janeiro de 2018 (grifos do autor): a) “a defesa do ex-presidente ingressou com petição no último dia 3 alegando violação, por parte do juízo de primeiro grau, de garantias fundamentais do peticionário [...]”; b) “em relação ao ex-presidente do Instituto Lula Paulo Tarciso Okamoto, que foi absolvido do crime de lavagem de dinheiro em primeira instância, no caso do acervo presidencial [...]”.

Em todas as matérias analisadas, o TRF4 é citado enquanto instituição. Dentre os magistrados da corte que atuaram em segunda instância, o personagem que apareceu de forma mais frequente, tanto no site da Folha de S. Paulo quanto no portal da instituição, foi o desembargador federal João Pedro Gebran Neto, relator do processo no Tribunal – lembrado até mesmo quando esteve de férias e foi

²² O juiz federal Nivaldo Brunoni substituiu o desembargador federal João Pedro Gebran Neto enquanto ele esteve de férias e foi o responsável pelas duas decisões noticiadas em abril de 2018.

substituído pelo juiz federal Nivaldo Brunoni. A sua relevância enquanto personagem, no entanto, está bem aquém da figura de Sérgio Moro.

Apesar de a acusação ser fundamental para a existência do processo, os procuradores da Lava Jato não ganharam nenhum tipo de atenção nas matérias publicadas pela Folha de S. Paulo. Em sete de das nove notícias analisadas, o veículo refere-se à acusação apenas enquanto instituição. Além de não terem sido pouco consultados enquanto fontes, os membros do MPF titulares da ação não foram sequer identificados pelo veículo.

As matérias publicadas pela assessoria de imprensa do TRF4 também negligenciaram parcialmente os personagens ligados à acusação. Apenas a notícia publicada no dia 24 de janeiro de 2018 no portal da instituição menciona o nome do procurador do MPF Mauricio Gotardo Gerum e do advogado da Petrobras René Ariel Dotti, que atuou como assistente de acusação. Em outras três publicações, a acusação é mencionada apenas enquanto instituição.

Em relação à defesa do ex-presidente Lula, as únicas vezes em que os advogados de Lula foram identificados, seja pela Folha de S. Paulo, seja no portal do TRF4, foi nas ocasiões em que são citados como fonte.

Dois nomes que acabaram se tornando personagens centrais de dois acontecimentos inesperados foram o desembargador federal Rogério Favreto e o irmão de Lula, Genival Inácio da Silva. O primeiro foi o responsável pela concessão de um *habeas corpus* ao ex-presidente, em 8 de julho de 2018, enquanto fazia plantão no TRF4 – a medida judicial não foi cumprida e o petista permaneceu preso. O último motivou um pedido de saída temporária da prisão por parte da defesa de Lula, porém por uma fatalidade: ele acabou falecendo em 30 de janeiro de 2019.

As matérias publicadas pelo TRF4 sobre os dois acontecimentos limitaram-se aos fatos discutidos processualmente e não emitiram nenhum juízo de valor a respeito dos personagens, ainda que, no caso do *habeas corpus*, no que diz respeito à argumentação jurídica, o Tribunal tenha utilizado algumas declarações contundentes do relator da ação, desembargador federal João Gebran, contra a decisão do colega Favreto, como é possível ver no trecho a seguir, retirado da notícia publicada em 9 de julho de 2018:

O desembargador federal João Pedro Gebran Neto, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), relator dos casos da Operação Lava Jato, ratificou às 14h42min de hoje (9/7) a revogação das decisões deferidas em

plantão pelo desembargador federal Rogerio Favreto. Durante o último final de semana, Favreto havia concedido habeas corpus e determinado a suspensão da execução provisória da pena do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Segundo o relator, o plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame.

[...]

“O deferimento de liminar em sede de habeas corpus representa afronta não somente à decisão colegiada da 8ª Turma, mas igualmente às deliberações de outros dois colegiados superiores”, acrescentou Gebran, lembrando que tanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto o Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestaram a respeito do caso denegando a ordem (TRF4).

No caso envolvendo a morte do irmão de Lula, a assessoria de imprensa do TRF4 também foi extremamente técnica e limitou-se ao âmbito processual (trecho retirado da matéria publicada em 30 de janeiro de 2019):

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) indeferiu no início desta manhã (30/1) habeas corpus (HC) impetrado pela defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva que requeria sua saída temporária da prisão para ir ao velório e sepultamento do irmão, Genivaldo Inácio da Silva, que está ocorrendo em São Bernardo do Campo (SP). Após ter o pedido negado em primeira instância, o advogado de Lula ajuizou o HC no tribunal. A decisão foi proferida pelo desembargador federal Leandro Paulsen, em regime de plantão, às 5h6min (TRF4).

A Folha de S. Paulo, em contrapartida, trouxe informações não relacionadas aos casos discutidos no processo, o que pode ser apontado como uma tentativa de influenciar na construção da imagem dos personagens presentes nas narrativas. A imagem do plantonista que concedeu o *habeas corpus* foi vinculada ao PT, partido de Lula. A estratégia pode ser considerada uma forma de esvaziar o caráter técnico da decisão e atribuir a ela motivações políticas (trecho da matéria publicada pela Folha de S. Paulo em 8 de julho de 2018):

Uma ordem de um juiz plantonista do TRF-4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região) que *já foi filiado ao PT* abriu uma guerra de decisões envolvendo a soltura do ex-presidente Lula neste domingo (8) e escancarou uma disputa de forças no Judiciário.

[...]

Rogério Favreto, *juiz plantonista que não tem atribuição direta sobre a Operação Lava Jato*, decidiu pela manhã, durante seu plantão no tribunal, atender a pedido de três deputados petistas para libertar Lula sob o argumento de que o ex-presidente, ao ficar preso, tem cerceados seus direitos de pré-candidato à Presidência.

[...]

O pedido favorável a Lula havia sido protocolado na noite de sexta-feira, apenas 32 minutos depois de Favreto assumir o plantão do TRF-4. A

estratégia petista e a *iniciativa do plantonista geraram reações* quase instantâneas (FOLHA DE S. PAULO).

O irmão do ex-presidente Lula, por sua vez, foi associado a um crime pelo qual nunca foi condenado:

O TRF-4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região) negou nesta quarta-feira (30) recurso do ex-presidente Lula para uma saída temporária da prisão para acompanhar o velório e enterro de seu irmão Genival Inácio da Silva, conhecido como Vavá.

[...]

Vavá morreu aos 79 anos em São Paulo, em decorrência de um câncer no pulmão. Em 2007, ele foi indiciado por tráfico de influência no Executivo dentro da Operação Xequê-Mate, em que a Polícia Federal prendeu 77 acusados de pertencer à máfia dos caça-níqueis. Na época, a PF vasculhou sua casa e chegou a pedir a prisão do irmão de Lula, mas a Justiça indeferiu o pedido (FOLHA DE S. PAULO).

Com base no que foi exposto ao longo deste tópico, além das conclusões já apresentadas, é possível afirmar que, assim como a assessoria de imprensa do TRF4, a Folha de S. Paulo também deu muita ênfase e importância aos magistrados que atuaram no caso e, ainda que de forma involuntária, ajudou a consolidar a imagem do juiz federal Sérgio Moro perante o público, devido à quantidade de vezes que trouxe sua atuação para o centro do caso.

Apenas um personagem da Justiça teve sua atuação questionada pelo veículo, e foi justamente o que concedeu a única decisão favorável ao ex-presidente Lula.

Ao contrário das publicações do TRF4, a Folha de S. Paulo ignorou os demais réus que responderam ao processo. No entanto, achou pertinente falar sobre um indiciamento sofrido pelo irmão do ex-presidente Lula há mais de uma década.

4.3.3 Tematização

A análise temática é amplamente utilizada na análise de conteúdo e frequentemente aplicada nos estudos que buscam avaliar as tendências presentes nas comunicações de massa. Segundo Bardin (2016, p. 135), “o tema é a unidade de significação que se liberta naturalmente de um texto analisado segundo critérios relativos à teoria que serve de guia à leitura”. O objetivo é descobrir os núcleos de sentido que constroem a comunicação e cuja presença ou frequência de aparição tenham algum significado para o objeto que está sendo pesquisado.

No *corpus* de pesquisa analisado neste trabalho, é possível observar semelhanças e diferenças nos eixos-temáticos em torno dos quais as notícias foram construídas pela Folha de S. Paulo e pela assessoria de imprensa do TRF4.

Como dito anteriormente, havia muita expectativa em relação ao desfecho do processo penal contra Lula, não apenas por tratar-se de um ex-presidente, mas também pelo fato de ele ter anunciado que pretendia concorrer novamente ao cargo e por ser apontado pelas pesquisas de intenção de voto como o favorito para vencer a disputa. O resultado da ação iria definir a sua possibilidade de concorrer às eleições de 2018, uma vez que, caso fosse condenado, seria considerado inelegível pela Lei da Ficha Limpa. O julgamento no TRF4, aliás, também poderia culminar com a sua prisão – o que acabou ocorrendo.

As matérias publicadas pela Folha de S. Paulo sobre o processo de Lula levaram em consideração todo esse contexto sócio-político. Conforme é possível observar no trecho retirado da notícia publicada em 16 de janeiro de 2018, além de discorrer sobre a ação penal, o veículo também buscou antecipar a repercussão eleitoral de uma possível condenação:

Tribunal que julgará Lula nega pedido para ouvi-lo

O TRF-4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região) negou nesta terça-feira (16) pedido da defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva para que ele fosse ouvido pela corte. A decisão foi do juiz federal João Pedro Gebran Neto, relator da Lava Jato na segunda instância.

Os advogados de Lula argumentam que garantias fundamentais foram violadas na primeira instância e que Lula tem o direito de ser ouvido por órgão imparcial e isento, o que não teria ocorrido.

Para Gebran, a repetição do interrogatório exigiria o reconhecimento de eventual nulidade do primeiro, tomado pelo juiz Sergio Moro.

O relator também diz ter entendido que a decisão não poderia ser tomada de forma monocrática.

"A questão, nos moldes propostos na apelação defensiva, tem natureza de preliminar de mérito, cuja apreciação –seja pela ótica da violação ao princípio da autodefesa, seja em razão da alegada quebra de imparcialidade do júri condutor da causa–, se dará quando do julgamento do recurso pela 8ª Turma", escreveu o magistrado.

JULGAMENTO

Lula será julgado em segunda instância no dia 24 de janeiro. Caberá aos juízes do TRF-4 decidir pela absolvição ou pela condenação do ex-presidente, seguindo o entendimento do juiz Sergio Moro.

Moro condenou Lula em julho de 2017 a nove anos e meio de prisão por corrupção e lavagem de dinheiro.

Segundo a acusação, o petista recebeu R\$ 3,7 milhões de propina da empreiteira OAS em decorrência de contratos da empresa com a Petrobras. *Caso condenado pelo tribunal, Lula fica inelegível pela Lei da Ficha Limpa, mas só poderá ser preso após a tramitação de todos os recursos (FOLHA).*

Ao contrário da Folha de S. Paulo, a assessoria de imprensa do TRF4 buscou estabelecer uma abordagem estritamente técnica, apresentando apenas as informações relacionadas ao que foi discutido por meio do processo, deixando todo o contexto político de lado. A matéria abaixo, divulgada no portal da instituição, foi publicada na mesma data e tratou sobre o mesmo acontecimento que o trecho descrito no parágrafo anterior:

Operação Lava Jato: TRF4 nega pedido da defesa do ex-presidente Lula para que ele seja interrogado no tribunal

O desembargador federal João Pedro Gebran Neto, relator dos processos da Lava Jato no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), negou hoje (16/01) pedido feito pela defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva para que ele fosse novamente interrogado, agora perante o tribunal. Para o magistrado, a repetição do ato em segunda instância exigiria o reconhecimento de eventual nulidade do primeiro, o que envolveria o exame de matéria somente passível de deliberação pelo colegiado da 8ª Turma.

A defesa do ex-presidente ingressou com petição no último dia 3 alegando violação, por parte do juízo de primeiro grau, de garantias fundamentais do peticionário, impedindo-o de manifestar-se e de exercer sua autodefesa. Alega que ao jurisdicionado é assegurado o direito de ser ouvido perante órgão imparcial, isento e que possua, por decorrência, posição de equidistância em relação às partes, o que não teria ocorrido.

Ao analisar o pedido, o desembargador Gebran entendeu que a questão não comporta exame de forma monocrática. “Ainda que permitido ao tribunal socorrer-se da prerrogativa contida no art. 616 da Lei Processual Penal, a questão, nos moldes propostos na apelação defensiva, tem natureza de preliminar de mérito, cuja apreciação – seja pela ótica da violação ao princípio da autodefesa, seja em razão da alegada quebra de imparcialidade do juízo condutor da causa –, se dará quando do julgamento do recurso pela 8ª Turma”, escreveu o magistrado em sua decisão.

Gebran lembrou ainda que a previsão contida no art. 196 do Código de Processo Penal, no sentido de que “a todo tempo o juiz poderá proceder a novo interrogatório de ofício ou a pedido fundamentado de qualquer das partes”, não pode ser aplicada, “já que esta se destina à instrução do feito, e não impositivamente ao juízo recursal”.

O desembargador destacou ainda que a jurisprudência da 8ª Turma e de ambas as turmas criminais do Superior Tribunal de Justiça (STJ) traz para o tribunal a faculdade de decidir pelo uso ou não da realização de novas diligências.

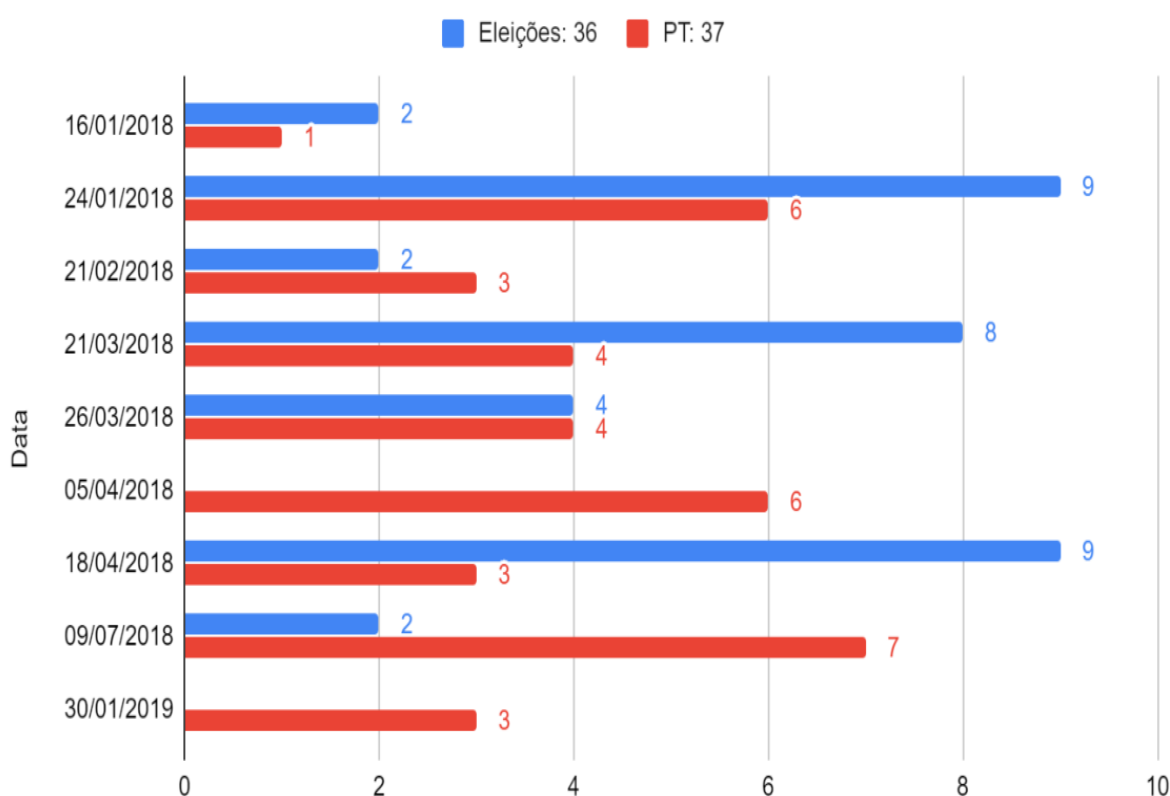
Os termos ligados ao campo semântico ‘eleições’ (eleição, candidato, pré-candidato, candidatura, inelegibilidade, inelegível, ficha limpa e ficha suja) aparecem em 36 oportunidades nas matérias da Folha de S. Paulo. No portal do TRF4, a condição de Lula enquanto pré-candidato à presidência da República só é mencionada na matéria publicada no dia 9 de julho de 2018, em virtude de a defesa ter usado o fato como argumento para um pedido de *habeas corpus*.

Em diversas ocasiões, nas notícias da Folha de S. Paulo, o ex-presidente Lula é relacionado ao PT. Ao todo, os termos *Partido dos Trabalhadores*, *PT* e *petista* são citados 37 vezes pelo veículo. A assessoria de imprensa do TRF4 faz

apenas uma menção ao Partido dos Trabalhadores na notícia de 24 de janeiro, porém, o objetivo não é ligá-lo ao nome de Lula, mas narrar uma situação em que o partido é apontado, de forma autônoma, como um das instituições beneficiadas pelos crimes apurados (trecho da matéria publicada em 24 de janeiro de 2018):

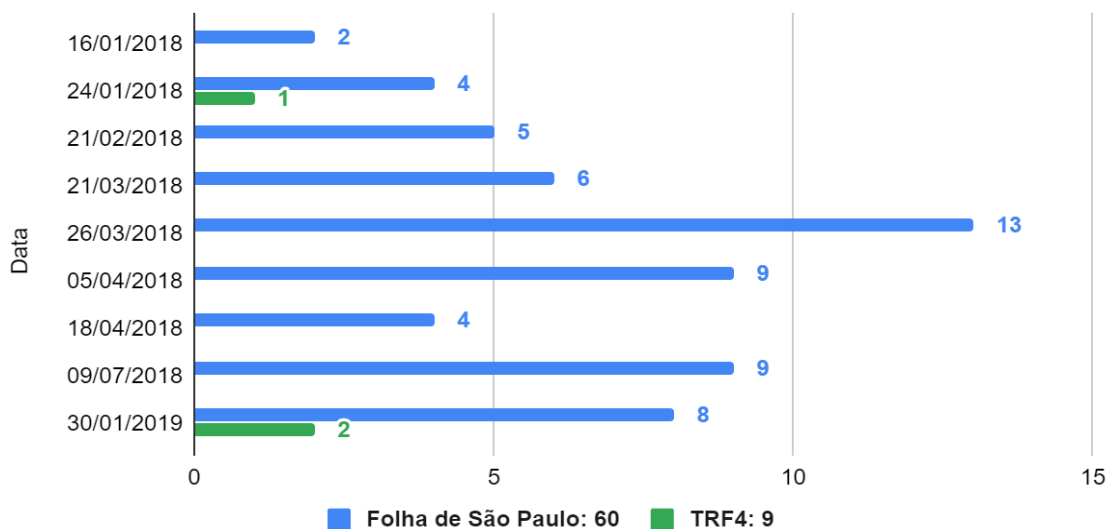
“A apelação criminal envolve o favorecimento da Construtora OAS em contratos com a Petrobras, com o pagamento de propina destinada ao Partido dos Trabalhadores e ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva por meio de apartamento triplex do Condomínio Edifício Solaris, no Guarujá, litoral de São Paulo, e do depósito do acervo presidencial (TRF4, 20018)”.

Gráfico 5 - Exploração dos temas PT e eleições na Folha: ocorrência de palavras associadas



Fonte: autor

Desde a primeira matéria analisada, a Folha de S. Paulo mencionou a possibilidade de Lula ser preso em decorrência do processo. Os termos *prisão*, *preso* e *prender* aparecem em 60 ocasiões (40, 19 e 1 vezes, respectivamente) nas nove matérias divulgadas pela Folha. Já no portal do TRF4, as palavras destacadas acima só são mencionadas três vezes. Em vez delas, a assessoria utiliza termos ligados ao jargão jurídico, como *reclusão* e *execução de pena*.

Gráfico 6 - Assunto “prisão”: ocorrência dos termos relacionados

Fonte: autor

Ao longo do processo, além de questionar as decisões técnicas do juiz federal Sérgio Moro, em diversas oportunidades a defesa de Lula o acusou de ser parcial e agir politicamente. Essas denúncias contra o magistrado trazidas pela defesa são mencionadas de forma incisiva pela Folha de S. Paulo apenas na matéria do dia 21 de fevereiro de 2018, conforme é possível ver no trecho abaixo (grifos do autor):

Os advogados também dizem que conversas interceptadas entre Lula e a ex-presidente Dilma Rousseff foram captadas após o encerramento formal do procedimento. Eles afirmam que Moro certamente sabia que as conversações teriam ‘forte apelo social e midiático’ e que seriam ‘*exploradas politicamente*’.

- ‘Esse ‘*equivoco*’ do magistrado de piso (mais um...), que tornou pública uma interceptação ilegal, *não tem razão jurídica, mas tem nítida motivação política*. Traduz evidente *perda da necessária imparcialidade* para conduzir as investigações’, diz o documento.

A defesa afirma que todos estes pontos foram ignorados pelo tribunal. Além destes, entre outros que não teriam sido citados no acórdão, estão *supostas irregularidades de Moro no tratamento da defesa* e a página na rede social “Eu Moro com ele”, da mulher do juiz.

Segundo a defesa, a página “*ilustra com perfeição o antagonismo*’ entre Lula e o magistrado e ‘*o modo como o juiz de primeiro grau sempre se posicionou como se acusador fosse*” (FOLHA).

Nas matérias publicadas pela assessoria de imprensa do TRF4, o eixo-temático relativo à suposta suspeição do juiz federal Sérgio Moro não foi explorado. Apenas a matéria publicada no dia 16 de janeiro de 2018 traz uma breve acusação do advogado de Lula (grifo do autor):

A defesa do ex-presidente ingressou com petição no último dia 3 alegando violação, por parte do juízo de primeiro grau, de garantias fundamentais do peticionário, impedindo-o de manifestar-se e de exercer sua autodefesa. Alega que ao jurisdicionado é assegurado o *direito de ser ouvido perante órgão imparcial, isento e que possua, por decorrência, posição de equidistância em relação às partes, o que não teria ocorrido* (TRF4).

Nas demais notícias publicadas no portal da instituição, as ações, falas e argumentos atribuídos à defesa do ex-presidente são restritos a questões estritamente técnicas. Não há nenhuma narrativa que contenha críticas mais contundentes aos magistrados ou ao Tribunal, tampouco alegações que ponham em cheque a imagem do órgão, o que corrobora a ideia de que, nas atividades de assessoria de imprensa, a verdade é instrumentalizada e utilizada de forma seletiva, como forma de resguardar a credibilidade da instituição.

Com base nos apontamentos realizados, é possível apontar que o jornal Folha de S. Paulo, por meio de suas notícias, contribuiu com o agendamento de alguns assuntos relacionados, direta e indiretamente, ao processo do ex-presidente Lula. Desde as primeiras matérias, o veículo mencionou a possibilidade de Lula ser preso. Também foram tratados os assuntos relativos à sua provável inelegibilidade para a disputa presidencial que ocorreria no final de 2018. A ocorrência de tais assuntos contribui com a criação de uma expectativa em relação aos fatos por parte do público. A assessoria de imprensa do TRF4, uma vez que ajuda a fornecer os fatos para os veículos de comunicação, ainda que de forma incipiente, também participa do processo de agendamento de alguns temas relacionados à Lava Jato.

4.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE A ANÁLISE

A partir da avaliação do conjunto de 18 notícias que formam o *corpus* de pesquisa deste trabalho, e com base nas teorias discutidas nos primeiros capítulos nesta monografia, é possível fazer alguns apontamentos, além dos que já foram mencionados nos tópicos anteriores.

O processo contra ex-presidente Lula pode ser considerado um escândalo midiático, pois possui uma estrutura sequencial na qual as histórias são contadas e recontadas diversas vezes – a Folha de S. Paulo retoma alguns aspectos centrais do caso em diversas matérias. O papel da imprensa no caso foi primordial, pois ajudou a constituir a verdade social a respeito dos fatos.

Não é possível saber o quanto a assessoria de imprensa do TRF4, na condição de fonte, contribuiu para a construção das matérias veiculadas pelo jornal Folha de S. Paulo. Mas no que diz respeito às informações relacionadas exclusivamente ao âmbito da ação penal, é possível apontar que as narrativas apresentadas ao público são muito semelhantes em ambos os canais, o que nos permite questionar uma possível interferência velada do discurso institucional sobre o jornalismo tradicional, haja vista que os veículos de comunicação possuem muita dependência em relação às fontes autorizadas, seja pela falta de conhecimento específico dos repórteres sobre assuntos seja pela rotina de trabalho, que não permite um aprofundamento maior por parte dos jornalistas.

Assim como a ACS do TRF4, a Folha de S. Paulo também se apropriou dos discursos institucionais e deu muita ênfase às palavras proferidas pelos magistrados. O jornal não estabeleceu o hábito de questionar as deliberações e os julgamentos da Justiça. As únicas decisões judiciais contestadas pelo veículo foram a que concedeu o *habeas corpus* (não cumprido) para libertar o ex-presidente Lula e a que negou a sua saída momentânea da prisão para acompanhar o enterro do irmão falecido. No primeiro caso, o veículo mostrou-se contrário à liberdade do petista; na segunda, o posicionamento tendeu a ser favorável.

Apesar de a atuação do juiz federal Sérgio Moro ter sido contestada diversas vezes pela defesa do ex-presidente no TRF4, devido a supostas motivações políticas em suas decisões, a Folha de S. Paulo não investigou a existência de possíveis ligações do magistrado com grupos políticos contrários a Lula. É possível que o jornal tenha realizado alguma investigação e publicado em outro momento. Caso tenha feito, cabe questionamento sobre o porquê de as informações, ou a ausência delas, não terem sido mencionadas nas matérias analisadas nesta monografia, haja vista que o *corpus* deste trabalho reúne as principais notícias relacionadas às decisões do processo em segunda instância.

É fundamental destacar que, se faltou interesse em relação às afinidades político-ideológicas de Moro, o mesmo não ocorreu com o desembargador federal Rogério Favreto, responsável pelo *habeas corpus* concedido a Lula em julho de 2018. No mesmo dia em que a medida judicial foi publicada, a Folha de S. Paulo obteve a informação de que ele já havia sido filiado ao PT, partido de Lula. Aliás, a decisão do *habeas corpus* é o único momento em que o caráter técnico de uma deliberação do TRF4 é questionado pela Folha de S. Paulo.

Como dito anteriormente, ao contrário da Folha de S. Paulo, as notícias da assessoria de imprensa do TRF4 ignoraram completamente o contexto político e tudo aquilo que não estava estritamente relacionado ao âmbito processual. Um leitor desprovido de conhecimentos prévios e que eventualmente tenha se informado apenas pelas notícias publicadas no portal da instituição, não conseguiria informar a qual partido o ex-presidente Lula é filiado, também só saberia a respeito de sua pré-candidatura à presidência da República após ler a notícia sobre o *habeas corpus* – a condição de pré-candidato foi utilizado como argumento para o pedido. A Folha de S. Paulo, ao contrário, explorou muito os possíveis desdobramentos políticos do caso.

Os personagens de defesa e acusação receberam pouca ênfase tanto nas matérias da Folha de S. Paulo quanto nas pertencentes à assessoria de comunicação do TRF4. Aliás, o papel de antagonista do ex-presidente Lula nas notícias publicadas pelos dois canais é muito mais atribuído aos magistrados do que ao Ministério Público Federal (MPF), órgão responsável de fato pela acusação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta monografia foi desenvolvida a partir da ideia de que, ainda que tenha perdido o monopólio de instância autorizada a narrar os acontecimentos cotidianos e parte de seu poder de agendar as pautas de interesse público, o jornalismo permanece sendo um dos principais instrumentos que a sociedade possui para construir a sua compreensão a respeito da realidade.

Tendo em vista que a sociedade capitalista contemporânea é caracterizada pela permanente disputa de forças pelo domínio do poder simbólico, a função do jornalista de levar informação à população, de socializar o conhecimento a respeito dos fatos, e de denunciar os abusos e ingerências por parte do poder público e a apropriação do Estado por parte das elites econômicas e políticas permanece sendo essencial para o exercício da cidadania e para a manutenção da democracia.

Buscar entender os jogos de interesses presentes nas mensagens compartilhadas pelos veículos de comunicação é um exercício que precisa ser praticado permanentemente por todo o profissional de comunicação. Afinal de contas, a informação também pode se tornar um instrumento de controle social.

Para buscar compreender como o processo do triplex, que culminou com a condenação do ex-presidente Lula no âmbito da Lava Jato, foi tematizado pela assessoria de imprensa do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), órgão responsável pelo julgamento de Lula em segunda instância, e pelo jornal Folha de S. Paulo, empresa referência no jornalismo brasileiro, e discutir similaridades e/ou diferenças entre as notícias produzidas por essas duas instâncias, estabeleceu-se uma análise de conteúdo em um conjunto de 18 matérias produzidas pelos dois canais citados.

Como fundamentação teórica, discutiu-se o conceito de notícia estabelecido pela hipótese do *newsmaking*, teoria que classifica o produto jornalístico como o resultado de uma disputa de forças que põe de um lado a organização do trabalho e dos processos de produção e do outro a cultura profissional do jornalismo, seus valores, deveres e crenças. Também foram apresentados os conceitos de *agenda-setting*, que explica como os mecanismos de comunicação influenciam o público a dar mais importância para determinados assuntos e menos para outros.

Em um segundo momento, falou-se a respeito das fontes, classificadas como sujeitos interessados na divulgação de um acontecimento, e buscou se estabelecer os motivos pelos quais elas são consideradas um fator determinante para a

qualidade da informação produzida pelos meios de comunicação. Na sequência, discutiu-se sobre as particularidades da atividade assessoria de imprensa, função que equilibra características do jornalismo e de relações públicas, e seu papel social enquanto fonte autorizada.

No decorrer do trabalho, buscou-se trazer um apanhado geral sobre a Operação Lava Jato, conjunto de investigações que ocasionou uma série de repercussões sociais, políticas e econômicas no Brasil. Mostrou-se o caminho percorrido pela operação até se chegar ao nome do ex-presidente Lula, e foi apresentado um resumo do processo que acabou culminando com a prisão do líder petista, em abril de 2018. Também foram apresentados os motivos pelos quais o caso é considerado um escândalo midiático.

Durante a pesquisa, as diferenças mais significativas encontradas entre as publicações dizem respeito aos personagens e aos eixos temáticos explorados pelos dois canais de comunicação. As matérias do TRF4 deram muita ênfase aos magistrados da corte, não apenas como fontes de declarações, mas também como personagens do caso. A Folha de S. Paulo também explorou a imagem dos magistrados enquanto personagens do processo, porém, quem recebeu o papel de protagonista da Justiça nas publicações do veículo não foram os desembargadores do TRF4, mas sim o juiz federal Sérgio Moro, que havia julgado a ação em primeira instância e não era mais responsável pelas decisões relativas ao caso na corte.

Em relação aos eixos temáticos, o veículo buscou explorar nuances que não estavam ligadas diretamente ao processo, sobretudo as implicações político-eleitorais de uma eventual condenação de Lula. A assessoria de imprensa do TRF4, em contrapartida, restringiu-se àquilo que foi discutido no âmbito processual. A difusão de notícias com tais modelos de abordagem, por parte de um veículo de referência, ajuda a pautar o debate público em virtude de pôr alguns acontecimentos no centro das discussões. Em relação à assessoria de imprensa da instituição, o que pode ser dito é que ela não tem a capacidade de pautar a agenda pública de forma autônoma, uma vez que seu canal de contato direto com o público não possui a mesma abrangência de uma empresa como a Folha de S. Paulo. Ainda assim, a organização tem o poder de influenciar as narrativas do jornalismo tradicional. Por esse motivo, é possível apontar que a assessoria de imprensa do TRF4, guardadas as proporções, também contribuiu com a construção da realidade social a respeito da Lava Jato e do processo do triplex.

A análise também colaborou com a percepção de algumas semelhanças entre o discurso institucional e o assimilado pelo veículo de comunicação, e permitiu reafirmar algumas ideias previamente estabelecidas.

As fontes utilizadas foram praticamente as mesmas em ambas as publicações. A Folha de S. Paulo também se apropriou do discurso institucional ao tratar de questões exclusivamente processuais. O veículo não tentou empreender nenhum tipo de crítica ou apuração aprofundada sobre o caso. Isso corrobora a ideia de que os veículos possuem certa dependência em relação às fontes autorizadas.

Importante ressaltar que a transparência pública e a possibilidade de acesso irrestrito às informações provenientes da Justiça e dos demais Poderes é um direito que deve ser defendido por toda a classe jornalística. O usufruto desta prerrogativa é facilitado quando os órgãos e entidades públicas estabelecem assessorias de comunicação para transformar dados brutos, muitas vezes incompreensíveis aos olhos não especializados, em informações consumíveis. O acesso às fontes institucionais, no entanto, não pode ser confundido com a ausência do viés crítico pertinente ao jornalismo.

A Justiça, como mencionado mais de uma vez ao longo deste trabalho, é a instituição responsável por julgar os fatos na esfera legal. Assim como o jornalismo, trata-se de uma instituição social revestida de valores referentes à imparcialidade e à objetividade. No entanto, é necessário pontuar que o discurso jornalístico não possui nenhum tipo de compromisso com as narrativas oficiais oferecidas pelo Poder Judiciário. Aos veículos de comunicação, aliás, é atribuída a função de fiscalizar as ações do Estado, denunciar seus excessos e cobrar sua presença nas ocasiões em que ele se faz ausente.

Realizadas as devidas ponderações, creio que o desenvolvimento deste trabalho tenha contribuído muito para a minha formação como jornalista. As pesquisas materiais e bibliográficas realizadas, e a análise de conteúdo desenvolvida, ajudaram-me a construir um olhar mais crítico sobre a relação das assessorias de imprensa com os veículos de comunicação.

Apesar de não ser o objetivo principal, o trabalho também me fez conhecer um pouco mais sobre a Operação Lava Jato, um dos acontecimentos que mais contou com a atenção da mídia nas últimas décadas e cujo desenrolar temporal ocorreu em paralelo à minha graduação.

Uma possibilidade de continuação deste trabalho seria uma análise dos conteúdos sobre processo referente ao sítio de Atibaia, pelo qual o ex-presidente Lula também foi condenado em segunda instância no TRF4. Será que após o vazamento das conversas ilegais entre Moro e os procuradores da Lava Jato, a Folha de S. Paulo adotou uma postura mais crítica em relação à apuração dos fatos pertinentes ao processo ou será que o veículo continuou se apropriando do discurso institucional?

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Fernando Antônio. **A grande imprensa e o PT (1989-2014)**. São Carlos: EdUFSCar, 2017.
- BROWN, Jane Delano et al. Invisible power: newspaper sources and the limits of diversity. In: **Journalism Quarterly**. Bowling Green, SAGE Publication, 1987, pp. 45-54.
- CHAPARRO, Manuel Carlos. Cem Anos de Assessoria de Imprensa. In: DUARTE, Jorge (org.). **Assessoria de imprensa e relacionamento com a mídia: teoria e técnica**. São Paulo: Atlas, 2009. p. 33-51.
- CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. São Paulo: Contexto, 2013.
- DALLAGNOL, Deltan. **A luta contra a corrupção**. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2017.
- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. **Manual de Assessoria de Comunicação - imprensa**. 4ª ed. Disponível em: <https://bit.ly/34JCPQ9>. Acesso em: 15 ago. 2019.
- FONSECA, Virgínia. **Assessoria de imprensa não é jornalismo: conflito de interesses no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**. Porto Alegre, v. 20, n. 3, pp. 711-729, set./dez. 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/14355>. Acesso em: 03 mai. 2019.
- GANS, Herbert. **Deciding What's News**. New York: Vintage Books, 1979.
- GOMIS, Lorenzo. Os interessados produzem e fornecem os fatos. In: **Estudos em jornalismo e mídia**. Florianópolis, Insular, vol 1, nº 1, I semestre/2004, pp. 102-117
- HERSCOVITZ, Heloiza Golbspan. Análise de conteúdo em jornalismo. In: BENETTI, Márcia; LAGO, Cláudia. **Metodologia de pesquisa em jornalismo**. Petrópolis: Vozes, 2007. p. 123-142.
- KOVACH, Bill; ROSENTIEL, Tom. **Os elementos do jornalismo: o que os jornalistas devem saber e o público exigir**. São Paulo: Geração Editorial, 2003
- LIPPMANN, Walter. **Opinião Pública**. Petrópolis: Vozes, 2008.
- MAFEI, Maristela. **Assessoria de imprensa: como se relacionar com a mídia**. São Paulo: Contexto, 2009.
- MCCOMBS, Maxwell; SHAW, Donald. A função do agendamento dos *media*. In: TRAQUINA, Nelson (Org). **O poder do jornalismo: análise e textos da Teoria do Agendamento**. Coimbra: Minerva, 2000, p. 47-62.
- MOLOTCH, Harvey; LESTER, Marilyn. As notícias como procedimento intencional: acerca do uso estratégico de acontecimentos de rotina, acidentes e escândalo. In: TRAQUINA, Nelson. **Jornalismo: questões, teorias e histórias**. Lisboa: Vega, 1993.
- MONTEIRO, Graça França. A notícia institucional. In: DUARTE, Jorge (org.). **Assessoria de imprensa e relacionamento com a mídia: teoria e técnica**. São Paulo: Atlas, 2009. p. 140-160.

RODRIGUES, Adriano Duarte. O acontecimento. In: TRAQUINA, Nelson (Org.). **Jornalismo: questões, teorias e "estórias"**. Lisboa: Vega, 1993.

SANTOS, Rogério. **A negociação entre jornalistas e fontes**. Coimbra: Minerva, 1997.

SARTOR, Basílio Alberto. **Jornalismo e comunicação organizacional em diálogo: Imagens-conceito da assessoria de imprensa e interações entre fontes, assessores e jornalistas**. 2011. Dissertação (Mestrado em Jornalismo) - Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, UFRGS, Porto Alegre.

SARTOR, Basílio Alberto. **Assessoria de imprensa e visibilidade: a imagem-conceito das organizações no incontável domínio da notícia**. Conexão – Comunicação e Cultura, UCS, Caxias do Sul, v. 7, n. 14, jul./dez. 2008

THOMPSON, John. **A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia**. Petrópolis: Vozes, 2003.

THOMPSON, John. **O escândalo político: poder e visibilidade na era da mídia**. Petrópolis: Vozes, 2002.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do Jornalismo: por que as notícias são como elas são**. Florianópolis: Insular, 2005.

TRAQUINA, Nelson. A redescoberta do poder do Jornalismo: análise da teoria do agendamento. In: TRAQUINA, Nelson (Org). **O poder do jornalismo: análise e textos da Teoria do Agendamento**. Coimbra: Minerva, 2000.

TUCHMAN, Gaye. A objetividade como ritual estratégico: uma análise das noções de objetividade dos jornalistas. In: TRAQUINA, Nelson. **Jornalismo: questões, teorias e "estórias"**. Lisboa: Vega, 1993.

WOLF, Mauro. **Teorias da Comunicação**. Lisboa: Presença, 2006.

ANEXO A - Operação Lava Jato: TRF4 nega pedido da defesa do ex-presidente Lula para que ele seja interrogado no tribunal

Inicial TRF4 > Notícias > Operação Lava Jato: TRF4 nega pedido da defesa do ex-presidente Lula para que ele seja interrogado no tribunal

Operação Lava Jato: TRF4 nega pedido da defesa do ex-presidente Lula para que ele seja interrogado no tribunal

16/01/2018

O desembargador federal João Pedro Gebran Neto, relator dos processos da Lava Jato no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), negou hoje (16/01) pedido feito pela defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva para que ele fosse novamente interrogado, agora perante o tribunal. Para o magistrado, a repetição do ato em segunda instância exigiria o reconhecimento de eventual nulidade do primeiro, o que envolveria o exame de matéria somente passível de deliberação pelo colegiado da 8ª Turma.

A defesa do ex-presidente ingressou com petição no último dia 3 alegando violação, por parte do juízo de primeiro grau, de garantias fundamentais do peticionário, impedindo-o de manifestar-se e de exercer sua autodefesa. Alega que ao jurisdicionado é assegurado o direito de ser ouvido perante órgão imparcial, isento e que possua, por decorrência, posição de equidistância em relação às partes, o que não teria ocorrido.

Ao analisar o pedido, o desembargador Gebran entendeu que a questão não comporta exame de forma monocrática. "Ainda que permitido ao tribunal socorrer-se da prerrogativa contida no art. 616 da Lei Processual Penal, a questão, nos moldes propostos na apelação defensiva, tem natureza de preliminar de mérito, cuja apreciação - seja pela ótica da violação ao princípio da autodefesa, seja em razão da alegada quebra de imparcialidade do juízo condutor da causa -, se dará quando do julgamento do recurso pela 8ª Turma", escreveu o magistrado em sua decisão.

Gebran lembrou ainda que a previsão contida no art. 196 do Código de Processo Penal, no sentido de que "a todo tempo o juiz poderá proceder a novo interrogatório de ofício ou a pedido fundamentado de qualquer das partes", não pode ser aplicada, "já que esta se destina à instrução do feito, e não impositivamente ao juízo recursal".

O desembargador destacou ainda que a jurisprudência da 8ª Turma e de ambas as turmas criminais do Superior Tribunal de Justiça (STJ) traz para o tribunal a faculdade de decidir pelo uso ou não da realização de novas diligências.

ACr 5046512-94.2016.404.7000/TRF

ANEXO B - Tribunal que julgará Lula nega pedido para ouvi-lo

FOLHA DE S.PAULO



Tribunal que julgará Lula nega pedido para ouvi-lo

Crédito: Sylvio Sirangelo/TRF4



Prédio-sede do TRF da 4ª Região, em Porto Alegre

16.jan.2018 às 19h10

ANA LUIZA ALBUQUERQUE

DE CURITIBA

O TRF-4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região) negou nesta terça-feira (16) pedido da defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva para que ele fosse ouvido pela corte. A decisão foi do juiz federal João Pedro Gebran Neto, relator da Lava Jato na segunda instância.

Os advogados de Lula argumentam que garantias fundamentais foram violadas (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/11/1932882-advogados-querem-entidade-contra-abusos-da-lava-jato.shtml>) na primeira instância e que Lula tem o direito de ser ouvido por órgão imparcial e isento, o que não teria ocorrido.

Para Gebran, a repetição do interrogatório exigiria o reconhecimento de eventual nulidade do primeiro, tomado pelo juiz Sergio Moro.

O relator também diz ter entendido que a decisão não poderia ser tomada de forma monocrática.

"A questão, nos moldes propostos na apelação defensiva, tem natureza de preliminar de mérito, cuja apreciação –seja pela ótica da violação ao princípio da autodefesa, seja em razão da alegada quebra de imparcialidade do juízo condutor da causa–, se dará quando do julgamento do recurso pela 8ª Turma", escreveu o magistrado.

JULGAMENTO

Lula será julgado (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/12/1942824-tribunal-de-2-instancia-marca-para-24-de-janeiro-julgamento-de-lula.shtml>) em segunda instância no dia 24 de janeiro. Caberá aos juízes do TRF-4 decidir pela absolvição ou pela condenação do ex-presidente, seguindo o entendimento do juiz Sergio Moro.

Moro condenou (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/07/1900580-lula-e-condenado-a-9-anos-por-corrupcao-no-triplex.shtml>) Lula em julho de 2017 a nove anos e meio de prisão por corrupção e lavagem de dinheiro.

Segundo a acusação, o petista recebeu R\$ 3,7 milhões de propina da empreiteira OAS em decorrência de contratos da empresa com a Petrobras.

Caso condenado pelo tribunal, Lula fica inelegível pela Lei da Ficha Limpa, mas só poderá ser preso após a tramitação de todos os recursos.

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ANEXO C - Operação Lava Jato: TRF4 confirma condenação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva

Inicial TRF4 > Notícias > Operação Lava Jato: TRF4 confirma condenação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva

Operação Lava Jato: TRF4 confirma condenação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva

24/01/2018

A 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) confirmou hoje (24/1), por unanimidade, a condenação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, passando a pena de nove anos e seis meses para 12 anos e um mês de reclusão em regime fechado e pagamento de 280 dias-multa (com valor unitário de cinco salários mínimos). Esta foi a 24ª apelação criminal julgada pelo tribunal contra sentenças proferidas em ações oriundas da Operação Lava Jato.

A apelação criminal envolve o favorecimento da Construtora OAS em contratos com a Petrobras, com o pagamento de propina destinada ao Partido dos Trabalhadores e ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por meio de apartamento triplex do Condomínio Edifício Solaris, no Guarujá, litoral de São Paulo, e do depósito do acervo presidencial.

Além do ex-presidente, foram julgados recursos envolvendo outros seis réus. No caso do ex-presidente da OAS José Aldemário Pinheiro Filho (Leo Pinheiro) e de Agenor Franklin Magalhães Medeiros, ex-diretor da área internacional da OAS, a Turma acolheu o pedido do MPF, tendo em vista o benefício da colaboração de ambos, e reduziu as penas fixadas na sentença de primeiro grau (ver ao final do texto).

Em relação ao ex-presidente do Instituto Lula Paulo Tarciso Okamoto, que foi absolvido do crime de lavagem de dinheiro em primeira instância, no caso do acervo presidencial, a 8ª Turma manteve a sentença, negando o pedido de alteração do fundamento legal da absolvição. Ele requeria que constasse "não existir prova de que o réu tenha concorrido para a infração penal" e não a falta de provas suficientes.

Os desembargadores também entenderam por manter a absolvição dos ex-executivos da OAS Paulo Roberto Valente Gordilho, Roberto Moreira Ferreira e Fábio Hori Yonamine (lavagem de dinheiro).

[Veja mais imagens do julgamento no Flickr do TRF](#)

Início do julgamento

Às 8h32, o presidente da 8ª Turma, desembargador federal Leandro Paulsen, abriu os trabalhos da sessão de julgamento. Ele lembrou que o TRF4 tem feito esforços para cumprir as metas do Conselho Nacional de Justiça, prestando jurisdição o tanto quanto possível qualificada e célere. "Para este ano de 2018, constitui a meta 4 priorizar os processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa, o que será observado", salientou o magistrado.

Após, o desembargador federal João Pedro Gebran Neto fez a leitura do relatório referente à apelação, fazendo um histórico do processo, desde sua autuação, passando pela sentença do juiz de primeiro grau e trazendo os pedidos feitos pelo Ministério Público Federal (MPF) e pelas defesas dos réus em seus recursos apresentados perante o TRF4.

Parecer do MPF e sustentações orais

O procurador regional da República Mauricio Gotardo Gerum reforçou os pedidos apresentados no parecer do MPF. O órgão ministerial pediu a ampliação das penas fixadas para o ex-presidente Lula, a aplicação de atenuantes para Leo Pinheiro e Agenor Franklin Magalhães Medeiros, ex-diretor da área internacional da OAS, e a condenação de três ex-executivos da OAS, Paulo Roberto Valente Gordilho, Roberto Moreira Ferreira e Fábio Hori Yonamine, absolvidos em primeira instância.

"Lamentavelmente, Lula se corrompeu", destacou Gerum em sua manifestação. "O que parecia ser uma construção de uma governabilidade, a partir de indicações políticas, nada mais era do que a criação de um mecanismo de dilapidação dos cofres estatais". Conforme o procurador, a defesa não conseguiu apresentar qualquer argumento consistente que afastasse o conjunto probatório apresentado. E ressaltou: "Não é porque se trata de um ex-presidente da República que nós só vamos aceitar como prova a escritura assinada ou recibo da corrupção com firma reconhecida em cartório".

Assistente de acusação, o advogado da Petrobras René Ariel Dotti lamentou que, por mais de uma vez, a maior indústria petrolífera do Brasil, uma das maiores do mundo, sofra um atentado gravíssimo contra o seu patrimônio. "A Petrobras espera que o TRF4 confirme a orientação de que o produto retido pelo crime reverta em seu favor numa espécie, inclusive, de justiça reparativa, além de fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados pelas infrações".

O advogado Fernando Augusto Henrique Fernandes, representando Paulo Okamoto, sustentou da tribuna pedindo a troca de fundamentação da sentença absolutória do ex-presidente do Instituto Lula, para que fosse considerado inocente e não absolvido por falta de provas. Lembrou que a lei considera acervos presidenciais como patrimônio público cultural brasileiro e que se apresentou como testemunha de defesa o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. "O depoimento do ex-presidente deixa claro o interesse público do acervo e todas dificuldades que se tem para manter e custear um acervo presidencial", frisou.

Último a falar, o advogado do ex-presidente Lula, Cristiano Zanin Martins, pediu a absolvição de seu cliente. "É necessário haver a prova, o nexa da função pública com a vantagem recebida." Criticou que a sentença fala em atos de ofício indeterminados. "Não houve o recebimento de vantagem indevida. O presidente Lula não é o proprietário do triplex, jamais recebeu as chaves ou passou um dia", ressaltou.

Para Zanin, a sentença se baseia apenas na palavra de Leo Pinheiro, que é co-réu e não precisa falar a verdade. "O que temos aqui é um processo nulo que gerou uma sentença nula e também um processo na qual não foi feita a prova da culpa, mas sim a prova da inocência", disse. "O que se pede é que seja reconhecida uma questão de justiça", concluiu.

Votos dos desembargadores

Em um extenso voto com cerca de 430 páginas, o relator, desembargador federal João Pedro Gebran Neto, iniciou negando as cerca de 30 preliminares trazidas pelas partes. Quanto ao mérito da apelação, o magistrado entendeu que no caso de Lula, Leo Pinheiro e Medeiros, condenados pelo juiz federal Sérgio Moro em sentença proferida em 12 de julho de 2017 por corrupção ativa e passiva e por lavagem de dinheiro, a prova oral e documental corrobora a versão da acusação de que o ex-presidente e a ex-primeira-dama eram os proprietários do triplex e que as reformas promovidas pela empreiteira OAS foram destinadas a eles como pagamento da porcentagem de propina reservada ao ex-presidente como retribuição pelo fechamento de contratos da empreiteira com a Petrobras.

"Me parece extremamente relevante o fato de ter havido uma visita, terem sido realizados projetos e, posteriormente, ter sido feita a apresentação desses projetos na residência do ex-presidente e da ex-primeira-dama, havendo aprovação. Depois, ainda houve uma segunda visita para verificar as reformas", escreveu em seu voto.

Para Gebran, "vários detalhes vão somando, dando a certeza de que os fatos ocorreram dessa forma". Conforme o desembargador, "há prova acima de dúvida razoável de que a unidade do triplex estava sim destinada ao ex-presidente como vantagem, apesar de não formalmente transferida porque sobreveio a Operação Lava Jato e com ela, a prisão de empreiteiros envolvidos, entre eles José Aldemário". A transferência anterior da unidade para o ex-presidente ou a ex-primeira-dama, explicou Gebran, não é essencial para a caracterização da lavagem de dinheiro, justamente porque o contexto mostra-se compatível com o propósito de ocultar ou dissimular a titularidade ou origem do bem.

Segundo o desembargador, a situação é idêntica a se o apartamento fosse colocado no nome de um laranja. Neste caso, a ausência da transferência transforma a OAS em um mero laranja do verdadeiro titular dessa unidade.

Ao elevar a pena, o desembargador entendeu que há culpabilidade extremamente elevada no caso, por tratar-se de ex-presidente da República que recebeu valores decorrentes da função que exercia, e de esquema de corrupção que se instalou durante o exercício do mandato, do qual se tornara tolerante e beneficiário. "É lembrar que a eleição de um mandatário, em particular de um presidente da República, traz consigo a esperança de população em melhor projeto de vida", pontuou.

Gebran manteve a absolvição de Okamoto, mas negou a alteração do fundamento da sentença pedida pela defesa do ex-presidente do Instituto Lula. Em relação aos outros réus, também manteve a absolvição dos ex-executivos da OAS Paulo Roberto Valente Gordilho, Roberto Moreira Ferreira e Fábio Hori Yonamine do crime de lavagem de dinheiro, no que foi acompanhado pelos demais integrantes da 8ª Turma.

Gebran finalizou seu voto fazendo uma reflexão: "no banco dos réus, está um ex-presidente que, por dois mandatos, comandou um país. Isso torna a tarefa do julgador mais sensível e dramática". Mas, reforçou o magistrado, nada disso pode abalar a isenção de ânimo ou a imparcialidade do julgador. "Não julgamos o nome ou personagem, ou ainda um reconhecido estadista. Julgamos fatos concretos,

os quais foram examinados e julgados dentro da mais perfeita moldura constitucional da legalidade, das provas e dos limites da minha capacidade", finalizou.

O revisor, desembargador federal Leandro Paulsen, acompanhou integralmente o voto do relator. Ele destacou que o caso em análise "não trata de pequenos desvios de conduta, fragilidades morais, sutil deterioração dos costumes". "Estamos tratando de uma criminalidade organizada envolvendo a própria estrutura do Estado brasileiro, com prejuízo inequívoco às suas perspectivas de amadurecimento, de crescimento e de desenvolvimento. O fato de se tratar de alguém processado por maus feitos praticados quando do exercício da presidência é um elemento relevantíssimo a ser considerado", frisou.

Paulsen ressaltou que, neste tribunal, não se aceita condenação baseada apenas em delações. "É inequívoco o vínculo de causalidade entre a conduta do ex-presidente Lula e os crimes praticados. Luiz Inácio agiu pessoalmente para tanto, bancando quedas de braço com o Conselho da Petrobras, forte na condição de presidente da República", disse o revisor da apelação, "tendo até ameaçado substituir os próprios conselheiros caso não fosse confirmada a indicação".

"Há elementos de sobra que demonstram que Lula concorreu para os crimes de modo livre e consciente, que concorreu para viabilizá-los e para perpetuá-los", destacou o desembargador. "Não se trata simplesmente da sua superioridade hierárquica enquanto presidente, mas do uso que fez desse poder", concluiu.

Para o desembargador federal Victor Luiz dos Santos Laus, último integrante da 8ª Turma a votar, o colegiado não julga pessoas, julga fatos. "O que está em julgamento nesta tarde é um fato detectado nessa investigação que, tendo chegado ao conhecimento das autoridades policiais e ao MPF, apurou um juízo de que algo de errado teria acontecido. A nós, interessa o fato, aquilo que de concreto aconteceu", frisou.

De Lula, ressaltou o magistrado, era esperada uma postura diferente. Ciente dos fatos em seu entorno, explicou o magistrado, deveria ter tomado providências, mas ficou em silêncio, e auferiu proveito dessa situação. "São fatos que deslustram a biografia, mas são fatos concretos e devem receber o escrutínio de um processo judicial", afirmou. Para Laus, expostas às críticas da defesa, as provas resistiram. "Fossem elas frágeis, não teriam resistido ao embate, mas resistiram", concluiu.

O julgamento da apelação criminal encerrou às 17h45min, após mais de 8h de sessão, quando o presidente da 8ª Turma, proclamou o resultado final.

Como ficaram as penas:

Luiz Inácio Lula da Silva: condenado por corrupção passiva e lavagem de dinheiro. A pena passou de 9 anos e 6 meses de reclusão para 12 anos e um mês, a ser cumprida em regime inicial fechado. Também foi condenado ao pagamento de multa no valor de 280 dias-multa (valor unitário do dia-multa de 5 salários mínimos vigentes ao tempo do último fato criminoso);

José Aldemário Pinheiro Filho: condenado por corrupção ativa e lavagem de dinheiro. A pena foi reduzida de 10 anos e 8 meses de reclusão para três anos, seis meses e 20 dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semi-aberto. Também foi condenado ao pagamento de multa no valor de 70 dias-multa (valor unitário do dia-multa de 5 salários mínimos);

Agenor Franklin Magalhães Medeiros: condenado por corrupção ativa. A pena passou de 6 anos de reclusão para um ano, dez meses e sete dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto. Pagamento de multa no valor de 43 dias-multa (valor unitário de 5 salários mínimos).

Execução da pena

A determinação de execução provisória da pena é feita pela 12ª Vara Federal de Curitiba, responsável pelas execuções penais. No entanto, essa execução só é possível após o exaurimento dos recursos ainda cabíveis em segundo grau (embargos de declaração).

Recursos no TRF4

Os recursos possíveis são os embargos de declaração, utilizados para pedido de esclarecimento da decisão, quando houver no acórdão (decisão da Turma) ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Os embargos de declaração devem ser interpostos no prazo de dois dias contados da intimação dos advogados do acórdão. Como a decisão foi unânime, não cabem embargos infringentes.

[Veja mais imagens do julgamento no Flickr do TRF](#)

[ACr 5046512-94.2016.404.7000/TRF](#)

ANEXO D - Tribunal aumenta pena e condena Lula a 12 anos e um mês de prisão no caso tríplice

FOLHA DE S.PAULO



Tribunal aumenta pena e condena Lula a 12 anos e um mês de prisão no caso tríplice

Crédito: Jorge Araujo - 18.jan.2018/Folhapress



O ex-presidente Lula durante evento em sua defesa em São Paulo, no dia

18

24.jan.2018 às 17h47

Atualizado: 24.jan.2018 às 17h59

ANA LUIZA ALBUQUERQUE
FELIPE BÄCHTOLD
FLÁVIO FERREIRA
ANNA VIRGINIA BALLOUSSIER

CATIA SEABRA**ENVIADOS ESPECIAIS A PORTO ALEGRE**

O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) teve sua condenação confirmada (<http://aovivo.folha.uol.com.br/2018/01/24/5262-aovivo.shtml>) no TRF-4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região) na tarde desta quarta-feira (24). O revisor Leandro Paulsen, o relator João Pedro Gebran e o juiz federal Victor Laus votaram por aumentar a pena do petista para 12 anos e um mês de prisão. Em julho de 2017, o juiz Sergio Moro havia determinado nove anos e seis (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/07/1900580-lula-e-condenado-a-9-anos-por-corrupcao-no-triplex.shtml>) meses de prisão.

A defesa de Lula tem dois dias a partir da publicação do acórdão para apresentar embargos de declaração (<http://arte.folha.uol.com.br/poder/2017/12/16/as-pedras-a-frente-de-lula/>), que pedem, apenas, esclarecimento da sentença. Já que a votação foi unânime, não cabem embargos infringentes. Paulsen disse que o ex-presidente terá mandado de prisão expedido após o julgamento dos recursos.

Laus afirmou que as provas resistiram às críticas. "As provas resistiram, sejam as documentais, sejam as testemunhais. Se está diante de provas que resistiram à crítica, ao contraponto, ao embate", disse.

Na ação apresentada pelo Ministério Público Federal, Lula foi acusado de receber R\$ 3,7 milhões (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/01/1952645-lula-sera-julgado-em-2-instancia-entenda-a-decisao-de-moro-que-o-condenou.shtml>) de propina da empreiteira OAS em decorrência de contratos da empresa com a Petrobras. O valor, apontou a acusação, se referia à cessão pela OAS do apartamento triplex ao ex-presidente, a reformas feitas pela construtora nesse imóvel e ao transporte e armazenamento de seu acervo presidencial (este último ponto rejeitado por Moro).

Em seu voto, Paulsen disse que o fato de Lula ter ocupado o mais alto cargo do país deve ser levado em conta no processo. "É um elemento importantíssimo", disse ele. "A prática de crimes no exercício do cargo ou em função dela é algo incompatível."

Ele afirmou que a participação de Lula em desvios na Petrobras é "inequívoca". "Há elementos de sobra a demonstrar que [Lula] concorreu para os crimes de modo livre e consciente, para viabilizar esses crimes e perpetuá-los", disse.

O revisor deu ênfase ao argumento de que Lula teve grandes ganhos políticos com o esquema de corrupção na estatal, e não apenas uma vantagem pessoal relativa ao triplex.

Em relação ao apartamento, Paulsen diz considerá-lo "um pagamento indevido com força de créditos conferidos ao Partido dos Trabalhadores em razão daquelas obras [na Petrobras]. O juiz disse que "não há o que se falar em curso de dinheiro", porque o ex-presidente teria recebido um bem, assim como uma reforma.

Gebran falou por mais de duas horas e evitou a linguagem jurídica ao trazer à luz pontos que mostrariam a ligação de Lula ao triplex no Guarujá (SP). Ele rejeitou todas as preliminares da defesa. O relator também confirmou a manifestação anterior do tribunal, de que, caso Lula seja condenado, a execução da pena só se dará após a tramitação de todos os recursos.

O juiz disse que o ex-presidente foi um dos articuladores, "senão o principal", de um amplo esquema de corrupção. "As provas aqui colhidas levam à conclusão de que, no mínimo, tinha ciência e dava suporte àquilo que ocorria no seio da Petrobras, destacadamente a destinação de boa parte das propinas para o Partido dos Trabalhadores", afirmou.

Sobre o triplex, Gebran disse que o conjunto das provas é seguro. "Provas acima do razoável de que o apartamento triplex desde o início foi reservado para o sr. Luiz Inácio Lula da Silva e assim permaneceu após a OAS assumir o empreendimento. Também há provas acima de dúvida razoável de que as reformas, compra da cozinha e utensílios foram feitas a favor do ex-presidente", afirmou.

LULA PODE SER CANDIDATO?

A candidatura de Lula ainda é uma incógnita

(<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/12/1943127-eventual-condenacao-de-lula-e-disputa-juridica-trazem-incerteza-para-eleicao.shtml>). A Lei da Ficha Limpa prevê que o réu condenado por um órgão colegiado não pode concorrer, mas garante ao candidato barrado um recurso chamado suspensão de inelegibilidade. Assim, o ex-presidente precisaria encaminhar o pedido ao STJ (Superior Tribunal de Justiça) ou ao STF (Supremo Tribunal Federal).

O limite para registro de candidatura é no dia 15 de agosto. O petista também pode pedir um efeito suspensivo no próprio TRF (Tribunal Regional Federal), argumentando, por exemplo, problemas em sua condenação.

A alternativa é apresentar a candidatura sem liminar. O Ministério Público constatará que ele não cumpre os requisitos e o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) avaliará o caso. Enquanto isso, o ex-presidente pode manter atividades de campanha. O PT pode substituí-lo por outro candidato até 20 dias antes da eleição de outubro.

ANEXO E - Operação Lava Jato: ex-presidente Lula interpõe embargos de declaração no TRF4

Inicial TRF4 > Notícias > Operação Lava Jato: ex-presidente Lula interpõe embargos de declaração no TRF4

Operação Lava Jato: ex-presidente Lula interpõe embargos de declaração no TRF4

21/02/2018

A defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva interpôs embargos de declaração no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) ontem (20/2) às 18h08min. Também recorrem do acórdão da apelação criminal nº 50465129420164047000 julgada pela 8ª Turma os réus José Aldemário Pinheiro Filho (Léo Pinheiro), ex-presidente da OAS, e Paulo Tarciso Okamoto. O recurso é utilizado para pedido de esclarecimento da decisão, quando houver no acórdão (decisão da turma) ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão.

A defesa do ex-presidente Lula apontou 38 omissões na decisão, 16 contradições e cinco obscuridades. Segundo o advogado de Lula, o desembargador federal João Pedro Gebran Neto, relator do processo, teria deixado de tratar de temas como a suspeição do juiz federal Sérgio Moro e dos procuradores da República que atuaram no processo, a concessão de prazo razoável para exame pela defesa de documentos fornecidos pela Petrobrás, a ausência de atos concretos que teriam levado o Ministério Público Federal (MPF) a concluir que o ex-presidente era comandante do esquema criminoso, entre outros. A defesa argumentou ainda que, entre as contradições, teria havido diferença na valoração da prova dos interrogatórios de Léo Pinheiro e Agenor Franklin, e também na avaliação das provas fornecidas pelos funcionários da OAS. Por fim, o advogado do ex-presidente pediu que sejam atribuídos efeitos infringentes aos embargos de declaração, possibilitando que, reconhecidas as nulidades apontadas, seja absolvido o réu.

Okamoto alegou omissão na análise das seguintes questões: competência do juiz federal Sérgio Moro para julgar todos os processos conexos, legalidade da prevenção processual da 8ª Turma para julgar todas as ações da Operação Lava Jato, cerceamento de defesa pelo indeferimento de provas e posterior absolvição por insuficiência de provas, e atipicidade da conduta.

Léo Pinheiro alegou omissão nos seguintes pontos: dosimetria da pena, benefícios concedidos em razão da colaboração, regime prisional e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. A defesa também apontou contradição no voto do desembargador Victor Luiz dos Santos Laus quanto à exigência de reparação financeira do dano para a progressão do regime.

Trâmite

Depois de interpostos no TRF4, os embargos de declaração são enviados para o MPF. Isso ocorre quando há pedido de efeitos modificativos do acórdão, o que ocorreu no caso, sendo um deles a absolvição do ex-presidente. O MPF tem cinco dias para manifestação a partir do despacho do relator. Posteriormente, o processo é analisado por Gebran, que elabora o relatório e o voto, envia aos demais integrantes da 8ª Turma, desembargadores Leandro Paulsen e Victor Luiz dos Santos Laus, e pede dia para o julgamento. O processo é levado em mesa. Os embargos de declaração são julgados pelo colegiado. Os magistrados não têm prazo para julgar o recurso e ainda não há uma data definida.

Dos embargos de declaração, cabem recursos para os tribunais superiores.

Recursos ao STJ e STF

Os recursos aos tribunais superiores, Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF), são interpostos no TRF4. A partir da publicação do acórdão dos embargos de declaração, a parte deve interpor o recurso dirigido à vice-presidência no prazo de 15 dias corridos. Depois desses 15 dias, a parte contrária pode apresentar contrarrazões em 15 dias. Concluídos os prazos, os autos são conclusos à vice-presidente do tribunal.

Os recursos especial (STJ) e extraordinário (STF) são submetidos à Vice-Presidência, que realiza o juízo de admissibilidade, verificando o preenchimento dos requisitos necessários ao recebimento e remessa aos tribunais superiores. Na prática, isso funciona como um filtro de acesso às instâncias superiores.

Nos casos de interposição conjunta de recurso especial e extraordinário, após o juízo de admissibilidade, os autos serão remetidos ao STJ que, concluindo o julgamento do recurso especial, remete o recurso extraordinário ao STF, caso este não esteja prejudicado.

50465129420164047000/TRF



ANEXO F - Lula apresenta recursos sobre condenação no caso do tríplex

FOLHA DE S.PAULO



Lula apresenta recursos sobre condenação no caso do tríplex

Embargos de declaração foram entregues ao TRF-4, corte que aumentou a pena do petista

20.fev.2018 às 18h25

Atualizado: 20.fev.2018 às 19h25

EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2018/02/21/>)

Ana Luiza Albuquerque

CURITIBA A defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva apresentou nesta terça-feira (20) embargos de declaração ao TRF-4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região), corte que aumentou a pena do petista no caso do tríplex em Guarujá (SP)

(<https://webmail.grupofolha.com.br/OWA/redirect.aspx?>

[C=93cTD9DB2Nw0CxpVlm2gWmkQYKj7TjBBjIUKZzdbdEv7j5WUp3jVCA...&URL=http%3a%2f%2fwww1.folha.uol.com.br%2fpoder%2f2018%2f01%2f1952645-lula-sera-julgado-em-2-instancia-entenda-a-decisao-de-moro-que-o-condenou.shtml](https://webmail.grupofolha.com.br/OWA/redirect.aspx?C=93cTD9DB2Nw0CxpVlm2gWmkQYKj7TjBBjIUKZzdbdEv7j5WUp3jVCA...&URL=http%3a%2f%2fwww1.folha.uol.com.br%2fpoder%2f2018%2f01%2f1952645-lula-sera-julgado-em-2-instancia-entenda-a-decisao-de-moro-que-o-condenou.shtml)) para 12 anos e um mês de prisão.

O recurso foi colocado no último dia permitido pelo tribunal, que já afirmou que a prisão de Lula será pedida com o fim do julgamento dos embargos, ainda na segunda instância. Agora, cabe ao relator, juiz federal João Pedro Gebran Neto, aceitar o recurso, elaborar o relatório e colocar os embargos para julgamento pela corte. Não há prazo determinado.

No documento, a defesa alega que o acórdão do TRF-4 contém 38 omissões em relação a elementos que constam no processo e 16 contradições com os seus próprios termos, além de cinco obscuridades, ou seja, aspectos da decisão de difícil compreensão. Os advogados pedem que possíveis correções levem ao reconhecimento da nulidade de todo o processo ou à absolvição de Lula.

Em teoria, os embargos de declaração pedem, apenas, esclarecimentos sobre a sentença, não podendo reverter a condenação. Como os três juízes federais responsáveis pelo julgamento — João Pedro Gebran Neto, Leandro Paulsen e Victor — Laus votaram de forma unânime

(<https://webmail.grupofolha.com.br/OWA/redirect.aspx?C=d9i6MhLZ-RHI->

[PtT86HtFORTd0lk6SH_usA0SqPCmun7j5WUp3jVCA...&URL=http%3a%2f%2fwww1.folha.uol.com.br%2fpoder%2f2018%2f01%2f1954321-unanimidade-como-a-do-caso-de-lula-e-pouco-frequente-no-trf-4.shtml](https://webmail.grupofolha.com.br/OWA/redirect.aspx?PtT86HtFORTd0lk6SH_usA0SqPCmun7j5WUp3jVCA...&URL=http%3a%2f%2fwww1.folha.uol.com.br%2fpoder%2f2018%2f01%2f1954321-unanimidade-como-a-do-caso-de-lula-e-pouco-frequente-no-trf-4.shtml)), não foi possível apresentar embargos infringentes.

No dia 9 de fevereiro, o ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) Edson Fachin, relator da Lava Jato na corte, decidiu enviar ao plenário pedido de habeas corpus de Lula, após negar a solicitação em caráter liminar (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/02/fachin-nega-pedido-de-habeas-corpus-de-lula-e->

[envia-caso-ao-plenario-do-stf.shtml](#)) para evitar a prisão. A decisão pode obrigar o Supremo a discutir novamente a possibilidade de prisão após a condenação em segunda instância. Cabe à presidente Cármen Lúcia marcar a data do julgamento.

Nesta quarta-feira (21), Lula realiza o primeiro ato de lançamento da sua candidatura em Belo Horizonte (MG). A caravana na região Sul deve começar na cidade de Bagé (RS), no dia 19 de março.

CONTEÚDO

Um dos pontos que os advogados dizem que não foi tratado pelo TRF-4 seria a competência da Justiça Federal para julgar o processo. A defesa argumenta que os supostos crimes teriam ocorrido quando Lula ainda era presidente —logo, com foro privilegiado, cabendo o julgamento ao STF (Supremo Tribunal Federal).

Os advogados também questionam a competência da 13ª Vara Federal de Curitiba, afirmando que o juiz Sergio Moro deveria se ater a processos envolvendo corrupção na Petrobras e que tal elo nunca foi provado no caso do triplex, ainda que constasse na denúncia do Ministério Público.

A defesa critica a interceptação telefônica do escritório do advogado Roberto Teixeira, amigo de Lula. "Como, em quase um mês de interceptação, não foi percebido que não se tratava de uma empresa de eventos e palestras, mas sim do inviolável escritório de advogados que patrocinam essa causa?"

Os advogados também dizem que conversas interceptadas entre Lula e a ex-presidente Dilma Rousseff foram captadas após o encerramento formal do procedimento. Eles afirmam que Moro certamente sabia que as conversações teriam "forte apelo social e midiático" e que seriam "exploradas politicamente".

"Esse 'equivoco' do magistrado de piso (mais um...), que tornou pública uma interceptação ilegal, não tem razão jurídica, mas tem nítida motivação política. Traduz evidente perda da necessária imparcialidade para conduzir as investigações", diz o documento.

A defesa afirma que todos estes pontos foram ignorados pelo tribunal. Além destes, entre outros que não teriam sido citados no acórdão, estão supostas irregularidades de Moro no tratamento da defesa e a página na rede social "Eu Moro com ele", da mulher do juiz.

Segundo a defesa, a página "ilustra com perfeição o antagonismo" entre Lula e o magistrado e "o modo como o juiz de primeiro grau sempre se posicionou como se acusador fosse".

O tribunal, de acordo com os advogados do ex-presidente, também se omitiu em relação à suspeição de procuradores da República, ao indeferimento de provas e à não concessão de prazo razoável para exame de documentos fornecidos pela Petrobras.

Outra omissão da corte teria ocorrido ao ignorar argumentos da defesa de que a indicação de Paulo Roberto Costa para a diretoria da Petrobras não poderia ter sido considerada prova do

crime de corrupção. Segundo os advogados, se houve alguma atuação de Lula neste caso, teria sido apenas na sugestão de nomes para o Conselho de Administração da estatal.

Entre outros depoimentos, a fala do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso de que "o presidente não sabe tudo o que acontece", também foi citada pela defesa de Lula como tendo sido ignorada pelo TRF-4.

Além disso, a corte teria sido obscura, ainda de acordo com a defesa, ao identificar Lula como "comandante" de um amplo esquema de corrupção. "Para além da utilização de termos genéricos, não descreve condutas concretas praticadas pelo embargante que justificassem sua inclusão neste 'esquema', muito menos na posição a ele atribuída."

Outra obscuridade do tribunal teria acontecido ao definir como "inquestionável" a origem ilícita do tríplex. "Contudo, não deixou claro quais foram os elementos de prova adotados no acórdão para fundamentar tal alegação."

A defesa alega contradição do tribunal ao considerar que Lula recebeu vantagem indevida sem posse ou propriedade. "Como algo pode ser recebido se não entrou na esfera de posse ou propriedade de alguém?", questionam os advogados.

Outra contradição teria ocorrido quando o tribunal afirmou que Lula deveria ter, ao menos, reembolsado a OAS pelas melhorias no apartamento. "Porém, o próprio eminente desembargador reconhece que se tratava apenas de 'pretensão candidato a promitente-comprador', ou seja, reconhece que não havia vínculo obrigacional", diz a defesa.

Sobre a dosimetria da pena, os advogados argumentam que não foi devidamente fundamentada. "Não se pode permitir, em um Estado Democrático de Direito, que a medida da pena fique à mercê da pessoa que está sendo acusada ou do magistrado ou Tribunal que está impondo a pena."

A defesa volta, ainda, a questionar a imparcialidade de Moro, citando a condução coercitiva de Lula e o levantamento do sigilo das interceptações telefônicas, em março de 2016, como prova da necessidade de suspeição do juiz.

CASO TRÍPLEX

Na ação apresentada pelo Ministério Público Federal, Lula foi acusado de receber R\$ 3,7 milhões de propina da empreiteira OAS em decorrência de contratos da empresa com a Petrobras. O valor, apontou a acusação, se referia à cessão pela OAS do apartamento tríplex ao ex-presidente, a reformas feitas pela construtora nesse imóvel e ao transporte e armazenamento de seu acervo presidencial (este último ponto rejeitado pela Justiça).

Em julho de 2017, o petista foi condenado pelo juiz Sergio Moro a nove anos e seis meses de prisão por corrupção e lavagem de dinheiro. No julgamento em que aumentaram a pena de

Lula, em janeiro de 2018, os juízes federais do TRF-4 afirmaram que o conjunto das provas sustenta a acusação.

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE A FOLHA ([HTTPS://LOGIN.FOLHA.COM.BR/ASSINATURA/390510](https://login.folha.com.br/assinatura/390510))

ANEXO G - Operação Lava Jato: embargos de declaração do ex-presidente Lula serão julgados na próxima segunda-feira (26/3)

Inicial TRF4 > Notícias > Operação Lava Jato: embargos de declaração do ex-presidente Lula serão julgados na próxima segunda-feira (26/3)

Operação Lava Jato: embargos de declaração do ex-presidente Lula serão julgados na próxima segunda-feira (26/3)

21/03/2018

Os embargos de declaração da apelação criminal do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva serão julgados na próxima segunda-feira (26/3), em sessão da 8ª Turma com início às 13h30min. O desembargador federal João Pedro Gebran Neto, relator da Operação Lava Jato no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), incluiu o processo em mesa no eproc para julgamento às 11h38min de hoje (21/3).

Estarão julgando o recurso os três desembargadores titulares do colegiado, que são, além de Gebran, Leandro Paulsen e Víctor Luiz dos Santos Laus. Os embargos de declaração têm rito mais célere. No julgamento, não há sustentação oral das defesas nem do MPF e o relator pode ou não se pronunciar, fazendo um breve relato do pedido e um resumo do voto. Na sequência, votam os outros dois integrantes da turma.

Em relação à ordem do processo na sessão, se houver pedido de preferência por parte das defesas, o julgamento poderá acontecer no início. Se não, será julgado após as sustentações orais.

A sessão da 8ª Turma é pública, mas devido a restrições de espaço físico, somente terão acesso à sala as procuradorias e os advogados das partes.

50465129420164047000/TRF



ANEXO H - Tribunal marca para segunda-feira julgamento de recursos de Lula

FOLHA DE S.PAULO



Tribunal marca para segunda-feira julgamento de recursos de Lula

Se decisão for unânime e mantiver o acórdão da apelação, o extrato da ata já pode servir para execução da pena

21.mar.2018 às 12h01

Atualizado: 21.mar.2018 à



EDIÇÃO IMPRESSA

COMPARTILHE



om.br/fsp/fac-simile/2018/03/22/)

Ana Luiza Albuquerque

CURITIBA O TRF-4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região) marcou para a próxima segunda-feira (26), às 13h30, o julgamento dos embargos de declaração do ex-presidente Lula. Os recursos não mudam o resultado, apenas pedem esclarecimentos sobre a sentença.

Os juízes federais da 8ª turma, responsáveis pelo julgamento do petista, já afirmaram que Lula deve começar a cumprir a pena com o fim do trâmite do processo na segunda instância, segundo entendimento do (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/02/1740474-maioria-do-stf-vota-a-favor-de-prisao-apos-decisao-de-segunda-instancia.shtml>) STF (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/02/1740474-maioria-do-stf-vota-a-favor-de-prisao-apos-decisao-de-segunda-instancia.shtml>) (Supremo Tribunal Federal) de 2016. Caberá ao juiz Sergio Moro, da primeira instância, expedir a ordem de prisão. Ele também já se manifestou favoravelmente ao imediato cumprimento da sentença.

De acordo com a assessoria do TRF-4, se a decisão for unânime e mantiver o acórdão da apelação, o extrato da ata já pode servir para que o juiz de primeiro grau execute a pena. O extrato sai no mesmo dia ou no dia seguinte do julgamento, dependendo do horário de término da sessão.

No caso de haver parcial provimento dos embargos, por exemplo, normalmente o juiz espera a publicação dos votos e o novo acórdão para expedir a ordem de prisão. Uma resolução do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) firma um prazo de dez dias para que o acórdão seja publicado, mas costuma levar menos tempo. A assessoria também informa que embargos dos embargos não têm sido aceitos pela 8ª turma.

Os ministros do STF estão sendo pressionados para pautar outra vez a discussão sobre a prisão após condenação em segunda instância (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/ministros-isolam-carmen-lucia-e-cobram-debate-sobre-prisoas-apos-2a-instancia.shtml>), mas a presidente da corte, Cármen Lúcia, não quer pautar o julgamento do mérito. Ela tem dito que não é conveniente mudar um entendimento firmado há pouco tempo.

No entanto, nesta quarta (21), Cármen Lúcia anunciou que marcou para esta quinta (22) o julgamento do habeas corpus preventivo pedido pela defesa do ex-presidente Lula.

TRIBUNAIS SUPERIORES

Os recursos aos tribunais superiores, STJ (Superior Tribunal de Justiça) e STF, são interpostos no próprio TRF-4. A partir da publicação do acórdão dos embargos de declaração, a defesa deve interpor o recurso em 15 dias. Depois desses 15 dias, o Ministério Público Federal pode apresentar contrarrazões em 15 dias.

Esses recursos são submetidos à vice-presidência do tribunal, que realiza o juízo de admissibilidade, funcionando como um filtro de acesso às instâncias superiores.

Nos casos de interposição conjunta de recurso especial (STJ) e extraordinário (STF), após o juízo de admissibilidade, os autos serão remetidos ao STJ que, ao concluir o julgamento do recurso especial, remete o recurso extraordinário ao STF.

O recurso especial indica violações à legislação federal, como o Código Penal, enquanto o extraordinário diz respeito a violações à Constituição.

AÇÃO PENAL

No dia 24 de janeiro deste ano, a corte aumentou a pena do petista (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/01/1953026-tribunal-aumenta-pena-e-condena-lula-a-12-anos-e-um-mes-de-prisao.shtml>) para 12 anos e um mês de prisão. Em julho de 2017, Moro havia determinado nove anos e seis meses de prisão pelos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro no caso do triplex no Guarujá (SP).

Segundo entendimento dos juízes, Lula foi beneficiado pela OAS com o apartamento e reformas no imóvel feitas pela construtora. Em troca, a empresa teria sido agraciada com contratos com a Petrobras.

O ex-presidente ainda é réu em outros dois processos que tramitam na 13ª Vara Federal de Curitiba —um envolve o sítio em Atibaia (SP) e outro, um terreno para o

Instituto Lula. Ele também responde a outras quatro ações na Justiça Federal do Distrito Federal.

CANDIDATURA

A Lei da Ficha Limpa prevê que o réu condenado por um órgão colegiado não pode concorrer, mas garante ao candidato barrado um recurso chamado suspensão de inelegibilidade. Assim, o ex-presidente precisaria encaminhar o pedido ao STJ ou ao STF.

O limite para registro de candidatura é no dia 15 de agosto. Lula também pode pedir um efeito suspensivo no próprio TRF (Tribunal Regional Federal), argumentando, por exemplo, problemas em sua condenação.

A alternativa é apresentar a candidatura sem liminar. O Ministério Público constatará que ele não cumpre os requisitos e o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) avaliará o caso.

Enquanto isso, o ex-presidente pode continuar candidato. O PT pode substituí-lo até 20 dias antes da eleição de outubro. Petistas têm afirmado que Lula concorrerá mesmo preso.

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ANEXO I - Operação Lava Jato: TRF4 corrige erro material no acórdão, mas modificação não altera condenação do ex-presidente Lula

Inicial TRF4 > Notícias > Operação Lava Jato: TRF4 corrige erro material no acórdão, mas modificação não altera condenação do ex-presidente Lula

Operação Lava Jato: TRF4 corrige erro material no acórdão, mas modificação não altera condenação do ex-presidente Lula

26/03/2018

A 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) deu parcial provimento hoje (26/3), por unanimidade, aos embargos de declaração do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Apenas um dos pedidos da defesa foi provido, o que requeria a correção de um erro material em relação à denominação dada à construtora OAS, chamada algumas vezes no voto de OAS Empreendimentos. A modificação, entretanto, não altera a decisão proferida pelo tribunal no dia 24 de janeiro deste ano.

Também foram negados por unanimidade os declaratórios de José Aldemário Pinheiro Filho (Léo Pinheiro). O recurso de Paulo Tarciso Okamoto não foi conhecido.

O recurso de embargos de declaração é utilizado para pedido de esclarecimento da decisão, quando houver no acórdão (decisão da turma) ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão.

Pedidos

A defesa do ex-presidente Lula apontava 38 omissões na decisão, 16 contradições e cinco obscuridades. Segundo o advogado de Lula, o desembargador federal João Pedro Gebran Neto, relator do processo, teria deixado de tratar de temas como a suspeição do juiz federal Sérgio Moro e dos procuradores da República que atuaram no processo, a concessão de prazo razoável para exame pela defesa de documentos fornecidos pela Petrobrás, a ausência de atos concretos que teriam levado o Ministério Público Federal (MPF) a concluir que o ex-presidente era comandante do esquema criminoso, entre outros. A defesa argumentava ainda que, entre as contradições, teria havido diferença na valoração da prova dos interrogatórios de Léo Pinheiro e Agenor Franklin, e também na avaliação das provas fornecidas pelos funcionários da OAS. Por fim, o advogado do ex-presidente pedia que fossem atribuídos efeitos infringentes aos embargos de declaração, possibilitando que, reconhecidas as nulidades apontadas, fosse absolvido o réu.

Okamoto alegou omissão na análise das seguintes questões: competência do juiz federal Sérgio Moro para julgar todos os processos conexos, legalidade da prevenção processual da 8ª Turma para julgar todas as ações da Operação Lava Jato, cerceamento de defesa pelo indeferimento de provas e posterior absolvição por insuficiência de provas, e atipicidade da conduta.

Léo Pinheiro alegou omissão nos seguintes pontos: dosimetria da pena, benefícios concedidos em razão da colaboração, regime prisional e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. A defesa também apontou contradição no voto do desembargador Victor Luiz dos Santos Laus quanto à exigência de reparação financeira do dano para a progressão do regime.

ANEXO J – TRF-4 mantém condenação de Lula em recurso do ex-presidente na segunda instância

FOLHA DE S.PAULO



ELEIÇÕES 2018 ([HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/PODER/ELEICOES/2018](https://www1.folha.uol.com.br/poder/eleicoes/2018))

TRF-4 mantém condenação de Lula em recurso do ex-presidente na segunda instância

Ex-presidente foi condenado a 12 anos e um mês de prisão em janeiro

26.mar.2018 às 14h04

 EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2018/03/27/>)

José Marques

PORTO ALEGRE A 8ª turma do TRF-4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região) negou, nesta segunda-feira (26), mudar o teor da decisão que condenou o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva no caso tríplex e abriu caminho para o cumprimento da prisão do petista.

Os juízes determinaram apenas ajustes de redação no texto da decisão e rebateram os pedidos de anulação do processo. Depois que a decisão for publicada, a defesa de Lula ainda pode apresentar um recurso. No entanto, o tribunal tem considerado essa medida como protelatória, e negado sem julgar.

Lula não pode ser preso até pelo menos o dia 4 de abril, quando o STF (Supremo Tribunal Federal) prevê julgar habeas (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/supremo-adia-julgamento-e-proibe-prisao-de-lula-ate-o-dia-4-de-abril.shtml>) **corpus** (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/supremo-adia-julgamento-e-proibe-prisao-de-lula-ate-o-dia-4-de-abril.shtml>) apresentado pelos advogados do ex-presidente. Até lá, uma decisão liminar impede que ele seja preso.

Ao ler trechos do seu voto, o relator João Pedro Gebran Neto afirmou que manteve o mérito da decisão que condenou Lula e disse que tratou de todos os pontos questionados pela defesa de Lula.

Mas retificou algumas passagens do voto "que dizem respeito a erros materiais", como quando trocou erroneamente o nome de empresas do grupo OAS, como "construtora

OAS" ou "OAS empreendimentos".

Seu voto foi seguido pelos outros integrantes da turma, os juízes Leandro Paulsen e Victor Laus. O acórdão com as correções e argumentos do tribunal deve ser publicado em até dez dias.

Não foram modificados pontos que dizem respeito à condenação ou execução provisória de pena de Lula.

Após o julgamento, que durou cerca de 15 minutos –tempo maior do que o tribunal costuma levar para decidir embargos de declaração de outros réus—a defesa de Lula disse a jornalistas que estuda quais recursos serão apresentados agora.

Eles podem apresentar novos embargos de declaração –que a turma do TRF-4 costuma rejeitar sem julgar ou recursos ao STJ (Superior Tribunal de Justiça) e STF.

“Aqui viemos para verificar e constatar para nos certificarmos de que não seria expedida qualquer ordem de prisão contra o ex-presidente Lula nos precisos e exatos termos do que decidiu o Supremo Tribunal Federal na semana passada. Foi cumprida a decisão do Supremo Tribunal Federal”, disse José Roberto Batocchio, advogado de Lula.

Segundo ele, o presidente também não pode ser considerado, ainda, um “ficha-suja” e ser impedido de se candidatar. “Não é [um ficha-suja] porque a decisão não transitou em julgado, porque este julgamento ainda não acabou”, disse.

STF

Caso o Supremo decida de forma contrária ao habeas corpus, cabe ao juiz Sergio Moro executar a prisão de Lula. Desde agosto do ano passado, ele já tem determinado a prisão de réus da Lava Jato cujos recursos em segunda instância se esgotaram.

Lula havia apresentado os recursos, chamados embargos de declaração, no dia 20 de fevereiro, quase um mês depois de ter a pena aumentada para 12 anos e um mês pelos juízes.

Em primeira instância, ele já havia sido condenado por Moro a nove anos e seis meses (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/07/1900580-lula-e-condenado-a-9-anos-por-corrupcao-no-triplex.shtml>) de prisão por corrupção e lavagem de dinheiro.

Em teoria, os embargos de declaração pedem, apenas, esclarecimentos sobre a sentença, não podendo reverter a condenação —mas a defesa enviou ao tribunal 175 páginas que contestavam a decisão.

Com a decisão contrária, a defesa ainda pode apresentar recursos ao STJ (Superior Tribunal de Justiça) e ao STF. Esses recursos são encaminhados, primeiro, ao próprio TRF-4, que decide se irá remetê-los aos tribunais superiores.

Na ação, Lula foi acusado pelo Ministério Público Federal de receber da construtora OAS um triplex reformado em Guarujá (SP) como propina de parte de um acerto da empreiteira com o PT em contratos com a Petrobras.

O ex-presidente sempre negou as acusações e ainda responde a outras seis ações na Lava Jato e Zelotes, duas delas conduzidas por Moro e outras quatro na Justiça Federal de Brasília.

Ao votar para elevar a pena de Lula, em janeiro, o juiz Paulsen disse que levou em conta o fato de o petista ter ocupado o mais alto cargo do país. "É um elemento importantíssimo", disse o magistrado. "A prática de crimes no exercício do cargo ou em função dela é algo incompatível."

Ele afirmou que a participação de Lula em desvios na Petrobras é "inequívoca". "Há elementos de sobra a demonstrar que [Lula] concorreu para os crimes de modo livre e consciente, para viabilizar esses crimes e perpetuá-los."

No dia 4, quando o habeas corpus pode ser julgado, ocorrerá a próxima sessão plenária do Supremo. Durante o feriado da Semana Santa e, de quarta-feira (28) a domingo (1º), os ministros estarão de folga, conforme uma lei de 1966 que amplia o recesso.

EDUARDO CUNHA

Nesta segunda, os juízes também mantiveram a pena do ex-presidente da Câmara Eduardo Cunha (MDB), cujos embargos de declaração também foram julgados.

Cunha foi julgado em novembro de 2017 e, na época, teve a pena reduzida pela 8ª turma de 15 anos e quatro meses para 14 anos e seis meses de prisão.

ENTENDA

Ainda restam recursos ao ex-presidente Lula na segunda instância?

Em tese, a defesa ainda pode apresentar recursos contra os embargos de declaração, mas esses recursos não têm sido aceitos pela 8ª turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

A defesa do ex-presidente diz que estuda qual recurso apresentará. Ela será intimada via processo eletrônico para ciência do acórdão, tendo dez dias para abrir o documento. Após este prazo, terá mais dois dias para entrar com novos embargos

Qual o prazo de publicação da decisão sobre o recurso?

Em até dez dias. Algumas horas após o julgamento, também é enviado ao juiz de primeira instância um extrato da ata da sessão. Caso a condenação seja mantida, o juiz pode pedir o cumprimento da prisão. No caso de Lula, houve pequenas correções no texto que o condenou, mas sem modificar o teor da decisão.

A determinação de prisão ao ex-presidente após o fim dos recursos na segunda instância foi modificada?

Não. Segundo o relator João Pedro Gebran Neto, só foram feitas retificações em pequenos erros, como trocas de palavras, na decisão, mas não em seu teor.

E os recursos ao STJ e STF, como devem ser apresentados pela defesa?

Esses recursos, inicialmente, devem ser apresentados no próprio TRF-4, em até 15 dias após a publicação do acórdão do julgamento dos embargos de declaração. Depois deste prazo, o Ministério Público Federal tem mais 15 dias para apresentar manifestação.

O tribunal serve como um “filtro” dos recursos que podem ou não chegar aos tribunais superiores. Cabe recurso à decisão da corte.

Lula já pode ser considerado um “ficha-suja” e ser impedido de se candidatar?

Formalmente ainda não, porque ainda há prazo para que ele apresente novos recursos em segunda instância. Mas esses recursos devem ser negados, o que o tornará ficha suja.

O ex-presidente já pode ser preso?

Não, porque há uma decisão liminar do Supremo Tribunal Federal que impede que ele seja preso até o julgamento de seu habeas corpus, cuja sessão está prevista para 4 de abril. A análise do pedido pelo plenário foi interrompida na última quinta (22).

Como será o cumprimento da pena?

Ainda não há definição sobre onde Lula irá cumprir a pena caso não consiga o habeas corpus no Supremo.

Ele voltará a ser julgado na Lava Jato?

O petista ainda responde a mais duas ações penais sob responsabilidade de Sergio Moro, relativas a um terreno comprado para o Instituto Lula e a um sítio reformado em Atibaia (SP). Em Brasília, há ainda outras quatro ações penais não sentenciadas contra o ex-presidente.

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ANEXO K – Operação Lava Jato: TRF4 expede ofício determinando a execução da pena do ex-presidente Lula

Inicial TRF4 > Notícias > Operação Lava Jato: TRF4 expede ofício determinando a execução da pena do ex-presidente Lula

Operação Lava Jato: TRF4 expede ofício determinando a execução da pena do ex-presidente Lula

05/04/2018

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) expediu às 17h31min de hoje (5/4) ofício determinando a execução da pena do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do ex-presidente da OAS José Aldemário Pinheiro Filho e do ex-diretor da empresa Agenor Franklin Magalhães Medeiros.

O documento é assinado pelo desembargador federal Leandro Paulsen, revisor dos processos da Operação Lava Jato no tribunal, e pelo juiz federal Nivaldo Brunoni, que está substituindo o desembargador federal João Pedro Gebran Neto, relator dos processos da Operação Lava Jato no tribunal, que está em férias.

Diz o ofício: "Considerando o exaurimento dessa instância recursal – forte no descabimento de embargos infringentes de acórdão unânime – deve ser dado cumprimento à determinação de execução da pena, devidamente fundamentada".

[Veja a íntegra do documento](#)

50465129420164047000/TRF



ANEXO L – Moro decreta prisão de Lula: ex-presidente tem até 17h de 6ª para se entregar

FOLHA DE S.PAULO



Moro decreta prisão de Lula; ex-presidente tem até 17h de 6ª para se entregar

Juiz afirmou que está 'vedada a utilização de algemas em qualquer hipótese'

5.abr.2018 às 18h03

SÃO PAULO O juiz Sergio Moro (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/moro-diz-que-lula-tera-sala-reservada-na-pf-e-proibe-uso-de-algemas.shtml>) mandou nesta quinta-feira (5) o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (<http://painel.blogfolha.uol.com.br/2018/04/05/advogado-de-lula-diz-que-ordem-de-prisao-do-ex-presidente-e-arbitraria/>) (PT) se apresentar à Polícia Federal em Curitiba até as 17h desta sexta (6). A decisão foi tomada após o magistrado receber ofício do TRF-4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região), nesta tarde, autorizando a prisão do petista.

Lula foi condenado por (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/07/1900580-lula-e-condenado-a-9-anos-por-corrupcao-no-triplex.shtml>) **MORO** (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/07/1900580-lula-e-condenado-a-9-anos-por-corrupcao-no-triplex.shtml>) no caso do tríplex de Guarujá (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/entenda-o-processo-contralula-no-caso-do-triplex-de-guaruja-sp.shtml>) em julho de 2017. Em janeiro, os juízes do TRF-4 confirmaram a condenação (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/01/1953026-tribunal-aumenta-pena-e-condena-lula-a-12-anos-e-um-mes-de-prisao.shtml>) e votaram por aumentar a pena do petista para 12 anos e um mês de prisão.

A defesa do ex-presidente entrou com um habeas corpus preventivo no STF (Supremo Tribunal Federal), para tentar impedir sua prisão, mas o pedido foi negado (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/por-6-a-5-supremo-nega-habeas-corpus-para-evitar-prisao-de-lula.shtml>) na madrugada desta quinta-feira (5).

Em seu despacho, Moro afirmou que está "vedada a utilização de algemas em qualquer hipótese". O juiz informou que foi preparada uma sala reservada (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/pf-negocia-com-pt-suite-digna-para-lula-em-curitiba.shtml>) para o início do cumprimento da pena do ex-presidente, "em razão da dignidade do cargo ocupado".

Segundo Moro, é uma espécie de sala de Estado Maior, na própria superintendência da Polícia Federal, "na qual o ex-presidente ficará separado dos demais presos, sem qualquer risco para a integridade moral ou física".

Moro disse também que concede a Lula a oportunidade de se apresentar voluntariamente "em atenção à dignidade" do cargo que ele ocupou. O magistrado afirmou que os detalhes da apresentação deverão ser combinados pela defesa do petista diretamente com o delegado Maurício Valeixo, superintendente da PF no Paraná.

Além da autorização para prender Lula, Moro determinou o início de cumprimento da pena de José Adelmário Pinheiro Filho, o Léo Pinheiro, da OAS, e Agenor Franklin Magalhães Medeiros, ex-executivo da construtora.

Os dois, condenados junto com o petista, já estão presos na carceragem da PF em Curitiba, observou o juiz na decisão.

No comunicado do tribunal, assinado pelos juízes Nivaldo Brunoni (substituto do relator João Pedro Gebran Neto) e Leandro Paulsen, os magistrados disseram que, como o julgamento dos embargos (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/trf-4-nega-ultimo-recurso-de-lula-na-segunda-instancia.shtml>) apresentados por Lula no último dia 26 não modificou a condenação do petista, o cumprimento de pena deve ser iniciado.

"Desse modo e considerando o exaurimento dessa instância recursal —forte no descabimento de embargos infringentes de acórdão unânime—, deve ser dado cumprimento à determinação de execução da pena", informa o comunicado.

Como o habeas corpus preventivo foi rejeitado pelo Supremo, não há "qualquer óbice [impedimento] à adoção das providências necessárias para a

execução", afirma o texto do tribunal regional.

O advogado do ex-presidente, Cristiano Zanin, disse que

[\(http://painel.blogfolha.uol.com.br/2018/04/05/advogado-de-lula-diz-que-ordem-de-prisao-do-ex-presidente-e-arbitraria/\)](http://painel.blogfolha.uol.com.br/2018/04/05/advogado-de-lula-diz-que-ordem-de-prisao-do-ex-presidente-e-arbitraria/)

o TRF-4 tomou uma “decisão arbitrária” e em desacordo com uma decisão anterior do próprio tribunal.

'PATOLOGIA PROTELATÓRIA'

Em sua decisão, o juiz de Curitiba criticou a possibilidade do uso de recursos judiciais para adiar o cumprimento de pena.

"Hipotéticos embargos de declaração de embargos de declaração constituem apenas uma patologia protelatória e que deveria ser eliminada do mundo jurídico", afirmou.

O juiz disse que não cabem mais recursos com efeitos suspensivos junto ao TRF-4 e "não houve divergência a ensejar [embargos] infringentes".

Ele registrou que a ordem de prisão após a condenação em segunda instância segue precedente inaugurado em 2016

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/10/1820149-stf-juga-legalidade-das-prisoas-de-condenados-em-segunda->

[instancia.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/10/1820149-stf-juga-legalidade-das-prisoas-de-condenados-em-segunda-instancia.shtml)) pelo STF. Esse ponto — a partir de que grau da Justiça o réu pode ser preso — foi o mais discutido pelos ministros do Supremo na sessão do dia anterior e ainda pode voltar à pauta ([https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/advogados-](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/advogados-entregam-ao-stf-abaixo-assinado-contra-prisao-apos-segunda-instancia.shtml)

[entregam-ao-stf-abaixo-assinado-contra-prisao-apos-segunda-instancia.shtml](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/advogados-entregam-ao-stf-abaixo-assinado-contra-prisao-apos-segunda-instancia.shtml)) da corte neste ano.

O despacho de Moro foi liberado às 17h50. O comunicado do tribunal foi expedido às 17h31, segundo a assessoria da Justiça Federal.

ANEXO M – Operação Lava Jato: TRF4 não conhece novos embargos de declaração do ex-presidente Lula

Inicial TRF4 > Notícias > Operação Lava Jato: TRF4 não conhece novos embargos de declaração do ex-presidente Lula

Operação Lava Jato: TRF4 não conhece novos embargos de declaração do ex-presidente Lula

18/04/2018

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) não conheceu hoje (18/4) os embargos de declaração nos embargos de declaração interpostos pela defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva no processo que averiguou a propriedade do apartamento triplex. Com a decisão, não houve análise do mérito do pedido. A decisão da 8ª Turma foi unânime. O recurso apontava omissões e obscuridades nos declaratórios julgados dia 26 de março.

Para os advogados, não teriam sido devidamente analisados nos primeiros embargos o pedido de suspeição do juiz Sérgio Moro e documentos novos anexados. Também apontavam obscuridades na fundamentação da condenação por corrupção passiva e na análise das tratativas com o ex-presidente da empreiteira OAS José Aldemário Pinheiro Filho.

Segundo o relator, juiz federal Nivaldo Brunoni, que substituiu o desembargador federal João Pedro Gebran Neto, em férias, todas as questões propostas nos primeiros embargos foram examinadas e os advogados estariam requerendo reexame, o que não seria possível. "Não se pode admitir que a defesa busque a rediscussão de matéria já analisada pela turma", afirmou o magistrado.

O desembargador Leandro Paulsen, presidente da 8ª Turma, frisou que nenhum dos pontos apontados pela defesa ficou sem análise no julgamento dos primeiros embargos de declaração. "Difícilmente passaria algum ponto a descoberto e não vislumbramos aqui nada nesse sentido. Novos embargos costumam não ser conhecidos e, inclusive, têm caráter protelatório", avaliou Paulsen.

O desembargador Victor Luiz dos Santos Laus, da mesma forma, entendeu que não estão presentes os pressupostos para o julgamento dos pedidos. "As matérias arguidas pela defesa já foram examinadas nos primeiros embargos", concluiu Laus.

No início da sessão, o advogado do ex-presidente Lula pediu o adiamento do julgamento para a próxima semana, quando a turma estaria novamente composta com os desembargadores titulares, tendo em vista que João Pedro Gebran Neto está em férias, mas o pedido foi negado por unanimidade.

Primeiros embargos

Os embargos de declaração julgados em 26 de março apontavam 38 omissões, 16 contradições e cinco obscuridades no acórdão que confirmou a condenação e aumentou a pena do ex-presidente de 9 anos e 6 meses para 12 anos e 1 mês, no julgamento ocorrido dia 24 de janeiro. Por unanimidade, o colegiado deu parcial provimento ao recurso apenas para corrigir um erro material em relação à denominação dada à construtora OAS, chamada algumas vezes no voto de OAS Empreendimentos. Desse recurso, a defesa recorreu com os novos declaratórios.

Recursos ao STJ e STF

Os recursos aos tribunais superiores, Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF), são interpostos no TRF4. A partir da publicação do acórdão dos embargos de declaração, a parte deve interpor o recurso dirigido à Vice-Presidência no prazo de 15 dias corridos. Depois desses 15 dias, a parte contrária pode apresentar contra-razões em 15 dias. Finalizados os prazos, os autos são conclusos à vice-presidente do tribunal.

Os recursos especial (STJ) e extraordinário (STF) são submetidos à Vice-Presidência, que realiza o juízo de admissibilidade, verificando o preenchimento dos requisitos necessários ao recebimento e remessa aos tribunais superiores. Na prática, isso funciona como um filtro de acesso às instâncias superiores.

Nos casos de interposição conjunta de recurso especial e extraordinário, após o juízo de admissibilidade, os autos serão remetidos ao STJ que, concluindo o julgamento do recurso especial, remete o recurso extraordinário ao STF, caso este não esteja prejudicado.

*Fotografias da sessão de julgamento no Flickr do TRF4

ANEXO N – Por unanimidade, TRF-4 rejeita últimos recursos de Lula no caso tríplex

FOLHA DE S.PAULO



Por unanimidade, TRF-4 rejeita últimos recursos de Lula no caso tríplex

Petista ainda pode entrar com um recurso especial no STJ e um extraordinário no STF

18.abr.2018 às 13h57

 EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2018/04/19/>)

Ana Luiza Albuquerque

CURITIBA A 8ª turma do TRF-4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região) negou, nesta quarta-feira (18), por unanimidade, os últimos recursos interpostos (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/trf-4-publica-acordao-do-julgamento-de-lula-defesa-tem-12-dias-para-se-manifestar.shtml>) na corte pela defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva no caso do tríplex no Guarujá (SP). Com a decisão, ficam exauridas as possibilidades de apelação na segunda instância.

Os juízes decidiram não conhecer os recursos, ou seja, o mérito do pedido não chegou a ser analisado. Eles entenderam que as questões propostas nos embargos já haviam sido examinadas.

A 8ª turma é formada pelos juízes Leandro Paulsen, Victor Laus e João Pedro Gebran Neto. Como Gebran está de férias, o juiz federal Nivaldo Brunoni foi convocado para substituí-lo. "Novos embargos costumam não ser conhecidos e, inclusive, têm caráter protelatório", disse Paulsen.

No último dia 10 de abril, a defesa recorreu dos embargos de declaração julgados pela corte no dia 26 de março, quando mantida a condenação de Lula a 12 anos e um mês de prisão (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/01/1953026-tribunal-aumenta-pena-e-condena-lula-a-12-anos-e-um-mes-de-prisao.shtml>). A 8ª turma não costuma aceitar os chamados "embargos dos embargos", que não têm o poder de anular a sentença, mas apenas esclarecer suas partes.

No dia 5 de abril, o juiz Sergio Moro surpreendeu e expediu o mandado de prisão de Lula antes do fim da tramitação do processo na segunda instância. Dois dias depois, o

ex-presidente se entregou (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/lula-e-presos.shtml>) à Superintendência da Polícia Federal, em Curitiba (PR).

TRÍPLEX

Na ação apresentada pelo Ministério Público Federal, Lula foi acusado de receber R\$ 3,7 milhões de propina da empreiteira OAS em decorrência de contratos da empresa com a Petrobras.

O valor, apontou a acusação, se referia à cessão pela OAS do apartamento tríplice ao ex-presidente, a reformas feitas pela construtora nesse imóvel e ao transporte e armazenamento de seu acervo presidencial (este último ponto rejeitado pela Justiça).

Em julho de 2017, o petista foi condenado pelo juiz Sergio Moro (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/07/1900580-lula-e-condenado-a-9-anos-por-corrupcao-no-triplex.shtml>) a nove anos e seis meses de prisão por corrupção e lavagem de dinheiro. Em janeiro deste ano, o TRF-4 confirmou a condenação do ex-presidente e aumentou sua pena para 12 anos e um mês de prisão.

RECURSOS

Lula ainda pode entrar com um recurso especial no STJ e um extraordinário no STF. Os recursos devem ser interpostos no próprio TRF-4, cuja vice-presidência realiza o juízo de admissibilidade, funcionando como um filtro de acesso às instâncias superiores.

Os recursos devem ser interpostos em até 15 dias após a publicação do acórdão do julgamento. Depois deste prazo, o Ministério Público Federal tem mais 15 dias para apresentar contrarrazões.

Se os recursos forem apresentados de forma conjunta aos tribunais superiores, os autos são enviados primeiramente ao STJ e depois ao STF. O recurso especial indica violações à legislação federal, como o Código Penal, enquanto o extraordinário diz respeito a violações à Constituição.

CANDIDATURA

A candidatura de Lula (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/apos-pesquisa-pt-reefirma-candidatura.shtml>) ainda é uma incógnita. A Lei da Ficha Limpa prevê que o réu condenado por um órgão colegiado não possa concorrer, mas garante ao candidato barrado um recurso chamado suspensão de inelegibilidade.

Assim, o ex-presidente precisaria encaminhar o pedido ao STJ ou ao STF. O limite para registro de candidatura é até o dia 15 de agosto. Outra alternativa é apresentar a

candidatura sem liminar. O Ministério Público constatará que ele não cumpre os requisitos e o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) avaliará o caso.

Enquanto isso, o ex-presidente pode continuar candidato —o PT tem até 20 dias antes da eleição de outubro para substituí-lo.

OUTRO LADO

Em nota, o advogado de Lula, Cristiano Zanin, disse que foi gerada mais uma nulidade do processo nesta quarta (18). "Nenhum recurso em processo criminal que busque a apreciação de provas de inocência pode ser considerado protelatório", escreveu.

A defesa disse que recorrerá às cortes superiores, buscando o reconhecimento da inocência do ex-presidente. "Uma vez que a condenação a ele imposta, mesmo levando em consideração os fatos analisados pelo TRF-4, colide com a lei e com a Constituição Federal."

Zanin também afirmou que "estão sendo tomadas todas as medidas cabíveis para que seja revertida a pena antecipada que Lula está sendo obrigado a cumprir".

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ANEXO O – Lava Jato: desembargador Gebran ratifica revogação da decisão proferida em plantão para libertar ex-presidente Lula

Inicial TRF4 > Notícias > Lava Jato: desembargador Gebran ratifica revogação da decisão proferida em plantão para libertar ex-presidente Lula

Lava Jato: desembargador Gebran ratifica revogação da decisão proferida em plantão para libertar ex-presidente Lula

09/07/2018

O desembargador federal João Pedro Gebran Neto, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), relator dos casos da Operação Lava Jato, ratificou às 14h42min de hoje (9/7) a revogação das decisões deferidas em plantão pelo desembargador federal Rogerio Favreto. Durante o último final de semana, Favreto havia concedido habeas corpus e determinado a suspensão da execução provisória da pena do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Segundo o relator, o plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame. "Não há amplo e ilimitado terreno de deliberação para o juiz ou para o desembargador plantonista", frisou Gebran, citando as Resoluções nºs 71, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e 127, do TRF4, que estabelecem tais diretrizes.

Quanto à alegação dos impetrantes de que existiria fato novo consistente no direito do ex-presidente Lula de exercer sua pré-candidatura, podendo ser livremente entrevistado, o desembargador ressaltou que não há tal fato, já tendo sido a questão debatida pela 8ª Turma. "Foi especificamente tratado pelo colegiado o tema sobre o eventual direito de ir e vir do reeducando, de modo que sequer caberia a este relator, juiz natural do caso, decidir monocraticamente a respeito da suspensão do julgado ao alvedrio do que já foi assentado pela 8ª Turma deste tribunal", afirmou Gebran.

O desembargador reforçou que o calendário eleitoral sequer foi iniciado e a condição de pré-candidato somente autoriza a abertura de conta para arrecadação de recursos ou prática de atos intrapartidários, sem que isso qualifique qualquer cidadão para a realização de campanha ou lhe atribua outro signo jurídico diferenciado. "A qualidade que se autoatribui o ex-presidente não tem nenhuma propriedade intrínseca que lhe garanta qualquer tratamento jurídico diferenciado, ou que lhe assegure liberdade de locomoção incondicional".

"O deferimento de liminar em sede de habeas corpus representa afronta não somente à decisão colegiada da 8ª Turma, mas igualmente às deliberações de outros dois colegiados superiores", acrescentou Gebran, lembrando que tanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto o Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestaram a respeito do caso denegando a ordem.

"Não há argumento razoável que exclua da apreciação ordinária do relator o exame da questão, quando inexistente qualquer urgência ou fato novo a justificar a intervenção excepcional", concluiu o relator.

ANEXO P – Lula permanece preso após guerra de decisões no TRF-4

FOLHA DE S.PAULO



Lula permanece preso após guerra de decisões no TRF-4

Presidente da corte regional decidiu que relator da Lava Jato deve decidir sobre o caso



Manifestantes favoráveis ao ex-presidente Lula, neste domingo, em Curitiba - Franklin de Freitas/AFP

8.jul.2018 às 22h35

SÃO PAULO , CURITIBA e BRASÍLIA Uma ordem de um juiz plantonista do TRF-4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região) que já foi filiado ao PT abriu uma

guerra de decisões envolvendo a soltura do ex-presidente Lula neste domingo (8) e escancarou uma disputa de forças no Judiciário.

O presidente do tribunal regional, Carlos Eduardo Thompson Flores, foi chamado a arbitrar o caso e decidiu, à noite, contra o ex-presidente, que continuará preso.

Rogério Favreto, juiz plantonista (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/07/decisao-de-moro-nao-tinha-nada-a-ver-diz-juiz-do-trf-que-mandou-soltar-lula.shtml>) que não tem atribuição direta sobre a Operação Lava Jato, decidiu pela manhã, durante seu plantão no tribunal, atender a pedido de três deputados petistas para libertar Lula sob o argumento de que o ex-presidente, ao ficar preso, tem cerceados seus direitos de pré-candidato à Presidência.

A ordem foi em direção oposta ao entendimento do juiz Sergio Moro, do trio de juízes responsável por julgar casos da operação no tribunal regional e do STF (Supremo Tribunal Federal), que decidiu em abril negar um habeas corpus preventivo ao ex-presidente. (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/07/1901616-apelidado-por-lula-de-minha-casa-minha-vida-triplex-sera-confiscado.shtml>) Ele está preso em Curitiba há três meses.

O pedido favorável a Lula havia sido protocolado na noite de sexta-feira, apenas 32 minutos depois de Favreto assumir o plantão do TRF-4. A estratégia petista e a iniciativa do plantonista geraram reações quase instantâneas.

Mesmo em férias, Moro, responsável pela condenação que provocou a prisão do ex-presidente, escreveu um despacho cerca de três horas depois, quando a decisão foi divulgada, afirmando que não é da alçada de Favreto ordenar a libertação. Pediu ainda uma manifestação sobre a situação a João Pedro Gebran Neto, relator da Lava Jato no TRF-4.

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/07/entenda-hora-a-hora-o-vaivem-de-decisoes-sobre-a-libertacao-de-lula.shtml>)

"Se o julgador ou a autoridade policial cumprir a decisão da autoridade absolutamente incompetente, estará, concomitantemente, descumprindo a

ordem de prisão exarada pelo competente colegiado da 8ª Turma do Tribunal Regional", disse Moro.

Gebran escreveu despacho pouco depois, chamando para si a atribuição de decidir o caso, apesar de não estar no plantão do fim de semana. Ele determinou que a ordem não fosse cumprida, disse que o colega de tribunal foi "induzido a erro" e afirmou que a distribuição do caso em um plantão "chama a atenção".

Favreto, então, em novo despacho às 16h12, subiu o tom. Deu um prazo de uma hora para que a soltura de Lula fosse consumada, negou que tenha cometido um erro e afirmou que levaria à Corregedoria do tribunal regional e ao Conselho Nacional de Justiça detalhes da atuação de Moro no caso para avaliar "eventual falta funcional".

Ele voltou a afirmar que o não cumprimento da ordem de libertação seria uma "desobediência de ordem judicial, nos termos legais".

Às 19h30, Thompson Flores deu a palavra final no caso: disse que Gebran, como relator da Lava Jato no tribunal, tem a prerrogativa de decidir sobre o assunto, ainda que a situação tenha ocorrido em um plantão.

Para ele, os fundamentos do novo pedido de habeas corpus não diferem dos que já haviam tramitado nesse tribunal, como a que contestava a prisão após condenação em segunda instância.



Os deputados Paulo Pimenta e Wadih Damous, autores do pedido de habeas corpus - Franklin de Freitas/AFP

MAIS REAÇÕES

O imbróglio repercutiu no meio político e jurídico.

A presidente do STF, ministra Cármen Lúcia, divulgou nota afirmando que os ritos do Poder Judiciário devem ser cumpridos e que a Justiça é impessoal e garantida a todos os brasileiros. Ela é a plantonista do STF durante o recesso do Judiciário.

"A democracia brasileira é segura e os órgãos judiciários competentes de cada região devem atuar para garantir que a resposta judicial seja oferecida com rapidez e sem quebra de hierarquia, mas com rigor absoluto no cumprimento das normas vigentes."

Os procuradores da Lava Jato afirmaram que Favreto agiu em "absoluto desrespeito às reiteradas decisões das diversas instâncias do Poder

Judiciário" e que iriam trabalhar "de modo articulado e intenso" contra a decisão.

Petistas e aliados passaram o dia (<http://aovivo.folha.uol.com.br/2018/07/08/5433-aovivo.shtml#post377779>) pressionando para que a decisão de Favreto fosse cumprida logo e reclamaram das respostas dos outros juízes. A ex-presidente Dilma Rousseff disse que a permanência na prisão representaria "quebra de hierarquia no Judiciário".

O pré-candidato petista ao governador paulista, Luiz Marinho, convocou apoiadores para ir ao Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, em São Bernardo do Campo (SP), para esperar o ex-presidente. Lá, o petista fez seu último ato público antes de ser preso, em abril.

Simpatizantes estiveram ainda nas proximidades da sede da Polícia Federal em Curitiba, onde ele está detido. Opositores de Lula também foram ao local, mas para protestar contra a ordem.

Um dos deputados que protocolaram o pedido, Wadih Damous (PT-RJ), disse que Lula, ao ser informado do despacho a seu favor, afirmou que "nunca acreditou" que a decisão fosse cumprida.

O ex-presidente ainda tenta obter sua liberdade com um outro pedido, no STF.

ANEXO Q – TRF4 nega pedido do ex-presidente Lula para ir ao enterro do irmão

Inicial TRF4 > Notícias > TRF4 nega pedido do ex-presidente Lula para ir ao enterro do irmão

OPERAÇÃO LAVA JATO

TRF4 nega pedido do ex-presidente Lula para ir ao enterro do irmão

30/01/2019

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) indeferiu no início desta manhã (30/1) habeas corpus (HC) impetrado pela defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva que requeria sua saída temporária da prisão para ir ao velório e sepultamento do irmão, Genivaldo Inácio da Silva, que está ocorrendo em São Bernardo do Campo (SP). Após ter o pedido negado em primeira instância, o advogado de Lula ajuizou o HC no tribunal. A decisão foi proferida pelo desembargador federal Leandro Paulsen, em regime de plantão, às 5h6min.

Segundo Paulsen, no caso do ex-presidente tem que se levar em conta a viabilidade operacional e econômica do deslocamento. Em sua decisão, o desembargador destacou as razões apontadas pela juíza de execução Carolina Lebbos. Conforme a magistrada, a Polícia Federal (PF) relatou a inexistência de helicópteros para transporte em virtude da completa utilização da frota nas buscas decorrentes do desastre em Brumadinho (MG), a inviabilidade de que um avião da PF se deslocasse em tempo hábil de Brasília, a inexistência de contingente policial suficiente em São Paulo para assegurar a ordem durante o traslado e a elevada possibilidade de manifestações e conflitos.

Para o desembargador, o indeferimento do pedido pela vara de execução não foi arbitrário ou infundado, mas adequado à situação. "Em um momento de enorme crise financeira, em que diversos estados da federação declaram-se em situação de calamidade, em que a própria União tem enfrentado déficits orçamentários, não é aceitável que, para assegurar a um preso o direito de participar de velório de um parente, se proceda a enormes gastos, mobilizando recursos materiais e humanos em profusão, da noite para o dia".

"Tenho que a magistrada bem decidiu a questão e que nada há a reparar. Não há qualquer ilegalidade a ser afastada por este tribunal", concluiu Paulsen.

[HC 50023159720194040000/TRF](#)

ANEXO R – Tribunal nega recurso do ex-presidente Lula para ir ao velório do irmão

FOLHA DE S.PAULO



Tribunal nega recurso do ex-presidente Lula para ir ao velório do irmão

Defesa de Lula tentava liberação para ida a cerimônia fúnebre

30.jan.2019 às 7h20

Atualizado: 30.jan.2019 às 8h51

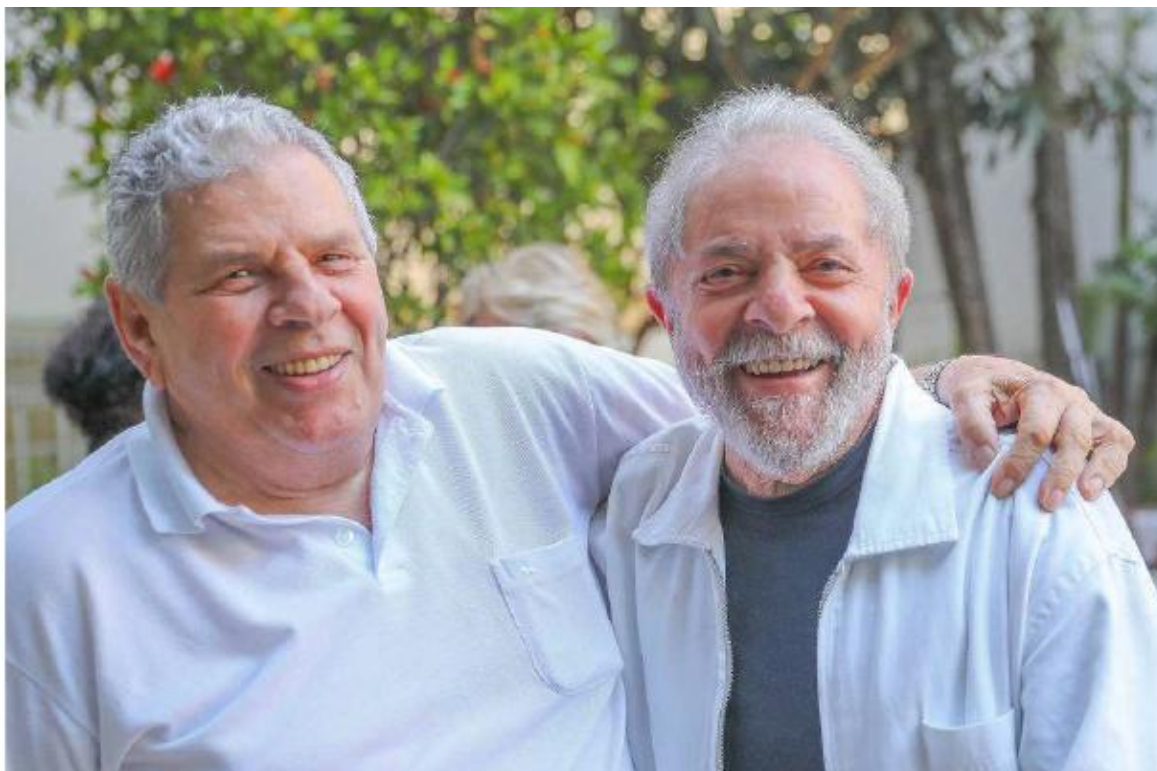
SÃO PAULO O TRF-4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região) negou nesta quarta-feira (30) recurso do ex-presidente Lula para uma saída temporária da prisão para acompanhar o velório e enterro de seu irmão Genival Inácio da Silva, conhecido como Vavá.

O desembargador Leandro Paulsen lembrou, em sua decisão, que o velório acontecerá na tarde desta quarta-feira em São Bernardo do Campo, cidade em que "centenas de manifestantes" atrasaram a prisão do ex-presidente no Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, em abril do ano passado.

Ou seja, segundo o magistrado, o comparecimento de Lula ao velório do irmão demandaria um grande efetivo de agentes públicos para garantir que não haveria risco à segurança pública.

O desembargador ainda avaliou que o acompanhamento do velório demandaria uma operação excessivamente custosa, em especial em um momento de "enorme crise financeira" dos estados, e citou o argumento da Polícia Federal e da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo de que não há efetivo suficiente ou transporte aéreo suficiente (<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2019/01/pt-oferece-aviao-para-levar-lula-e-pf-ao-velorio-de-vava.shtml>) por causa da tragédia de Brumadinho.

Vavá morreu aos 79 anos em São Paulo, em decorrência de um câncer no pulmão. Em 2007, ele foi indiciado por tráfico de influência no Executivo dentro da Operação Xeque-Mate, em que a Polícia Federal prendeu 77 acusados de pertencer à máfia dos caça-níqueis. Na época, a PF vasculhou sua casa e chegou a pedir a prisão do irmão de Lula, mas a Justiça indeferiu o pedido.



Genival Inácio da Silva, o Vavá, irmão do ex-presidente Lula, morreu nesta terça-feira (29), em São Paulo - Ricardo Stuckert

A juíza Carolina Lebbos, da Justiça Federal de Curitiba, já havia negado o pedido apresentado pela defesa (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/juiza-rejeita-pedido-de-lula-para-ir-a-enterro-do-irmao.shtml>) do petista no início da madrugada desta quarta.

A juíza, responsável pela execução da pena de Lula, tomou a decisão após ouvir a Polícia Federal, que considerou que havia riscos em uma eventual saída temporária do petista de Curitiba (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/pf-rejeita-pedido-para-que-lula-deixe-a-prisao-para-ir-ao-velorio-do-irmao.shtml>), onde está detido desde abril.

"Este Juízo não é insensível à natureza do pedido formulado pela defesa. Todavia, ponderando-se os interesses envolvidos no quadro apresentado, a par da concreta impossibilidade logística de proceder-se ao deslocamento, impõe-se a preservação da segurança", escreveu ela em decisão.

Carolina Lebbos disse ainda que o deslocamento de Lula poderia até afetar os trabalhos humanitários feitos em Brumadinho, após a tragédia da última sexta-feira (25).

A defesa de Lula ainda havia peticionado ao TRF para obter a saída temporária. O desembargador responsável, porém, disse que só se posicionaria após a manifestação

de Carolina Lebbos. Os advogados haviam citado em seu pedido para conseguir a liberação dele para ir ao velório do irmão, outra decisão da Justiça Federal sobre o petista, (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/12/impedido-de-deixar-a-prisao-lula-manda-carta-para-se-despedir-de-sigmaringa-seixas.shtml>) que o impediu de ir ao velório de um amigo.

No fim de 2018, o ex-presidente pleiteou a ida à cerimônia fúnebre do advogado e amigo Sigmaringa Seixas, mas o pedido foi negado pela Justiça Federal, em função na inexistência de grau de parentesco.

Em petição nesta terça, a defesa disse que agora Lula "cumpre os requisitos objetivos previstos em lei para a permissão de saída".

"A despeito da alegada proximidade existente, não está caracterizado o grau de parentesco necessário para ensejar a autorização de saída pleiteada", escreveu, na época, o juiz de plantão Vicente de Paula Ataíde Júnior, ao fundamentar a negativa.

A defesa de Lula argumentou que a situação agora se enquadra no artigo 120 da Lei de Execução Penal, que prevê que condenados que cumprem pena em regime fechado "poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos: falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão".

Os advogados Cristiano Zanin Martins e Valeska Teixeira Martins afirmaram que aspectos humanitários e a proteção constitucional dada à família

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2019/01/vava-irmao-de-lula-morre-vitima-de-cancer-em-sp.shtml>)

tornavam "imperioso o acolhimento do pedido" de saída temporária.

"É um pedido humanitário", disse a advogada Isabel Kugler Mendes, presidente do Conselho da Comunidade de Curitiba, órgão de execução penal que atua para promover assistência ao preso.

O conselho também peticionou à Justiça, reiterando o pedido dos advogados de Lula. Um terceiro peticionante, Ricardo Luiz Ferreira, morador de São Paulo, ainda entrou com um pedido de habeas corpus no TRE, no início da noite, para reforçar o pleito de saída temporária feito à Justiça Federal do Paraná. Esse pedido, porém, nem chegará a ser julgado.

"Não é nenhum privilégio, mas um direito, que é concedido a muitos presos provisórios rotineiramente", afirmou à Folha a advogada Elisabete Subtil de Oliveira, que integra o Conselho da Comunidade.

"É uma situação corriqueira, um pedido deferido dentro da maior normalidade na execução penal", disse o advogado Alexandre Salomão, presidente da comissão de

Direitos Humanos da OAB-PR.

Pelo menos um preso da Operação Lava Jato já obteve uma decisão favorável para acompanhar o enterro de um familiar: o ex-deputado baiano Luiz Argôlo, em agosto de 2017. A decisão, porém, foi da Justiça estadual, que era responsável pela sua execução penal.

Durante a ditadura militar, quando foi preso após liderar uma greve, Lula conseguiu autorização da justiça para sair da cadeia e ir ao enterro de sua mãe em 1980.

Segundo o texto da Lei de Execução Penal, a permissão de saída deve ser concedida pelo diretor do estabelecimento penal onde se encontra o preso. Mas, na prática, diz o advogado criminalista Alessandro Silvério, os diretores delegam a decisão ao juiz de execução penal, a quem as defesas costumam dirigir o pedido, como fizeram os advogados de Lula.

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?